



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

Governador **JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS**

ANO XXII N° 5313

CAMPO GRANDE, TERÇA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 2000

R\$ 1,50

44 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

TERRASUL

► Governo lança "Assentamento Vivo" em Nioaque

O Governo do Estado irá investir por mês, cerca de R\$ 200 mil, no programa "Assentamento Vivo". Os recursos virão do Fundo de Investimento Social (FIS). O programa irá atender 100% dos assentamentos de Mato Grosso do Sul, nas áreas de infra-estrutura, educação, saúde, estradas, cultura e lazer.

O governador José Orcírio Miranda dos Santos, lança nesta terça-feira (25/7), às 10h, no Assentamento Conceição - município de Nioaque - o Programa de Agricultura e Assentamento Vivo de Mato Grosso do Sul. Também será realizado o lançamento do Programa Saúde da Família e Luz no Campo, no assentamento Palmeira. E ainda assinatura de convênio en-

tre o Terrasul e a Secretaria de Educação para reforma e ampliação de escolas nos assentamentos da região.

O programa Assentamento Vivo, criado junto com o Conselho Estadual de Políticas Sociais do Governo (Cogepes), visa oferecer infra-estrutura básica aos assentamentos do Estado. É coordenado pelo Terrasul, em parceria com a Empaer, Sanesul, Dersul, Incra, dentre outros.

Segundo Ivan de Oliveira Santos, Diretor Executivo de Políticas de Assentamentos do Estado, através deste programa, cerca de 13 mil famílias serão atendidas com assistência técnica, 10 mil com telefonia rural e seis mil com abastecimento de água, entre outros.

ESTADO PRESENTE

► Governador lamenta a morte de Rubens Gil de Camillo

O governador José Orcírio Miranda dos Santos lamentou ontem a morte do arquiteto Rubens Gil de Camillo, ocorrida no último final de semana. "Foi um profissional que contribuiu sobremaneira, com idéias brilhantes e talento ímpar, para o desenvolvimento de Mato Grosso do Sul".

"Ao projetar edificações como o Palácio Popular da Cultura, por exemplo, prossegue o governador, ele inscreveu a arquitetura do Estado no livro da contemporaneidade. Sem dúvida, um exemplo de caráter e competência que deve ser seguido por arquitetos de Mato Grosso do Sul, do Brasil e de outros países".

INFRA-ESTRUTURA

► Sanesul constrói estação de esgoto em Aparecida do Taboado

A Sanesul e a Prefeitura de Aparecida do Taboado assinaram convênio de concessão dos serviços de saneamento. Por meio do convênio, o município outorga à Sanesul o direito de operar os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento do esgotamento sanitário pelos próximos 20 anos, por meio de Gestão Compartilhada com a Prefeitura. O acordo é resultado de negociação entre a Sanesul e a administração municipal, para regularizar a operação do sistema de saneamento no município, tendo em vista que o antigo contrato de concessão venceu em 1994.

A Sanesul já tem programa-

do investimentos para melhorar os sistemas de água e esgotamento sanitário de Aparecida do Taboado. As principais ações a serem implementadas constam no termo de acordo que foi assinado entre a Sanesul e a Prefeitura juntamente com o convênio de concessão.

A nova Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) está orçada em R\$ 330 mil e as obras têm previsão para iniciarem dentro de 60 dias. A estação deverá estar pronta em cinco meses e terá capacidade para aproximadamente 1.600 ligações apenas na primeira fase.

Continua na página 2.

INFORME SADRH

A Secretaria de Estado de Administração e Recursos Humanos (SADRH) informa às demais secretarias, órgãos e autarquias do Governo que dispõe de exemplares da Constituição Estadual e da Legislação de Pessoal (até 1986).

Os setores do Governo do Estado que se demonstrarem interessados por essas publicações, devem encaminhar um ofício à Secretaria de Administração, solicitando as mesmas.

Mais informações através da Diretoria Executiva de Administração e Finanças da SADRH, pelo telefone 726-4011.



PROCON	724-4105
SAS	0800-671234
DISQUE DENÚNCIA	0800-673200
SOS MULHER	800-1236
DETRAN	1514
SINE	157
DEFESA CIVIL	720-1717
POLÍCIA MILITAR	190
DENÚNCIA CRIMINAL	711-1100
CORPO DE BOMBEIROS	721-4961
BOMBEIROS - EMERGÊNCIA	193
DIÁRIO OFICIAL	726-4111



DIOSUL
IMPRESSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Diário Oficial

Órgão Oficial, destinado a publicação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo

Sede: Parque dos Poderes - Bloco 6-B - Setor IV - CEP 79031-902

Telefone: (067) 726-4111 FAX: (067) 726-3926

Posto de Atendimento: Rua Dom Aquino, 2045 - Centro

CEP 79002-182 - Telefone: (067) 782-5751 - Campo Grande - MS

DIRETOR GERAL, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Ubirajara Gonçalves de Lima

DIRETOR TÉCNICO

Ademar Chagas da Cruz

SITE OFICIAL DO
GOVERNO ESTADUAL
WWW.MS.GOV.BR

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR	JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Vice-Governador	MOACIR KOHL
Secretário de Estado de Governo	VANDER LUIZ DOS SANTOS LOUBET
Secretário de Estado de Planejamento e de Ciência e Tecnologia	FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA
Secretário de Estado de Fazenda	PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos	ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Saúde	IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Educação	PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer	ANGELA MARIA COSTA
Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável	MARCIO ANTONIO PORTOCARRERO
Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura	PEDRO TERUEL
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania	LUÍZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretário de Estado de Segurança Pública	FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda	AGAMENON RODRIGUES DO PRADO
Secretário de Estado de Meio Ambiente	EGON KRACHECKE
Secretário Extraordinário de Esportes	
Procurador-Geral do Estado	WILSON VIEIRA LOUBET
Procuradora-Geral da Defensoria Pública	NANCY GOMES DE CARVALHO
Auditor-Geral do Estado	ALMIR SILVA PAIXÃO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PRESIDENTE:

DEPUTADO LONDRES MACHADO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR RÊMOLO LETTERIELLO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESIDENTE:

DESEMBARGADOR JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA

TRIBUNAL DE CONTAS

PRESIDENTE:

CONSELHEIRO OSMAR FERREIRA DUTRA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

PROCURADOR-CHEFE

RONALDO CHADID

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL

SÉRGIO LUIZ MORELLI

SERVIÇO		VALOR (R\$)		
Texto composto (cm/col padrão)		6,30		
Exemplar Avulso, do dia		1,50		
Exemplar Avulso atrasado		2,00		
Fotocópia		0,30		
Fotocópia autenticada		0,50		
ASSINATURAS	Trimestral + DE*	SEMESTRAL + DE*	ANUAL + DE*	
Diário Oficial - Poder Executivo e Legislativo	50,50	101,00	202,00	
Diário da Justiça - Poder Judiciário	50,50	101,00	202,00	

O pagamento das assinaturas e/ou publicações a serem veiculadas devem ser feitos em moeda corrente ou através de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Oficial de Mato Grosso do Sul, acompanhado de carta com nome e endereço completo.

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEIS	03
LEI COMPLEMENTAR	04
DECRETOS NORMATIVOS	04
DESPACHO DO GOVERNADOR	07
SECRETARIAS	09
BOLETIM DE LICITAÇÕES	12
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	13
BOLETIM PESSOAL	19
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	29
TRIBUNAL DE CONTAS	37
MUNICIPALIDADE	38
PUBLICAÇÃO A PEDIDO	44

INFRA-ESTRUTURA

► Sanesul constrói estação de esgoto em Aparecida do Taboado

Continuação da página 1.

O acordo com a Prefeitura de Aparecida do Taboado prevê, também, a implantação do Fundo Municipal de Saneamento. A Sanesul se compromete a depositar nesse fundo R\$ 2,00/mês por ligação real ativa de água. O dinheiro vai financiar investimentos para melhorar os serviços de água e esgoto na cidade.

Também, já está assegurada a substituição de 17 km de rede distribuidora de água de cimento amianto por tubulações novas, pelo Plano de Investimento para 2001.

Outras duas propostas já estão implantadas: a tarifa social - que beneficia 190 famílias - e o desconto de 50% nas contas de água e esgotamento do Poder Público Municipal.

AGRICULTURA

► Cultura do café será discutida em seminário

A Empaer, em parceria com o Sebrae-MS, promove na próxima quarta-feira (26/7), o 1º Seminário Estadual sobre a Cultura do Café.

O objetivo do evento é promover a difusão de tecnologias apropriadas à cultura e proporcionar o intercâmbio entre produtores, técnicos e empresários ligados ao agronegócio

do café, somando conhecimentos para incrementar a produtividade e preservar o meio ambiente.

O Seminário Estadual sobre a Cultura do Café será realizado na Associação Cultural Recreativa Ivinhemense (ACRI), a partir das 8h. As inscrições são gratuitas e podem ser feitas no local, a partir das 7h.

TRABALHO

► Seter realiza a 2ª Feira do Banco do Povo

O Governo do Estado, através da Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda (Seter), realizou no último sábado, (22/7), das 8h às 17h, na Praça do Rádio Clube, a II Feira de Clientes do Banco do Povo. Além da comercialização, a feira teve como objetivos expor os produtos dos micro-empresendedores e divulgar quem são os clientes da instituição através do painel de negócios.

Nesta segunda edição do evento, 30 expositores mostraram seus trabalhos, do total de 300 empresários que já receberam o financiamento. Os setores priorizados foram o artesanato, confecção diversificada, calçados e ainda, uma praça de alimentação.

O Banco do Povo investiu cerca de R\$ 4 mil na realização do evento.



Abra as portas de sua casa para a cultura. O Governo Popular instala, para você e a comunidade do seu bairro, uma biblioteca comunitária.

Programa Mala do Livro

Fone: (67) 726-4088 - Ramal 561.

LEIS

LEI Nº 2.123, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Declara de Utilidade Pública Estadual o "Master Futebol Clube", sediado no Município de Guia Lopes da Laguna.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública Estadual o *Master Futebol Clube*, com sede e foro no Município de Guia Lopes da Laguna.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

LEI Nº 2.124, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Paulo Apóstolo - APA", com sede e foro no Município de Campo Grande-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Paulo Apóstolo - APA*, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

LEI Nº 2.125, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Declara de Utilidade Pública Estadual a "Associação Cristã Betel de Nova Andradina", com sede e foro no Município de Nova Andradina-MS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a *Associação Cristã Betel de Nova Andradina*, entidade civil sem fins lucrativos com sede no Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LUIZA RIBEIRO GONÇALVES
Secretária de Estado de Justiça e Cidadania

LEI Nº 2.126, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, relativos ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, na parte relativa ao Grupo V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

Grupo V - Tributação, Arrecadação e Fiscalização:

a) *Fiscal de Rendas*;

b) *Agente Tributário Estadual*". (NR)

Art. 2º O texto do anexo V da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO V DA LEI Nº 2.065, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999
PLANO DE CARGOS E CARREIRAS
GRUPO V - TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	CLASSE
Fiscal de Rendas	TAF - 1201	A
		B
		C
Agente Tributário Estadual	TAF - 1202	A
		B
		C

" (NR)

Art. 3º Ficam restauradas:

I - as disposições relativas ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, revogadas, expressa ou tacitamente, pela Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, especialmente as da Lei nº 491, de 3 de dezembro de 1984;

II - as disposições relativas ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, revogadas, expressa ou tacitamente, pela Lei nº 2.081, de 14 de janeiro de 2000, especialmente as da Lei nº 1.034, de 5 de fevereiro de 1990, as da Lei nº 1.836, de 6 de abril de 1998, e as do art. 219 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 4º Ficam excluídas da parte final do art. 62 da Lei nº 2.065, de 29 de dezembro de 1999, permanecendo em vigor e aplicáveis ao Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, as disposições a ele relativas, especialmente as da Lei nº 55, de 18 de janeiro de 1980.

Art. 5º Os Agentes Fazendários de que trata a Lei nº 491, de 3 de dezembro de 1984, continuam a integrar o Quadro Suplementar, com os mesmos direitos e vantagens do cargo de Agente Tributário Estadual, exceto as vantagens inerentes às de servidor efetivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - desde 1º de janeiro de 2000, quanto ao disposto no art. 3º, I;

II - desde 17 de janeiro de 2000, quanto aos demais dispositivos.

Art. 7º Revogam-se a Lei nº 2.081, de 14 de janeiro de 2000 e demais disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI Nº 2.127, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Estabelece normas relativas à política de Desenvolvimento Industrial; prorroga prazo de vigência da Lei de Incentivo Industrial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho de Desenvolvimento Industrial poderá excluir da restrição prevista no inciso I do art. 2º da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, a industrialização do arroz realizada por empreendimento industrial que se utilize de equipamentos e tecnologia modernos e avançados, visando à integração tecnológica, à melhoria, à competitividade, à verticalização e à sustentabilidade do processo produtivo.

Art. 2º No caso de indústria têxtil, o montante do benefício fiscal poderá exceder aos limites previstos na Lei nº 1.798, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 3º O art. 18 da Lei nº 1.239, de 18 de dezembro de 1991, alterado pela Lei nº 2.057, de 23 de dezembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O prazo para a concessão dos incentivos de que trata esta Lei expirar-se-á em 31 de dezembro de 2000."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 089, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Altera disposições da Lei Complementar nº 52, de 30 de agosto de 1990, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 125 e parágrafo único da Lei Complementar nº 52, de 30 de agosto de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 125. As atividades de assessoria jurídica em nível de segunda e terceira linhas hierárquicas, da Administração Pública Estadual, serão exercidas por advogados efetivos ou estáveis do Quadro Permanente, sob a supervisão técnico-jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, e administrativa do órgão em que estiverem lotados, mediante regulamentação expedida pelo Procurador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Aos servidores indicados neste artigo será concedida gratificação pelo exercício da atividade de advogado, em percentual fixado em Lei."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 9.990, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Transforma cargos em comissão e função de confiança que menciona, da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII, do art. 89, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesa, com base no art. 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, os cargos em comissão: 1 (um) de Assessor VI, símbolo DAS-9, 1 (um) de Assessor IX, símbolo DAS-12 e 1 (uma) função de confiança de Chefe de Núcleo II, símbolo DAI-2, previstos no Anexo Único do Decreto nº 9.910, de 16 de maio de 2000, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor VIII, símbolo DAS-11 e nas funções de confiança, 1 (uma) de Chefe de Núcleo I, símbolo DAI-1 e 1 (uma) de Supervisor I, símbolo DAI-2, que passam a integrar o Decreto supra mencionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 29 de junho de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECRETO N. 9.991, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a prestação de informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações, internas ou interestaduais, realizadas por contribuintes do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, VII, da Constituição Estadual, com base no art. 81 da Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 20, de 24 de março de 2000,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte do ICMS, usuário do sistema eletrônico de processamento de dados, estabelecido no Estado de Mato Grosso do Sul, observado o disposto no art. 8º, fica obrigado a prestar à Secretaria de Estado de Fazenda informações econômico-fiscais relativas a operações ou prestações, internas ou interestaduais, que realizar, nos termos deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se ao contribuinte que (Conv. ICMS 57/95, Cl. 1ª, § 1º):

I - emita documento fiscal ou escritura livro fiscal por sistema eletrônico de processamento de dados, assim entendido aquele composto por, no mínimo um computador e uma impressora para preenchimento de documento fiscal, e que utilize ou tenha condições de utilizar arquivo magnético ou equivalente;

II - utilize equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF) que tenha condições de gerar arquivo magnético, por si ou quando conectado a outro computador;

III - não possuindo sistema eletrônico de processamento de dados próprio, utilize serviços de terceiros com essa finalidade.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se usuário de sistema eletrônico de processamento de dados o contribuinte que emita documento fiscal ou escritura livro fiscal por intermédio de equipamento que utilize ou tenha condição de utilizar arquivo magnético, ou equivalente, pelos próprios meios ou mediante a utilização de serviço de terceiros.

Art. 4º O contribuinte do ICMS, usuário de sistema eletrônico para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, estabelecido no Estado de Mato Grosso do Sul deve encaminhar, até o dia quinze do mês seguinte ao de referência, à Secretaria de Estado de Fazenda, por Internet ou em meio magnético (disquete de 3 1/2"),

arquivo magnético com os registros fiscais das operações de entrada e de saída, internas e interestaduais, de mercadorias ou das prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação efetuadas no mês anterior.

§ 1º O arquivo previsto neste artigo deve ser gerado observando-se o formato disposto no Manual de Orientação aprovado para efeito de aplicação do Convênio ICMS 57, de 28 de junho de 1995, sempre na sua versão atualizada, e submetido ao programa validador do Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços (Sintegra).

§ 2º Compete à Secretaria de Estado de Fazenda colocar à disposição do contribuinte, na Internet, no endereço www.sefaz.ms.gov.br, ou nas Agências Fazendárias, para cópia, o programa validador do Sintegra.

§ 3º O programa validador do Sintegra, contendo as instruções para a sua utilização, pode ser obtido, juntamente com as instruções para a sua instalação, nas Agências Fazendárias, mediante o fornecimento, pelo interessado, dos disquetes, no formato 3 1/4" e capacidade de 1,44 Mb, necessários para a sua gravação, podendo ser reproduzido livremente.

§ 4º No caso de atualização do programa validador, o fato deve ser comunicado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, com quinze dias de antecedência da data de início da vigência de sua utilização.

§ 5º A entrega do arquivo deve ser feita:

I - por intermédio do próprio programa validador, no caso de utilização da Internet;

II - na Agência Fazendária do domicílio do contribuinte, no caso de utilização de meio magnético (disquete de 3 1/4").

§ 6º Na hipótese do inciso I do parágrafo anterior, considera-se entregue o arquivo no momento de sua transmissão cuja comprovação é feita pelo recibo emitido pelo próprio programa validador.

§ 7º Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior:

I - o contribuinte deve gerar o arquivo magnético e imprimir duas vias do Recibo de Entrega gerado pelo programa validador do Sintegra;

II - considera-se entregue o arquivo após a sua recepção pelo programa receptor, a ser realizada na própria repartição receptora, no momento da entrega, hipótese em que, confirmada a validade do arquivo, deve o agente receptor efetuar a chancela no Recibo de Entrega, devolvendo-se uma via ao contribuinte;

III - no caso de impossibilidade técnica para a validação imediata, o arquivo pode ser recepcionado para validação posterior, mediante indicação dessa condição no protocolo de recepção emitido pela Agência receptora.

§ 8º Na hipótese do inciso III do parágrafo anterior:

I - ocorrendo a validação, deve ser considerada como data da entrega do arquivo a do protocolo de recepção;

II - ocorrendo a recusa pelo programa, o contribuinte deve ser notificado pela repartição receptora para entregar novo arquivo, dentro de três dias contados da data da notificação, sob pena de não ser considerada recebido.

§ 9º Na hipótese de não terem sido realizadas operações ou prestações de serviços, o arquivo deve ser entregue contendo os dados do Registro Tipo 10, Tipo 11 e Tipo 90 (Manual de Orientação, § 1º deste artigo).

Art. 5º Sempre que, indicada uma operação em arquivo, ocorrer posterior retorno da mercadoria por não ter sido entregue ao destinatário, deve ser feita geração de arquivo esclarecedor do fato, que deve ser remetido juntamente com o arquivo relativo ao mês em que se verificar o retorno.

Art. 6º Na hipótese de emissão de Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas e Conhecimento Aéreo, por sistema eletrônico de processamento de dados, o contribuinte, observado o disposto nos arts. 4º e 7º, deve encaminhar, até o dia quinze do mês seguinte ao de referência, à Secretaria de Estado de Fazenda, arquivo magnético com os registros fiscais das prestações de serviços de transporte intermunicipal e interestadual efetuadas no mês anterior.

Parágrafo único. Os Conhecimentos emitidos em decorrência de redespacho ou subcontratação não devem constar no arquivo de informações.

Art. 7º O cumprimento do disposto neste Decreto não dispensa os contribuintes da remessa também às Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação, ou Gerência da Receita Estadual das unidades da Federação destinatárias das mercadorias e prestações dos arquivos magnéticos, com os registros fiscais das operações e prestações interestaduais efetuadas no trimestre anterior, nos termos do disposto no art. 15 do Anexo XVIII ao Regulamento do ICMS, salvo quando por elas dispensados.

Art. 8º O enquadramento dos contribuintes nas disposições deste Decreto deve ser feito na forma disciplinada por ato do Secretário de Estado de Fazenda.

§ 1º O enquadramento a que se refere o caput pode ser feito:

I - por categoria de estabelecimento, grupo ou setores de atividades ou pelo limite anual de faturamento;

II - mediante cronograma para enquadramento gradativo de contribuintes na obrigatoriedade estabelecida neste Decreto.

§ 2º O limite de faturamento de que trata o inciso I do parágrafo anterior deve ser proporcional ao número de meses de funcionamento do estabelecimento, desconsideradas as frações de meses, para aquele que não possuir um exercício completo de funcionamento.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Fazenda pode:

I - disciplinar complementarmente a matéria de que trata este Decreto;

II - estabelecer prazos diferentes daqueles previstos nos arts. 4º e 6º deste Decreto.

Art. 10. As disposições deste Decreto não se aplicam aos contribuintes enquadrados no regime de microempresa, nos termos da Lei n. 2.078, de 13 de janeiro de 2000.

Art. 11. O cumprimento das normas previstas neste Decreto não dispensa o contribuinte do cumprimento das demais previstas na legislação tributária.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2000.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSE ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 9.992, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Dá nova redação à dispositivos do Decreto nº 9.559, de 20 de julho de 1999, que dispõe sobre a competência, composição e funcionamento do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN-MS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX, do art. 89, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados do Decreto nº 9.559, de 20 de julho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ao Conselho Estadual de Trânsito, instituído pelo Decreto-Lei nº 12, de 1º de janeiro de 1979, órgão máximo normativo, consultivo e coordenador, em nível estadual, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, compete exercer todas as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro, cabendo-lhe ainda:

V - elaborar o seu regimento interno submetendo-o à aprovação do Secretário de Estado de Segurança Pública."

Art. 2º Fica transformado, sem aumento de despesa, com base no art. 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, 1 (uma) função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo DAI-2, prevista no Decreto nº 9.559, de 20 de julho de 1999, conforme retificação publicada no Diário Oficial nº 5065, de 22 de julho de 1999, em 1 (um) cargo em comissão de Assessor VIII, símbolo DAS-11, que passa a compor o Anexo Único do Decreto nº 9.332, de 11 de janeiro de 1999, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSE ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 9.993, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Transforma os cargos em comissão

*que menciona, no âmbito da
Secretaria de Estado de Meio
Ambiente, e dá outras providências.*

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX, do art. 89, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Ficam transformados, sem aumento de despesas, com base no art. 66, da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Especial II, símbolo DAS-2, previstos no Anexo Único do Decreto nº 9.893 de 2 de maio de 2000, em 5 (cinco) cargos em comissão de Assessor III, símbolo DAS-8, que passam a integrar o Anexo Único do referido Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de junho de 2000.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

EGON KRAKHECKE
Secretário de Estado de Meio Ambiente

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 9.994, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos do Decreto nº 9.382, de 17 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa e a composição de cargos da Secretaria de Estado de Cultura, Desporto e Lazer, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei nº 1.140, de 7 de maio de 1991, com redação dada pela Lei nº 1.654, de 15 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 9.382, de 17 de fevereiro de 1999, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

III -

a) Superintendência de Ações Culturais, Desportivas e de Lazer. (NR)

Art. 3º

I - a Superintendência de Ações Culturais, Desportivas e de Lazer, por Superintendente;" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANGELA MARIA COSTA
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 9.995, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Altera dispositivos do Estatuto da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, aprovado pelo Decreto nº 9.433, de 6 de abril de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 89 da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos abaixo indicados do Estatuto da Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul - FUNDESPORTE, aprovado pelo Decreto nº 9.433, de 6 de abril de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

III -

a) Diretoria de Desenvolvimento do Desporto e Lazer;

b) Diretoria de Promoção e Qualificação do Desporto e Lazer." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

ANGELA MARIA COSTA
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer

ANTONIO CARLOS BIFFI
Secretário de Estado de Administração e Recursos Humanos

DECRETO Nº 9.996, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Dispõe sobre a dedução, do ICMS, de valor transferido a projetos culturais na forma que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe defere o art. 89, VII, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º A dedução de valor transferido a projetos culturais, a título de patrocínio ou investimento, nos termos da Lei n. 1.872, de 17 de julho de 1998, do valor do ICMS a ser recolhido pelo patrocinador ou investidor, pode ser, mediante autorização do Superintendente de Administração Tributária:

I - feita em parcelas mensais que correspondam, cada uma, a percentual superior a cinco por cento do valor transferido, nos casos de patrocínio, e a três por cento, nos casos de investimento;

II - iniciada a partir do período de apuração a que corresponder a data da transferência do respectivo valor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 1999.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.

JOSÉ ORCÍRIO MIRANDA DOS SANTOS
Governador

PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

ANGELA MARIA COSTA
Secretária de Estado de Cultura, Desporto e Lazer

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DELIBERAÇÃO CA-FUNDERSUL Nº 001, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNDERSUL, tendo em vista o que consta da Ata nº 02, da sessão plenária realizada em 29 de julho de 1999,

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o regimento interno do Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, na forma do anexo único a esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 29 de julho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.


JOSÉ OTÁVIO MIRANDA DOS SANTOS
Presidente do Conselho de Administração do FUNDERSUL

ANEXO ÚNICO À DELIBERAÇÃO CA-FUNDERSUL Nº 001, DE 24 DE JULHO DE 2000.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA RODOVIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho de Administração do Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul – FUNDERSUL, órgão colegiado de deliberação coletiva criado pela Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, tem como finalidade estabelecer a política anual a ser desenvolvida no sistema rodoviário estadual de Mato Grosso do Sul, traçando as diretrizes técnicas, a orientação geral das atividades, a aprovação e gestão do orçamento anual do FUNDERSUL.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração do FUNDERSUL é composto pelos seguintes membros:

- I - Governador do Estado;
- II - Secretário de Estado de Governo;
- III - Secretário de Estado de Habitação e Infra-Estrutura;
- IV - Secretário de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável;
- V - Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul – DERSUL;
- VI - representante da Federação da Agricultura de Mato Grosso do Sul – FAMASUL;
- VII - representante da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul – ASSOMASUL;
- VIII - representante do Sindicato das Indústrias de Frios, Carnes e Derivados do Estado de Mato Grosso do Sul – SICADEMS.

§ 1º O conselheiro tem mandato não-remunerado.

§ 2º Os conselheiros referidos nos incisos VI, VII e VIII devem ser expressamente indicados pelos titulares dos respectivos órgãos, mediante documento escrito, observada a vedação disposta na parte final do parágrafo seguinte.

§ 3º Os conselheiros a que se referem os incisos I a IV podem delegar suas atribuições, mediante autorização expressa, vedada a delegação a outro membro já participante do Conselho.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração do FUNDERSUL:

- I - estabelecer a política a ser desenvolvida anualmente, observado, estritamente, o que dispõe a Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999;
- II - traçar as diretrizes técnicas que balizarão as decisões a serem implementadas anualmente, com vistas ao atendimento de suas finalidades;
- III - aprovar o orçamento anual do FUNDERSUL;
- IV - opinar, antes de encaminhar à Assembleia Legislativa para deliberação, sobre propostas de convênios a serem celebrados pelo FUNDERSUL;
- V - propor à Assembleia Legislativa as ações a serem desenvolvidas, anualmente, por decorrência das metas estabelecidas e dos recursos destinados ao Fundo;
- VI - analisar e oferecer parecer à prestação de contas da Diretoria-Executiva referente ao exercício vencido, antes de encaminhá-la ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação vigente;
- VII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- VIII - exercer as demais atribuições constantes deste regimento e da Lei nº 1.962, de 11 de junho de 1999, ou dela decorrentes.

Art. 4º Qualquer ação a ser desenvolvida pelo FUNDERSUL dependerá de prévia aprovação da Assembleia Legislativa, que, após análise, se manifestará sobre a proposta formulada pelo Conselho de Administração do Fundo a qual conterá, obrigatoriamente e de forma pormenorizada, os seguintes dados:

- I - no caso de aquisição de equipamento:
 - a) quantidade e especificação técnica;
 - b) exposição que informe a necessidade de sua aquisição;
 - c) destinação;
- II - no caso de rodovia:
 - a) serviço a ser executado (construção, manutenção, recuperação, melhoramento);
 - b) trecho abrangido;
 - c) tempo de duração do serviço;
 - d) prazo de conclusão;
 - e) desembolso de pagamento.

**CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E GESTÃO**

Art. 5º Constituem receitas do FUNDERSUL:

- I - arrecadação decorrente da aplicação das disposições das Leis nºs 1.962 e 1.963, ambas de 11 de junho de 1999;
- II - transferência à conta do orçamento do Estado;
- III - auxílios, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que destinados ao desenvolvimento de suas atividades específicas;
- IV - doações e legados;
- V - juros bancários e correção monetária de seus depósitos;
- VI - outros recursos que lhe forem especificamente destinados;
- VII - quaisquer outras rendas eventuais.

Art. 6º Os recursos do FUNDERSUL serão geridos por uma Diretoria-Executiva composta pelo Secretário de Estado de Governo, pelo Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul – DERSUL e por um representante indicado pelo seu Conselho de Administração.

Parágrafo único. Qualquer movimentação financeira em nome da instituição somente poderá ser feita com a assinatura de, pelo menos, dois membros da sua Diretoria-Executiva.

Art. 7º Os saldos financeiros do FUNDERSUL verificados ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Art. 8º A Diretoria-Executiva encaminhará à Assembleia Legislativa, para análise e parecer da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa, no prazo de trinta dias, demonstrativo discriminado, contendo valores arrecadados, despesas efetuadas e serviços realizados no período referente aos últimos noventa dias.

**CAPÍTULO V
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO**

Art. 9º Os recursos do FUNDERSUL destinar-se-ão exclusivamente a:

- I - aquisição e manutenção de equipamentos rodoviários, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes destinados a atender ao DERSUL;

II - construção, manutenção e recuperação, bem como melhoramento, de rodovias estaduais, inclusive bueiros, pontes e obras complementares;

III - contribuição do Estado devida a título de contrapartida obrigatória em decorrência da celebração, com a União ou com os Municípios, de convênios cuja finalidade seja a construção, manutenção, recuperação ou melhoramento de rodovias localizadas em Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho de Administração do FUNDERSUL é composto da seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único. O FUNDERSUL será vinculado, para efeitos meramente administrativos, à Governadoria do Estado, que lhe prestará suporte técnico e material.

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 11. O Plenário do Conselho de Administração é o órgão deliberativo do FUNDERSUL e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, com a presença da maioria de seus membros.

§ 1º O calendário das reuniões será marcado pelo Conselho de Administração do FUNDERSUL;

§ 2º As convocações serão feitas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a indicação da respectiva ordem do dia.

§ 3º Quando urgente, a convocação extraordinária dispensará o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Nas sessões extraordinárias só podem ser discutidos e votados os assuntos que determinem sua convocação.

Art. 12. As sessões ordinárias constam de expediente e ordem do dia.

§ 1º O expediente abrange:

- I - aprovação da ata anterior;
- II - avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e documentos de interesse do Conselho de Administração;
- III - consultas ou pedidos de esclarecimentos por parte do Presidente ou dos membros do FUNDERSUL.

§ 2º A ordem do dia compreende a exposição, discussão e votação da matéria nela incluída.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. Cada assunto em discussão será apresentado ao plenário por um membro do Conselho previamente designado para tal fim.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A presidência do Conselho de Administração do FUNDERSUL é exercida pelo Governador do Estado.

Parágrafo único. Em sua ausência, o Presidente será substituído pelo Secretário de Estado de Governo.

Art. 16. Compete exclusivamente ao Presidente, além de outras que lhe forem conferidas por este regimento ou pertinente ao cargo, as atribuições de:

- I - coordenar os trabalhos do Conselho;
- II - presidir as reuniões, decidindo as questões de ordem;
- III - convocar os conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo que as convocações para as reuniões extraordinárias deverão ser efetuadas com antecedência de 48 horas, observado o parágrafo 3º do art. 11 deste regimento;
- IV - baixar atos visando ao cumprimento das deliberações do Conselho;
- V - submeter ao Conselho os assuntos e decisões que devam ser transformados em deliberações;
- VI - submeter à apreciação do Conselho os casos omissos do regimento;

VII - empossar os membros do Conselho;

VIII - executar e assinar os atos decorrentes das deliberações do Conselho;

IX - proferir o voto de qualidade, no caso de empate;

X - submeter à apreciação dos demais membros as propostas de aplicação dos recursos do FUNDERSUL;

XI - apresentar para apreciação do Conselho até o dia 15 do mês subsequente, os balancetes trimestrais de aplicação do FUNDERSUL, elaborado pela Diretoria-Executiva;

XII - apresentar o relatório anual e a prestação de contas da gestão do FUNDERSUL até o dia 25 de janeiro de cada ano, que, após aprovados pelo Plenário, serão encaminhados às autoridades competentes;

XIII - solicitar aos membros, quando julgar necessária, a emissão de parecer nos processos submetidos à deliberação do Conselho de Administração;

XIV - representar o Conselho em todos os seus atos;

XV - requisitar funcionários necessários ao apoio administrativo do Conselho;

XVI - desempenhar outras tarefas que lhe forem cometidas por deliberação do Plenário, sempre no interesse das finalidades do FUNDERSUL.

SEÇÃO III DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 17. A Diretoria-Executiva, diretamente subordinada ao Conselho de Administração, tem por finalidade prover o FUNDERSUL do apoio técnico e administrativo, necessários à execução de suas atividades.

Art. 18. Compete à Diretoria-Executiva:

- I - elaborar a programação necessária ao cumprimento da finalidade de criação do FUNDERSUL, atendendo à destinação dos recursos;
- II - encaminhar à Assembleia Legislativa, para análise e parecer da Comissão de Controle de Eficácia Legislativa, no prazo de trinta dias e após aprovação do Conselho de Administração; demonstrativo discriminado, contendo valores arrecadados, despesas efetuadas e serviços realizados no período referente aos últimos noventa dias;
- III - efetuar o acompanhamento e controle do recolhimento dos valores feitos em benefício do FUNDERSUL de acordo com os dispositivos que devem ser definidos em conjunto com a Secretaria de Estado de Fazenda;
- IV - prestar assessoramento administrativo ao Presidente;
- V - executar as atividades relativas à divulgação, serviços gerais, comunicação, material, mecanografia, arquivo e expedição de documentos;
- VI - executar outras tarefas correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;
- VII - coordenar e controlar os serviços;
- VIII - assessorar o Presidente em assuntos pertinentes à Diretoria-Executiva;
- IX - secretariar as reuniões plenárias e executar as tarefas exigidas por essa função, lavrando as atas das reuniões;
- X - organizar, com aprovação do Presidente, a ordem do dia para as reuniões plenárias;
- XI - minutar os atos a serem baixados em razão de deliberação do Conselho, quando incumbido desta tarefa;
- XII - encaminhar para publicação atos, notas e informações do Conselho;
- XIII - praticar todos os atos necessários à perfeita gestão dos recursos do FUNDERSUL;
- XIV - elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 19. Incumbe aos membros do Conselho de Administração:

- I - votar todos os assuntos submetidos à deliberação do Conselho;
- II - emitir parecer em processo, quando para isso for designado pelo Presidente;
- III - zelar pela correta aplicação dos recursos do FUNDERSUL, em harmonia com as normas legais vigentes e com as finalidades do Fundo;

IV - praticar os demais atos inerentes à sua condição de membro do Conselho.

CAPÍTULO VII DOS ATOS E SEU PROCESSAMENTO

Art. 20. Os atos aprovados pelo Plenário tomam a forma de deliberação ou parecer e são assinados pelo presidente do FUNDERSUL;

§ 1º Deliberação é ato normativo de caráter geral.

§ 2º Parecer é pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho de Administração do Fundo.

Art. 21. As deliberações têm numeração sequencial e, como referência, a data da respectiva aprovação.

Art. 22. O parecer contém ementa, relatório, análise de matéria, voto do relator e conclusão do Plenário, sendo sua numeração renovada anualmente.

Art. 23. Os atos normativos de caráter geral serão publicados no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 24. As atas serão lavradas por um dos membros da Diretoria-Executiva previamente designado pelo Presidente resumindo-se com clareza todos os assuntos tratados na reunião, devendo constar:

- I - data (dia, mês e ano) da realização da reunião, bem como, a hora de abertura e encerramento;
- II - relação dos membros presentes à reunião;
- III - relação do expediente lido;
- IV - resultado da distribuição dos processos aos membros do Conselho de Administração para emissão de parecer, quando necessário;
- V - resultado das deliberações;
- VI - relação dos trabalhos, cuja redação for apreciada;
- VII - indicações e propostas feitas;
- VIII - relação dos trabalhos com pauta marcada para a respectiva reunião.

Parágrafo único. A ata será lavrada, lida, discutida e encerrada com as observações que se fizerem necessárias, na própria sessão, devendo ser assinada pelo Presidente e pelos demais membros do Plenário.

CAPÍTULO IX DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 25. Iniciada a reunião, observar-se-á nos trabalhos a seguinte ordem:

- I - verificação do quorum suficiente para deliberar;
- II - leitura do expediente;
- III - distribuição dos trabalhos aos membros, a critério do Presidente;
- IV - apreciação dos assuntos em pauta;
- V - deliberação sobre os demais assuntos da competência do Conselho.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Este regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante proposta dos membros do Conselho de Administração submetida à apreciação do Plenário.

Art. 27. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho de Administração.

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução SES/MS. N.º 306 /00

Campo Grande, 20 de julho de 2000

Aprovar as decisões da
Comissão Intergestores
Bipartite Estadual.

O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão da Comissão Intergestores Bipartite em reunião ordinária do dia 28.03.2000,

Resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração de adesão dos municípios ao Plano de Assistência Farmacêutica Básica e sua respectiva opção de adesão e forma de repasse dos recursos:

Opção 02:

O município promoverá aquisição dos fármacos preferencialmente junto aos laboratórios oficiais, objetivando a racionalidade do custo e eficiência do processo:

• Aral Moreira, Bandeirantes, Bela Vista, Brasilândia, Camapuã, Cassilândia, Coronel Sapucaia, Corguinho, Coxim, Dois Irmãos do Buriti, Itaporã, Ladário, Nioaque, Ponta Porã, Rochedo, Terenos e Vicentina.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2000.

IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
Secretário de Estado de Saúde

PROCESSO Nº 14/000804/2000

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa no processo relativo à aquisição do material: Microcuvetas descartáveis para coleta de amostras e leitura, caixa com 50 unidades/HEMMOCUE a favor da empresa **ASEN-NPBI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, é distribuidora exclusiva em todo território nacional, no valor de R\$ 85.200,00 (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), nos termos do inciso I, artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

ORDENADOR: GILBERTO TADEU VICENTE
RATIFICO: IZAÍAS PEREIRA DA COSTA
DATA: 12 / 06 / 2000

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 09/000.506/2000

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e
a Empresa **FORJAS TAURUS S/A**.

OBJETO: Prestação de serviços de anodização e polimento, desmontagem/ajuste/montagem, revisão de pontarias e ajustes de câ no e/ou tambor, com emprego de peças originais TAURUS, em revólver calibre 38.

RECURSOS: As despesas decorrentes deste Contrato, correrá com Recursos Orçamentários do Programa de Trabalho 190901.06122000821200000, Natureza da Despesa 349039, Fonte de Recursos 0240 e Nota de Empenho nº 00286, datada de 30.06.2000.

VALOR: R\$ 219.640,00 (Duzentos e dezenove mil, seiscentos e quarenta reais), com desembolso financeiro conforme o disposto na cláusula terceira do Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até pleno atendimento pelas partes, das obrigações relativas a entrega dos armamentos, conforme o disposto na cláusula quinta.

DATA DE ASSINAT.: 30 de junho de 2000.

ASSINAM: FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA, pelo Contratante e RUY FERNANDO VIANNA SOARES, pela Contratada.

Campo Grande-MS, 20 de julho de 2000.

JOÃO CARLOS GUASSO
Coordenador de Administração-SSP/MS

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

RESOLUÇÃO/SEF N. 1444, DE 24 DE JULHO DE 2000.

Suspende regime especial

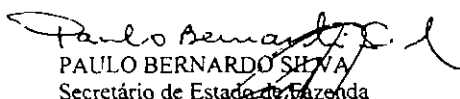
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA da Secretaria de Fazenda do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições,

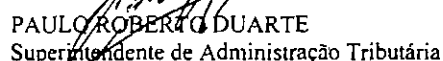
RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o Regime Especial de que trata a alínea d do inciso I do art. 4º do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998, da empresa Irmãos Gasparetto e Cia Ltda., estabelecida no município de Chapadão do Sul-MS, I.E. 28.102.116-3. CNPJ 03.629.144/0001-08. (Processo n. 03/030302/1996)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 24 de julho de 2000.


PAULO BERNARDO SILVA
Secretário de Estado de Fazenda


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO/SAT N. 076, DE 19 DE JULHO DE 2000.

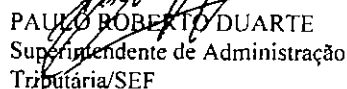
O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 9º, Inciso II, e com base no disposto no Artigo 10, ambos do Anexo V ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 9.203, de 18 de setembro de 1998,

RESOLVE:

I - SUSPENDER a inscrição da empresa abaixo identificada, cadastrada como contribuinte substituto neste Estado, na forma do Protocolo ICMS 11/91:

CERVEJARIA MALTA LTDA
Rua dos Comerciantes, 764 - Jardim Paulista
ASSIS/SP
I.E. 28.236.878-7 CNPJ - 44.367.522/0001-00

II - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO ROBERTO DUARTE
Superintendente de Administração Tributária/SEF

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital o(s) contribuinte(s), abaixo identificado(s), fica(m) intimado(s) nos termos do art. 13, inciso V, e seu § 5º, inciso III, e do art. 18, caput, ambos da Lei n. 331, de 10.03.82, na redação dada pela Lei n. 1.225, de 28.11.91, a comparecer(em) a esta Repartição Fazendária, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do 15º (décimo quinto) dia da publicação deste, para ciência da retificação e recolher(em) aos cofres públicos o débito fiscal agravado, exigido por meio do(s) Auto(s) de Infração indicado(s), ou apresentar(em) impugnação ao lançamento correspondente, sob pena de revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados no procedimento fiscal:

1- FRIGORÍFICO CAMPO GRANDE LTDA
Rod. Br 262 Km 2,5, s/nº
Auto de Infração nº 38776 A, de 19/07/99

IE 28.304.308-3

Agência Fazendária de Campo Grande
Av. Fernando Corrêa da Costa, 858
Nélinton Cardoso Braff
Chefe da Agência

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**PAUTA DE JULGAMENTO Nº 33/2000**

De ordem do Ilustríssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que realizar-se-á sessão do Conselho Pleno, em 01 de agosto de 2000 (terça-feira), às 8 horas, na Sala de sessões, situada à Rua Mal. Cândido Mariano Rondon, 1500, 1º andar, para:

1. Julgamento dos feitos abaixo relacionados:

Pedido de Reconsideração n. 6/99 (Acórdão n. 128/99)
Processo: 03/069228/97-SEF - AI n. 29108/97- Prot. CONREF: 138/99 - CCE: 28.512.670-9
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado
Recorrido: Jaime Teopisto Barbosa Abath - Corumbá-MS.
Autuante: Paulo Benjamin Curi
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relator do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Valter Rodrigues Mariano
Relatora do Pedido de Reconsideração: Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria

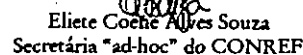
Pedido de Reconsideração n. 1/99 (Acórdão n. 109/99)
Processo: 03/000030/99-SEF - AI n. 31478/95- Prot. CONREF: 125/99 - CCE: 28.066.625-0
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado
Recorrida: Movema Motores e Veículos de MS Ltda. - Campo Grande-MS
Autuante: Manoel Erico Barreto
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Mariana Cévolio Landim
Relator do Pedido de Reconsideração: Cons. Frederico Luiz de Freitas

Pedido de Reconsideração n. 2/99 (Acórdão n. 110/99)
Processo: 03/000031/99-SEF - AI n. 31480/95- Prot. CONREF: 126/99 - CCE: 28.066.625-0
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado
Recorrida: Movema Motores e Veículos de MS Ltda. - Campo Grande-MS
Autuante: Manoel Erico Barreto
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Mariana Cévolio Landim
Relator do Pedido de Reconsideração: Cons. Frederico Luiz de Freitas

Pedido de Reconsideração n. 3/99 (Acórdão n. 115/99)
Processo: 03/005776/99-SEF - AI n. 15193/95- Prot. CONREF: 135/99 - CCE: 28.066.625-0
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado
Recorrida: Movema Motores e Veículos de MS Ltda. - Campo Grande-MS
Autuante: Manoel Erico Barreto
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Mariana Cévolio Landim
Relator do Pedido de Reconsideração: Cons. Frederico Luiz de Freitas

Pedido de Reconsideração n. 4/99 (Acórdão n. 116/99)
Processo: 03/000029/99-SEF - AI n. 31477/95- Prot. CONREF: 136/99 - CCE: 28.066.625-0
Recorrente: Procuradoria Geral do Estado
Recorrida: Movema Motores e Veículos de MS Ltda. - Campo Grande-MS
Autuante: Manoel Erico Barreto
Julgador de 1ª Instância: Jaime Luiz Albino
Relatora do Julgamento de 2ª Instância: Cons. Mariana Cévolio Landim
Relator do Pedido de Reconsideração: Cons. Frederico Luiz de Freitas

Campo Grande-MS, 24 de julho de 2000.


Eliete Coêlho Alves Souza
Secretária "ad-hoc" do CONREF

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

República-se por incorreção constatada no Despacho do Ordenador de Despesas, publicado no D.O. nº 5312 de 24.07.2000 - página 03:

ONDE SE LÊ: OBJETO:, cujos valores se originam dos processos de cobrança administrativa dos créditos de quaisquer natureza, inscritos ou não em dívida ativa.

LEIA-SE: OBJETO:, cujos valores se originam dos processos de cobrança administrativa dos créditos de quaisquer natureza não inscritos em dívida ativa.

República-se por incorreção no Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Re-Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços nº 011/99, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5298 de 04.07.2000 - página nº 04:

Onde-se lê: DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2000

Leia-se: DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2000

SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO E INFRA-ESTRUTURA**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Secretário de Estado de Habitação e Infra-estrutura - SEHINFRA, Eng.º Pedro Luiz Teruel, no uso de suas atribuições, torna público sua intenção de chamar, como de fato chama a todos os interessados para, querendo, no prazo de até 30 dias, após a publicação deste, apresentar por escrito sugestões com a finalidade exclusiva de subsidiar e colaborar nos estudos que a SEHINFRA e o DOP - Departamento de Obras Públicas, fazem no sentido de viabilizar o término das obras inacabadas a seguir relacionadas:

1 - Parque do Produtor
Avenida Ernesto Geisel
Estágio atual - 70 % concluída

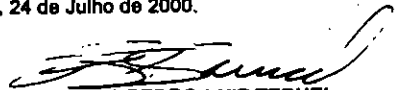
2 - Museu do Índio
Complexo do Parque das Nações Indígenas
Estágio atual - 41 % concluída

3 - Concha Acústica
Complexo do Parque das Nações Indígenas
Estágio atual - 84 % concluída

A SEHINFRA e o DOP não se responsabilizam pelo eventual não aproveitamento das sugestões apresentadas, haja vista que as mesmas servirão apenas para o fim exclusivo de colaborar nos estudos que ajudarão a determinar quais são as providências que podem ser adotadas, com estrita observância legal, especialmente no que se refere a aplicação da Lei de Licitações.

As sugestões a serem apresentadas, bem como maiores informações, poderão ser obtidas no DOP - Departamento de Obras Públicas, com sede no Parque dos Poderes, bloco 14, CEP 79031-902, fone (67) 726-4122, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 24 de Julho de 2000.


Eng.º PEDRO LUIZ TERUEL
Secretário de Estado de Habitação e Infra-estrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Exmº Srº Secretário de Estado de Educação
Processo: 13/054861/2000
Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Valor: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
Ratificação: Justificativa-se a dispensa de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Despacho do Exmº Srº Secretário de Estado de Educação
Processo: 13/054862/2000
Interessado: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL
Valor: R\$ 1.150,00 (um mil, cento e cinquenta reais)
Ratificação: Justificativa-se a dispensa de licitação nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 037/99.

PROCESSO: 13/000429/99.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Japorã/MS.
OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 037/99.
VALOR: R\$ 28.737,00, estimativo para 4 parcelas.
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0020.2088 - Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0119.
ASSINATURA: 12/07/00.
VIGÊNCIA: 29/12/00.
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação.
SEBASTIÃO APARECIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Japorã/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 001/2000 AO CONVÊNIO N.º 075/99.

PROCESSO: 13/001935/99.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Bonito/MS.
OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 075/99.
VALOR: R\$ 138.875,00, estimativo para 4 parcelas.
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0020.2088 - Desenvolvimento e Fortalecimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0119.
ASSINATURA: 21/07/00.
VIGÊNCIA: 29/12/00.
PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES
Secretário de Estado de Educação.
NERCY SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Bonito/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 004/99.

PROCESSO: 13/000422/99.
PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Anastácio/MS.
OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 004/99.
VALOR: R\$ 48.950,00, estimativo para 4 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0100.

ASSINATURA: 13/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

NILDO ALVES DE ALBRES

Prefeito Municipal de Anastácio/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 011/99.

PROCESSO: 13/000484/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Bandeirantes/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 011/99.

VALOR: R\$ 4.400,00, estimativo para 4 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0100.

ASSINATURA: 17/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

IVALDO GONÇALVES MEDEIROS

Prefeito Municipal de Bandeirantes/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 017/99.

PROCESSO: 13/000444/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Camapuã/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 017/99.

VALOR: R\$ 19.250,00, estimativo para 4 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0100.

ASSINATURA: 21/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA

Prefeito Municipal de Camapuã/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 028/99.

PROCESSO: 13/000428/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Eldorado/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 028/99.

VALOR: R\$ 22.550,00, estimativo para 04 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0100.

ASSINATURA: 19/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

PEDRO LUIZ BALAN

Prefeito Municipal de Eldorado/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 119/99.

PROCESSO: 13/039977/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Sete Quedas/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 119/99.

VALOR: R\$ 11.550,00, estimativo para 4 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 - Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100.
Fonte 0100.

ASSINATURA: 21/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

DR ROBERTO ALCÂNTARA

Prefeito Municipal de Sete Quedas/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 003/2000 AO CONVÊNIO N.º 076/99.

PROCESSO: 13/002028/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Nioaque/MS.

OBJETO: Estabelecer os novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do convênio n.º 076/99.

VALOR: R\$ 44.550,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) estimativo para (04) quatro parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 150101 12 362 0020 2090 – Fortalecimento do Ensino Médio, Item 41024, Natureza da Despesa 34904100, Fonte 0100.

ASSINATURA: 21/07/2000.

VIGÊNCIA: 29/12/2000.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

NOÉ NOGUEIRA FILHO

Prefeito Municipal de Nioaque/MS.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 002/2000 AO CONVÊNIO N.º 051/99.

PROCESSO: 13/000536/99.

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Educação e o Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

OBJETO: Estabelecer novos procedimentos que serão adotados para o exercício de 2000, no que se refere à continuidade do Convênio n.º 051/99.

VALOR: R\$ 1.650,00, estimativo para 4 parcelas.

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.362.0020.2090 – Fortalecimento do Ensino Médio - Item 41024, Natureza da Despesa 34904100, Fonte 0100.

ASSINATURA: 21/07/00.

VIGÊNCIA: 29/12/00.

PEDRO CESAR KEMP GONÇALVES

Secretário de Estado de Educação

JOSÉ DOMINGUES RAMOS

Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS.

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL E REPROGRAFIA



PROCESSO: 13/005552/2000

FAVORECIDO: MARIA APARECIDA DE SOUZA PERRELLI - **VALOR: R\$ 1.680,78**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 336,15

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005553/2000

FAVORECIDO: ANTONIO JACÓ BRAND - **VALOR: R\$ 1.922,89**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 384,57

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005554/2000

FAVORECIDO: ADIR CASARO DO NASCIMENTO - **VALOR: R\$ 3.379,88**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 679,57

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005555/2000

FAVORECIDO: JUDITE GONÇALVES DE ALBUQUERQUE - **VALOR: R\$ 1.680,78**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 336,15

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005556/2000

FAVORECIDO: MACAÉ MARIA EVARISTO DOS SANTOS - **VALOR: R\$ 1.680,78**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 336,15

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005557/2000

FAVORECIDO: MARCIA MARIA SPYER DE RESENDE - **VALOR: R\$ 421,05**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 84,21

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

PROCESSO: 13/005558/2000

FAVORECIDO: KÁTIA VIETTA - **VALOR: R\$ 210,52**

FAVORECIDO: INSS VALOR: R\$ 42,10

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do Art. 25, da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, despesas com Orientações Profissional aos Ministrantes do Curso de Formação Específica para Professores Indígenas Guarani/Kaiowá - Projeto "ARA VERÁ", a ser realizado no estado de MS.

Campo Grande MS, 24.07.2000

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Autorizo a despesa e emissão de empenho, com base no inciso II, do art. 25, combinado com inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, conforme solicitação e justificativa constantes do Processo nº 02/00078/2000, em favor de FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, AO ENSINO E A CULTURA - FAPEC, referente a inscrição e participação de 03 (três) servidores no Curso de Pós Graduação "Latu Sensu" MBA - Gestão de Organizações Públicas, no valor total de R\$ 17.727,60 (dezesete mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos).

Campo Grande, 21/07/2000

NELSON SHIGUENORI TSUSHIMA

Ordenador de Despesas

RATIFICO EM 21/07/2000

FRANCISCO FAUSTO MATTO GROSSO PEREIRA

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2000

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA e a TOYOTA DO BRASIL LTDA.

OBJETO: Aquisição pela CONTRATANTE e a venda pela CONTRATADA de 05 (cinco) pick-up Toyota Bandeirantes, modelo BJ-55-LP-2BLA, ano e modelo de fabricação 2000, cabine dupla, com caçamba de aço, 04 portas, própria para transportar até cinco pessoas, motor diesel, Toyota modelo 14-B, tração 4x4, com purificador de ar externo, na cor branca, (...), em conformidade com a proposta.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, independentemente dos prazos de garantia e assistência técnica do veículo.

VALOR GLOBAL: R\$ 257.095,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil e noventa e cinco reais), à conta do Programa de Trabalho no Programa de Trabalho nº 37101/18.0541.013.2238, Elemento de Despesas 459052, Fonte 01000.

DATA DE ASSINATURA: 29 de junho de 2000.

ASSINAM: Pela CONTRATANTE: EGON KRACHECKE

Pela CONTRATADA: MASAHARU NAKAGAMI

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº: 02/2000 – SEF

PROCESSO Nº: 03/028077/2000.

OBJETO: Aquisição de formulários de segurança.

INTERESSADOS: CALCOGRAFIA CHEQUES DE LUXO BANKNOTE LTDA..

A SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA MS, por intermédio da Superintendência Geral de Compras-CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica o recebimento do Recurso Administrativo, impetrado pela empresa INTERPRINT LTDA., com efeito suspensivo, com base no do inciso I, alínea "b" do Art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado desta publicação, para apresentação de contra razões, estando o processo a disposição para vistas e suspende-se a data designada para apresentação de novas provas de máquina.

Campo Grande – MS, 24 de julho de 2.000.

Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DETRAN

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN/MS, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

TOMADA DE PREÇOS Nº: 05/2000 – DETRAN.

PROCESSO Nº: 09/752086/2000.

OBJETO: Aquisição de mobiliários.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30HS. do dia 11/08/2.000.

Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 – Vila Santa Dorotéia - CEP - 79004-680 - telefone 0xx67.789-7700 - Campo Grande-MS.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais) através do

formulário DAEMS-27, ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEFMS

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

DOP

AVISO DE REVOGAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - DOP/MS, leva a conhecimento público que por razões de interesse Público e com fulcro no Art.º 49 da Lei 8666/93 revoga nesta data, as seguinte licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/99 - **PROCESSO Nº 07/200.458/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação em Coxim/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/99 - **PROCESSO Nº 07/200.459/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obra de Irrigação em Fátima do Sul/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/99 - **PROCESSO Nº 07/200.460/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação em Eldorado/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/99 - **PROCESSO Nº 07/200.461/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação em Itaquiraí/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 017/99 - **PROCESSO Nº 07/200.462/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação em Paranaíba/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/99 - **PROCESSO Nº 07/200.463/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação no Assentamento São Judas Tadeu, em Rio Brilhante/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/99 - **PROCESSO Nº 07/200.464/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Obras de Irrigação no Assentamento Amparo, em Dourados/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 022/99 - **PROCESSO Nº 07/200.467/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Irrigação no Assentamento São Luiz, em Bataiporã/MS.

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/99 - **PROCESSO Nº 07/200.468/99**
OBJETO: Elaboração de Projeto Executivo e Implantação de Irrigação, em Anastácio/MS.

Campo Grande, 24 de Julho de 2000

Moisés Teodoro Ermano
Diretor Geral - DOP.

EMPRESA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MATO GROSSO DO SUL

EMEPAR

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇO Nº 007/2000 PROCESSO 06/700247/2000

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática.

Empresas vencedoras:

AMAZONAS DIGITAL S/A	R\$ 15.946,00
BIO MICRO INFORMÁTICA LTDA - EPP.....	R\$ 10.891,50
L. LIMA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA LTDA	R\$ 4.924,60
L.S. INFORMÁTICA IMP. E EXP. LTDA	R\$ 3.406,00
NETSYS TELEINFORMÁTICA LTDA	R\$ 12.798,00

Campo Grande(MS), 19 de julho de 2000.

EDIMILSON VOLPE
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - PANTANAL

FEMAP

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE PANTANAL
Processo nº 15/101.045/2000.

Amparo Legal: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

HOMOLOGO o CONVITE nº 04/2000 e ADJUDICO à empresa JAO-TUR VIAGENS E TURISMO LTDA-ME os itens 01 e 02 com maior desconto de 0,61% (zero vírgula sessenta e um por cento) sobre as tabelas de preços das companhias aéreas e terrestres.

Campo Grande-MS, 17 de julho de 2.000.

Eng.º Agr.º Egon Kralchecke
Presidente da Fundação Estadual
de Meio Ambiente Pantanal

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

PROMOSUL

AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da SGC/CC/SEF/MS, e Comissão de Licitação, comunica que fará realizar a licitação abaixo, especificada, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações vigentes:

CONVITE Nº: 03/2000 - PROMOSUL.

PROCESSO Nº: 01/140116/2000.

OBJETO: Aquisição de produtos de limpeza.

RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 08:30h. do dia 28/07/2.000.

Local: Superintendência Geral de Compras/SEF/MS, sito a Rua João Pedro de Souza, 966 - CEP - 79004-680 - telefone 0xx67-789-7700 - Campo Grande-MS.

O Convite encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima especificado, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais), ou pelo site www.centraldecompras.ms.gov.br

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2.000.
Comissão de Licitação/SGC/CC/SEF/MS

HOSPITAL REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL

HRMS

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 06 /2000- HRMS

PROCESSO N.º 14/020044/2000-HRMS

O Hospital Regional de Mato Grosso do Sul, através da SGC/CC/SEF/MS, comunica aos interessados o resultado da habilitação da licitação supracitada, cujo o objeto é a aquisição de materiais de limpeza e conservação.

EMPRESA HABILITADA: LEVER LIMPA REPRESENTAÇÕES CAMPO GRANDE LTDA, para os itens n.º 01 ao 31, 35 ao 83.

EMPRESA INABILITADA: LINE JOHN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

De acordo com o Inciso I alínea "a" do Artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Comissão de licitação, abre prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso para as interessadas.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2000.

Presidente CPL n.º 1 /SGC/CC/SEF/MS

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESAS:

HOMOLOGO e ADJUDICO o resultado do CONVITE nº 004/2000

- Processo nº 14/020133/2000 - Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriores.

EMPRESA: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE CAMPO GRANDE LTDA.

ITENS: 01 ao 44.

MENOR PREÇO GLOBAL: R\$ 20.559,80 (Vinte mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos).

Objeto: Aquisição de produtos hortifruitgranjeiros para atender o HRMSRP.

JUSTIFICA-SE a classificação a favor das empresas tendo em vista o menor preço ofertado nos termos do convite.

Campo Grande, MS, 24 de julho de 2.000

CARLOS ALBERTO NOSSA ASCENÇO
Diretor Geral/HRMSRP.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IAGRO

DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA/IAGRO/MS Nº 283/2000 DE 21 DE JULHO DE 2000.

"Aprova o Cadastro dos Produtos
Agrotóxicos seus Componentes e
Afins"

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Cadastro dos Agrotóxicos, seus componentes e afins, em anexo, a serem comercializados no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os Agrotóxicos, seus componentes e afins, serão identificados

conforme itens abaixo:

1. Nº do cadastro no IAGRO/MS
2. Nome do requerente (registrante)
3. Nome comercial do produto (marca)
4. Nome técnico do produto (ingrediente ativo)
5. Classe
6. Classe toxicológica
7. Tipo de formulação

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande - MS 21 de julho de 2000.

Loacir da Silva
Diretor Geral

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.001
2. AVENTIS
3. AFUGAN CE
4. PYRAZOPHOS
5. FUNGICIDA/INSETICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.003
2. AVENTIS
3. AGROTENSIL
4. NONILFENOL OXIETILATO
5. ADJUVANTE
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.005
2. AVENTIS
3. DROPP 500 PM
4. THIDIAZURON
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.007
2. AVENTIS
3. DIMEXION
4. DIMETHOATO
5. ACARICIDA/INSETICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.009
2. AVENTIS
3. HOEFIX
4. LAURIL ETER SULFATO DE SÓDIO
5. ADJUVANTE
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.011
2. AVENTIS
3. SPORTAK 450 CE
4. PROCHLORAZ
5. FUNGICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.013
2. AVENTIS
3. BICTRAP TMB
4. GRANDLURE+MALATHION
5. FEROMÔNIO+INSETICIDA
6. III-ALTAMENTE TÓXICO
7. ISCA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.015
2. AVENTIS
3. PREVICUR N
4. PROPAMOCARB HYDROCHLORIDE
5. FUNGICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. CONCENTRADO SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.017
2. AVENTIS
3. DROPP ULTRA SC

4. THIDIAZURONHR+DIURON
5. HERBICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.019
2. AVENTIS
3. DICARZOL 500 PS
4. FORMETANATE HCL
5. INSETICIDA/ACARICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. PÓ SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.021
2. AVENTIS
3. K-OTHRINE FORMICIDA 2P NA
4. DELTAMETRINA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.002
2. AVENTIS
3. AFALON SC
4. LINURON
5. HERBICIDA
6. III-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.004
2. AVENTIS
3. BRESTAM PM
4. FENTIN ACETATE
5. FUNGICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.006
2. AVENTIS
3. GLADIUM
4. ETHOXY SULFURON
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. GRÂNULOS DISPERSÍVEIS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.008
2. AVENTIS
3. HERBITENSIL
4. NONILFENOL ETOXILATO
5. ADJUVANTE
6. IV-PRATICAMENTE NÃO TÓXICO
7. SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.010
2. AVENTIS
3. LOXAN CE
4. DICLOFOP METHYL
5. HERBICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.012
2. AVENTIS
3. THIODAN UBV
4. ENDOSULFAN
5. INSETICIDA/ACARICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. ULTRA BAIXO VOLUME

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.014
2. AVENTIS
3. PODIUM S
4. FENOXAPROP-P-ETHYL+CLETHODIM
5. HERBICIDA
6. II-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.016
2. AVENTIS
3. ECOTECH PRO
4. BACILLUS THURINGIENSIS
5. INSETICIDA BIOLÓGICO
6. III-ALTAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA EM ÓLEO

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.018
2. AVENTIS
3. DELTAPHOS
4. DELTAMETHRIN+TRIAZ
5. OPHOS
6. INSETICIDA/ACARICIDA
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.020
2. AVENTIS
3. K-OTHRINE 2P
4. DELTAMETHRIN
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. PÓ SECO

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.022
2. AVENTIS
3. DECIS ULTRA 100 CE
4. DELTAMETHRIN

5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. PÓ SECO

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.023
2. AVENTIS
3. DECIS 200 SC
4. DELTAMETHRIN
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.025
2. AVENTIS
3. TATTOO C
4. PROPAMOCARB+HYDROCHLORIDE +CHLOROTHALONIL

5. FUNGICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.027
2. AVENTIS
3. TARGA 50 CE
4. QUIZAIOP-P-ETHYL
5. HERBICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.029
2. AVENTIS
3. DECIS 50 SC
4. DELTAMETHRIN
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.031
2. AVENTIS
3. PALISADE
4. FLUQUINCONAZOLE
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.033
2. AVENTIS
3. TIFON 250 SC
4. PERMETHRIN
5. INSETICIDA
6. III-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.035
2. AVENTIS
3. K-OBIOL 25 CE
4. DELTAMETHRIN
5. INSETICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.037
2. AVENTIS
3. KIVAL 300
4. VAMIDOTHION
5. ACARICIDA/INSETICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.039
2. AVENTIS
3. REGENT 20 G
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. GRÂNULOS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.041
2. AVENTIS
3. ETHREL PT
4. ETHEPHON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. PASTA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.043
2. AVENTIS
3. BLITZ
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. ISCA GRANULADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.045
2. AVENTIS
3. PROVENCE 750 WG
4. ISOXAFLUTOLE
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. GRANULADO DISPERSÍVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.047
2. AVENTIS
3. FINISH

5. INSETICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.024
2. AVENTIS
3. ATTACH
4. ÓLEO MINERAL
5. ADJUVANTE
6. IV-POUCO TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.026
2. AVENTIS
3. DECIS DAN CE
4. DELTAMETHRIN+ENDO

4. SULFAN
5. INSETICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.028
2. AVENTIS
3. DECIS 4 UBV
4. DELTAMETHRIN
5. INSETICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. ULTRA BAIXO VOLUME

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.030
2. AVENTIS
3. RUFAST 50 SC
4. ACRINATHRIN
5. ACARICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.032
2. AVENTIS
3. KENDO 50 SC
4. FENPYROXIMATE
5. ACARICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.034
2. AVENTIS
3. MYTHOS
4. PRIMETHANIL
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.036
2. AVENTIS
3. K-OBIOL 2 P
4. DELTAMETRINA
5. INSETICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. PÓ SECO

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.038
2. AVENTIS
3. ETHREL
4. ETHEPHON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.040
2. AVENTIS
3. PREP
4. ETHEPHON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.042
2. AVENTIS
3. ETHREL F
4. ETHEPHON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.044
2. AVENTIS
3. BLITZ F
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA-FORMICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. ISCA GRANULADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.046
2. AVENTIS
3. TEGRAM
4. TEGRAM+THIABENDAZOLE
5. FUNGICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.048
2. AVENTIS
3. LARVIN 800 WG

4. CYCLANILIDE+ETHEPHON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.049
2. AVENTIS
3. ETHREL 720
4. ETHEFON
5. REGULADOR DE CRESCIMENTO
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.051
2. AVENTIS
3. SHERPA 200
4. CYPERMETHRIN
5. INSETICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.053
2. AVENTIS
3. TRIAMEX 500 SC
4. ATRAZINE+SEMAZINE
5. HERBICIDA
6. III-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.055
2. AVENTIS
3. SEVIN 480 SC
4. CARBARYL
5. INSETICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.057
2. AVENTIS
3. PODIUM
4. FENOXAP-P-ETHYL
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. EMULSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.059
2. AVENTIS
3. TOTRIL
4. IONYNIL, OCTANDATE
5. HERBICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.061
2. AVENTIS
3. ATRAZINAX 500
4. ATRAZINE
5. HERBICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.063
2. AVENTIS
3. RHODIAURAM SC
4. THIRAN
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.065
2. AVENTIS
3. RONSTAR 250 BR
4. OXADIAZON
5. HERBICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.067
2. AVENTIS
3. ETHION 500 RHODIA AGRO
4. ETHION
5. INSETICIDA, ACARICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.069
2. AVENTIS
3. ASULOX 400
4. ASULAM
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.071
2. AVENTIS
3. SAURUS
4. ACETAMIPRID
5. INSETICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ SOLÚVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.073
2. AVENTIS
3. SEMEVIN 350 RPA

4. THIODICARB
5. INSETICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. GRANULADO DISPERSÍVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.050
2. AVENTIS
3. ROVRAL SC
4. IPRIDIONE
5. FUNGICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.052
2. AVENTIS
3. TACKLE 170
4. ACIFLUORFEN SODIUM
5. HERBICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.054
2. AVENTIS
3. CORSAIR 500 CE
4. PERMETHRIN
5. INSETICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.056
2. AVENTIS
3. SEVIN 850 PM
4. CARBARYL
5. INSETICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.058
2. AVENTIS
3. TEMIK 150
4. ALDICARB
5. ACARICIDA/INSETICIDA/NEMATICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. GRÂNULOS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.060
2. AVENTIS
3. ALIETTE
4. FOSETYL
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.062
2. AVENTIS
3. CENTION SC
4. DIURON
5. HERBICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.064
2. AVENTIS
3. RONSTAR SC
4. OXADIAZON
5. HERBICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.066
2. AVENTIS
3. ROVRAL
4. IPRIDIONE
5. FUNGICIDA
6. IV-POUCO TÓXICO
7. PÓ MOLHÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.068
2. AVENTIS
3. TUIT NA
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. GRÂNULOS DISPERSÍVEIS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.070
2. AVENTIS
3. REGENT 800 WG
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. GRÂNULOS DISPERSÍVEIS

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.072
2. AVENTIS
3. CONDOR 200 SC
4. BROMUONAZOLE
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.074
2. AVENTIS
3. FINALE

4. THIODICARB
5. INSETICIDA
6. II-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.075
2. AVENTIS
3. HOSTATHION 400 BR
4. TRIAZOPHOS
5. INSETICIDA/ACARICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.077
2. AVENTIS
3. DEROSAL 500 SC
4. CARBENDAZIN
5. FUNGICIDA
6. III-MEDIANAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.079
2. AVENTIS
3. CARBAX
4. DICOFOL+TETRADIFON
5. ACARICIDA
6. II-ALTAMENTE TÓXICO
7. CONCENTRADO EMULSIONÁVEL

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.081
2. AVENTIS
3. KAP
4. FIPRONIL
5. INSETICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

1. CADASTRO NO IAGRO/MS: Nº 079.083
2. AVENTIS
3. BRESTANID SC
4. TRIFENIL, HIDROXIDO DE ESTANHO
5. FUNGICIDA
6. I-EXTREMAMENTE TÓXICO
7. SUSPENSÃO CONCENTRADA

Extrato de Contrato n.º 011/2000

Processo n.º 06/100.509/2000

Partes: IAGRO/EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS CLASPAR

Objeto: Prestação de Serviço de Análise químicas

Preço Estimativo Mensal: R\$ 8.000,00

Prazo: 12 meses a contar de sua assinatura

Dotação Orçamentária: 20601003111740000; 349039 Fonte 0281010001.

Amparo Legal: Artigo 24 Inciso VIII Lei 8666/93

Data da Assinatura: 20 de junho de 2000

Assinam: Loacir da Silva

Gunther Herbert Hoffmann

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO E USO N.º 469/99

Processo: 06/100.283/99

Partes: IAGRO

Prefeitura Municipal de São Gabriel D'Oeste - MS

Objeto: Prorrogação de prazo

Do Prazo: por mais 12 meses a contar de 30 de abril de 2000

Data da Assinatura: 03 de abril de 2000

Assinam: Loacir da Silva

Jorge Flauzino Barbosa

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 479/99

Processo: 06/100.604/99

Partes: IAGRO/SAMUEL SCHLATER

Objeto: Prorrogação de prazo por mais 12 meses a contar de 01/07/2000

Preço: R\$ 1.360,00 mensais

Ratificam-se as demais cláusulas não alteradas

Data da Assinatura: 20 de junho de 2000

Assinam: Loacir da Silva

Samuel Schlatter

Extrato de Convênio n.º 009/2000

Processo: 06/011.029/98

Partes: IAGRO/APROLEITE

Objeto: Cooperação /Mútua entre as partes

Prazo: até 31 de dezembro de 2002

Amparo legal: Lei 8666/93

Data Assinatura: 30 de junho de 2000

Assinam: Loacir da Silva

Odillo da Silva

Extrato de Termo de Cessão e Uso n.º 010/2000

Processo: 06/011.029/98

Partes: IAGRO/APROLEITE

Objeto: Empréstimo pelo IAGRO do veículo Fiat Uno 3065
Prazo: até 31 de dezembro de 2002
Amparo legal: Lei 8668/93
Data Assinatura: 30 de junho de 2000
Assinam: Loacir da Silva
Odílio da Silva

DSP

DEPARTAMENTO DE SISTEMA PENITENCIÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE CONTRUÇÃO DE ÁREAS PARA TRABALHO PRISIONAL

CONTRATO: DJ/DSP/003/00
PROCESSO: 08/005003/00
PARTES: Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa Polaris Construções Cíveis e Elétricas Ltda.
OBJETO: Alterar os termos da Cláusula Quinta do Contrato n.º 003/00
VALOR: R\$ 14.260,00 (quatorze mil e duzentos e sessenta reais)
REAJUSTE: Com base na Legislação de Licitação em vigor.
PRAZO: Prorrogação de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente instrumento.
RECURSO: Natureza de Despesa 349039, Programa de Trabalho 1412200191230000 Fonte de Recurso 0240000000.
DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2000.
ASSINAM: CLÁUDIA MARIA DE BRITO RODRIGUES – Diretora Geral/DSP
Polaris Construções Cíveis e Elétricas Ltda.

AGROSUL

EMPRESA DE SERVIÇO AGROPECUÁRIO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONVÊNIO Nº 001/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/800.002/00.

PARTES: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E A EMPRESA ARMAZENADORA DE CAMAPUÁ S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
OBJETO: aditamento do recurso financeiro e prorrogação do prazo.
VALOR: R\$ 28.513,69 (vinte e oito mil, quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 20605003121790000 - Prestação de Serviços Técnicos e de Armazenagem - PI Armazenagem; Natureza da Despesa 349037; Locação de mão-de-Obra; item 37011 Serviços de Apoio Operacional; Fonte 0240000000 - Diretamente Arrecadados.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2000.
ASSINAM: ANTONIO BITTENCOURT DO AMARAL e NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA pela Concedente, OSVALDO TEIXEIRA pela Conveniente, MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO, pela Interveniência e como testemunhas PAULO SERGIO CAMPOS, NELCI MARIA DE MELO MIRANDA E JEFERSON RODRIGUES PINHEIRO.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001 AO CONVÊNIO Nº 002/2000 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/800.001/00.

PARTES: EMPRESA DE SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL - AGROSUL E A EMPRESA ARMAZENADORA DE ARAL MOREIRA S/A, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.
OBJETO: aditamento do recurso financeiro e prorrogação do prazo.

VALOR: R\$ 18.346,90 (dezoito mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 20605003121790000 - Prestação de Serviços Técnicos e de Armazenagem - PI Armazenagem; Natureza da Despesa 349037; Locação de mão-de-Obra; item 37011 Serviços de Apoio Operacional; Fonte 0240000000 - Diretamente Arrecadados.

DATA DE ASSINATURA: 30 de junho de 2000.
ASSINAM: ANTONIO BITTENCOURT DO AMARAL e NONATO RIBAMAR CAETANO DE LIMA pela Concedente, OLÍPIO DE OLIVEIRA pela Conveniente, MÁRCIO ANTONIO PORTOCARRERO, pela Interveniência e como Testemunhas PAULO SERGIO CAMPOS, NELCI MARIA DE MELO MIRANDA E JEFERSON RODRIGUES PINHEIRO.

PROMOSUL

FUNDAÇÃO PROMOÇÃO SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

Processo Administrativo nº 01.140.081/2000

Contrato de Fornecimento de Gêneros Alimentícios

PARTES: Fundação de Promoção Social de Mato Grosso do Sul - PROMOSUL e a Panificadora e Confeitaria Iguaçu Ltda- ME.

OBJETO: Fornecimento de pães tipo francês, de 50 g, para atender aos CEI's administrados pela PROMOSUL.

RECURSOS: O valor global do presente contrato é de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais), cuja despesa correrá a conta do Programa de Trabalho 21201.0824300052130000, Natureza de Despesa 349030, Fonte 100.

VIGÊNCIA: O Contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2000.

FORO: Campo Grande(MS).

ASSINAM: Valdete de Barros Martins

Contratante/PROMOSUL

Silvio Edson Tutya

Contratada/ Panificadora e Confeitaria Iguaçu Ltda- ME.

SANESUL

EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2000 - CONVITE Nº 025/2000 -CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A. - SANESUL E A ITAÓCA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA...

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obra de escavação de valas em rocha sã, a fogo, no município de Corumbá.

PRAZO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

VALOR: R\$ 77.104,00 (setenta e sete mil, cento e quatro reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 30 (trinta) dias após a apresentação e aprovação dos comprovantes de execução dos serviços.

RECURSOS: Próprios - Conta 41.301 (FUNSAN)

DATA DE ASSINATURA: 04/07/00

PROCESSO Nº 382/00/DCO/SANESUL

ORDENADOR DE DESPESAS: Sr. Anízio Pereira Tiago

ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Anízio Pereira Tiago

Biól. Lázaro de Godoy Neto

CONTRATADA: Sr. Jorge Mário de Freitas

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 042/2000, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

OBJETO: Estabelecer critérios de pagamentos, através de Encontro de Contas, entre a CONVENIENTE e a CONVENIADA, relacionados aos débitos e/ou contas vincendas pelo fornecimento de água e/ou coleta de esgoto, pela CONVENIENTE, e sua compensação com a prestação de serviços e/ou fornecimento de materiais pela CONVENIADA.

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura

DATA DE ASSINATURA: 09/03/2000

PROCESSO Nº 1276/99/DCO/SANESUL

ASSINAM: CONVENIENTE: Sr. Anízio Pereira Tiago

Biól. Lázaro de Godoy Neto

Engº Gilvan Fonseca da Silva

CONVENIADA: Sr. João Carlos Krug.

EXTRATO DO ADITIVO DE PRAZO - CONVÊNIO/GEAP/DEA Nº 001/99, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA - SANESUL E A COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MSGÁS.

OBJETO: Prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses ao Convênio, a partir de 13 de setembro de 2000.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2000

PROCESSO Nº 488/00/DPRES/SANESUL

ASSINAM: CONVENIENTE: Sr. Anízio Pereira Tiago

Engº Ailton Sampaio Gomes

CONVENIADA: Engº Taíti Inenami

DOP

DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 042/98

Processo Administrativo nº 07/200.206/98

Data da Assinatura: 21.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma KMA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

OBJETO: Construção de Biblioteca Comunitária, em Cassilândia/MS.

PRAZO: Fica paralisada a obra pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 048/98

Processo Administrativo nº 07/200.195/98

Data da Assinatura: 19.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma ENGECON ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

OBJETO: Construção de Biblioteca Comunitária, em Terenos/MS.

PRAZO: Fica paralisada a obra pelo prazo de 120(cento e vinte) dias corridos

ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e JOSÉ ROBERTO SODRE, pela CONTRATADA.

EXTRATO DE PARALISAÇÃO DA OBRA DO CONTRATO Nº 040/98

Processo Administrativo nº 07/200.205/98

Data da Assinatura: 20.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e a Firma

DELTA DESENVOLVIMENTO DE ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: Construção de Biblioteca Comunitária, em Coxim/MS.
PRAZO: Fica paralisada a obra pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos
ASSINAM: MOISES TEODORO ERBANO pelo CONTRATANTE e ALONSO RESENDE DO NASCIMENTO, pela CONTRATADA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2000, de 08/04/2000, para prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto arquitetônico e projetos complementares para reforma ampliação e adequação da EE. Romilda Costa Carneiro, em Alcântara/MS
 Proc. Administrativo nº. 07/200.164/2000
 Data da Assinatura: 21.07.00

CONTRATANTES: Departamento de Obras Públicas de MS e WILBER BARROS GOMES

OBJETO: Alteração do prazo de execução do contrato para 60 dias e alterar o cronograma de pagamento dos serviços.

RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais Cláusulas do Contrato Original, bem como seus termos de aditamento.

ASSINAM: MOISÉS TEODORO ERBANO pela CONTRATANTE e WILBER BARROS GOMES pela CONTRATADA.

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Proc. 07/200.456/1.999

Republica-se por ter sido veiculado indevidamente o Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 028/99, publicado no D.O.E. nº 5312 de 24.07.00, fis 23

Onde se lê – Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato nº 028/99, para a Reforma na EE Joaquim Mário Bonfim, em Bodoquena/MS
 Leia-se – Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato nº 028/99, para a Reforma na EE Joaquim Mário Bonfim, em Bodoquena/MS.

Em, 24 de julho de 2.000

DETRAN

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a inexigibilidade e/ou dispensa de licitação, referente ao processo nº 09/752783/00, em nome do DIOSUL - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL, para aquisição de impressos, no valor total de R\$ 2.472,50 (Dois Mil Quatrocentos e Setenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), conforme previsto no Artigo 26 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.
 Em 21 de julho 2000.

DIAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
 ORDENADOR DE DESPESAS - DETRAN-MS

RATIFICAÇÃO

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

AMPARO LEGAL: Caput do Art. 25, Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

PROCESSO Nº	FAVORECIDO	VALOR R\$
09/752.884/00	Werther de Araújo Curso de formação de condutor de transporte escolar.	99,18

RATIFICAÇÃO EM: 17 julho de 2000.

DIAGOBERTO NOGUEIRA FILHO
 Ordenador de Despesas-DETRAN/MS

PORTARIA DETRAN MS Nº 4402

DE 07 DE JULHO DE 2000

"Credencia Centro de Formação de Condutores, que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que consta no Processo de Nº 09/751.773/99 deste Departamento, e o que dispõe as Resoluções Nºs 50 e 74/98-CONTRAN, bem como as Portarias de Nºs 47/98-DENATRAM e 4013/00-DETRAN/MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Centro de Formação de Condutores (CFC), abaixo

relacionado, para a formação, aprendizagem, processo e exames de habilitação de condutores de veículos.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	LOCALIDADE
C.F.C. RODÃO	A/B	CAMPO GRANDE/MS

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4433

DE 14 DE JUNHO DE 2000

"Suspende condutor do direito de conduzir veículos automotores e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.099/00 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 175 c/c a Res. Nº 054/98, em seu Art. 1º e inciso I - "Condutor utilizar-se de veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobra perigosa, arrancada brusca, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender do direito de conduzir veículos, o condutor abaixo discriminado:

Nº CNH	Nº PGU	CAT.	CONDUTOR	SUSPENSÃO
038349951	131957015	C	LINDOMAR NUNES RIBEIRO	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4434

DE 12 DE JULHO DE 2000

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.024/00 deste Departamento, e o que dispõe o Artigo 244, inciso IV c/c com o Artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro em conformidade com a Res. Nº 054/98-CONTRAN, Artigo 1º, inciso I - "Condutor conduzindo motocicleta com os faróis apagados".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR	SUSPENSÃO
043248355	131911899	AB	ÊNIO ROBERTO WALKER	01 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, ao Senhor Presidente do Conselho Nacional de Trânsito, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
 Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4436

DE 12 DE JULHO DE 2000

"Cassação da Permissão para Dirigir Veículos do condutor que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/752.244/00, deste Departamento, e a infringência pelo condutor ao que dispõe o Artigo 244, inciso II - "Condutor conduzindo Motocicleta transportando passageiro sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir Veículos do condutor abaixo

discriminado:

PERM. P/ DIRIGIR Nº	REGISTRO	CAT	CONDUTOR(A)
116202617	00936855800	AB	EDIMÁRCIO RIBEIRO DE ALMEIDA

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4437

DE 12 DE JULHO DE 2000

"Cassação da Permissão para Dirigir Veículos do condutor que abaixo menciona, e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta dos Autos de Nº 09/751.646/00, deste Departamento, e a infringência pelo condutor, ao que dispõe o Artigo 244, inciso I - "Condutor conduzindo Motocicleta sem estar utilizando Capacete de Segurança".

RESOLVE:

Art. 1º - Cassar a Permissão para Dirigir Veículos do condutor abaixo

discriminado:

PERM. P/ DIRIGIR Nº	REGISTRO	CAT	CONDUTOR(A)
044970851	00364986946	AB	EMERSON DANIEL AQUINO

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4426

DE 12 DE JULHO DE 2000

"Suspende o direito de conduzir veículos do condutor e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que consta nos Autos de Nº 09/754.208/98 deste Departamento e o que dispõe o Artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro c/c a Resolução de Nº 054/98 em seu Artigo 1º, inciso III do CONTRAN - "Condutor conduzindo veículo em estado de embriaguez alcoólica comprovada".

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos do condutor abaixo

discriminado:

CNH Nº	PGU Nº	CAT	CONDUTOR	PENALIDADE
012181281	121944912	C	RUBENS SOARES TERLECKI	04 M - Entrega da CNH neste Departamento.

Art. 2º - Dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, ao Senhor Diretor Geral dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4444

DE 14 DE JULHO DE 2000.

"Suspende condutor do direito de conduzir veículos automotores e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL-DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 218, inciso I, alínea "b", c/c a Resolução de Nº 54/98-CONTRAN em seu artigo 1º, inciso II.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o direito de conduzir veículos automotores do condutor MARCOS ROBERTO LOPES, CNH Nº 016781196, PGU Nº 132384626, Cat. "C", pelo período de 02(dois) meses, a contar da data da entrega de sua CNH neste Departamento.

Art. 2º - Devolver a Carteira Nacional de Habilitação somente após o cumprimento do prazo determinado e ter o condutor se submetido ao Curso de Reciclagem, conforme determina o Artigo 268 em seu inciso I, do CTB.

Art. 3º - Registrar a penalidade no RENACH do condutor, bem como dar conhecimento desta decisão ao Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública de MS, a Senhora Presidente do Conselho Estadual de Trânsito, aos Senhores Diretores dos Departamentos de Trânsito dos Estados e da Federação, aos Senhores Chefes das Circunscrições Regionais de Trânsito, ao Senhor Comandante da Polícia Militar Rodoviária Estadual, ao Senhor Superintendente da Polícia Rodoviária Federal e aos Senhores Delegados de Polícia deste Estado.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4446

DE 18 DE JULHO DE 2000

"Credencia Psicóloga para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN/MS e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN MS Nº 3155 de 05/02/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Psicóloga VÂNIA PEREIRA DA SILVA ARASHIRO, CRP Nº 14/00234-0, para realizar Exames de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação nesta Capital.

Art. 2º - Esta Portaria terá sua validade a contar da data de sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora-Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4447

DE 18 DE JULHO DE 2000

"Credencia Psicóloga para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN/MS e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN MS Nº 3155 de 05/02/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Psicóloga CARMELITA MARIA PEREIRA DOS SANTOS FAVA, CRP Nº 14/00504-4, para realizar Exames de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação nesta Capital.

Art. 2º - Esta Portaria terá sua validade a contar da data de sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora-Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4449

DE 18 DE JULHO DE 2000

"Credencia Médico para realizar Exames de Avaliação Física e Mental junto ao DETRAN/MS, no município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN/MS Nº 4228/2000.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o Médico EDSON ALBUQUERQUE GODOY, CRM-MS Nº 1125, para realizar Exames de Avaliação Física e Mental em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação Na localidade de Porto Murtinho/MS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARLENE NOGUEIRA ALVES RONDON
Diretora Geral Adjunta

PORTARIA DETRAN MS Nº 4448

DE 18 DE JULHO DE 2000

"Credencia Psicóloga para realizar Exames de Avaliação Psicológica junto ao DETRAN/MS, no município que abaixo menciona e dá outras providências".

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL - DETRAN/MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que foram preenchidos todos os requisitos da PORTARIA DETRAN MS Nº 3155 de 05/02/1998.

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar a Psicóloga GRETA WILLE SCHNACK, CRP Nº 14/01518-1, para realizar Exames de Avaliação Psicológica em candidatos à obtenção, renovação, alteração e mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação No município de Chapadão do Sul/MS.

Art. 2º - Esta Portaria terá sua validade a contar da data de sua publicação.

MARLENE ALVES NOGUEIRA RONDON
Diretora-Geral Adjunta

BOLETIM PESSOAL**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, OZÂNIA PATRÍCIA DA SILVA PAULINO, matrícula nº 071805-0, do cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, código 1202, da Secretaria de Estado de Fazenda, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, da função de membros do Conselho Estadual de Investimentos do Centro-Oeste - FCO, os representantes das entidades abaixo indicados:

1. Robinson Jorge Paulitsch, suplente, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
2. Carmêlio Romano Roos, titular e Jaime Verruck, suplente, representantes das entidades empresariais da agricultura;
3. David Balaniuc, titular e Luiz Epelbaun, suplente, representantes das entidades empresariais da indústria.

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, LUIZ ANTONIO MINAS, matrícula nº 330878-2 1, ocupante do cargo de Agente de Segurança, classe A, referência 1, código 9812, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento de Sistema Penitenciário - DSP, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 25 de abril de 2000. (Processo nº 08/007246/2000).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, RENATO MENEZES PINHATAR, matrícula nº 072368-5/3, do cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, com validade a contar de 01 de Julho de 2000.

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, MILTON MASSAYUKI YOSHIMOTO, matrícula nº 055309-3 1, ocupante do cargo de Cirurgião-Dentista, classe B, referência 333, código 8395, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de fevereiro de 2000. (Processo nº 14/000315/00).

Decreto "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DOMINGOS CÉLIO ALVES CARDOSO, matrícula nº 059.266-8 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, 3ª Classe, código 8240, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, a partir de 3 de janeiro de 2000. (Processo nº 09/200.102/00).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO NETO, do cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, matrícula nº 027.772-0 3, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, a contar de 6 de julho de 2000.

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, IDENOR MACHADO, matrícula nº 009266-5 1, ocupante do cargo de Especialista em Educação, classe E, nível III, código 1425, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I, do artigo 56, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o disposto nos artigos 1º, inciso VII, do artigo 2º, artigos 6º, 7º e 9º, todos da Lei nº 1.747, de 15 de maio de 1997, a contar de 20 de novembro de 1998, para fins de regularização funcional. (Processo nº 04/013584/97).

DECRETO "P" 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Transferir, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar, o SD PM DENILZO DUARTE DA COSTA, matrícula nº 200.417-8, com fundamento nos artigos, 86, inciso I; 89, inciso I e 90, inciso II, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1.990, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Soldado PM. (Processo nº 09/376.968/99 - DP/PMMS).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, **MARIA DO CARMO JOSÉ DA COSTA ROCHA**, matrícula n.º 015579-9 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso II, do artigo 56, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, com efeitos a contar de 5 de fevereiro de 1990, para fins de regularização da situação funcional. (Processo n.º 13/041972/98).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar "ex-officio" o Cabo **PM BENEDITO VIEIRA DA SILVA**, matrícula n.º 202.180-3, com fundamento nos artigos 86, inciso II; 94/95; inciso II, 97, inciso IV e 100, inciso II, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com proventos integrais correspondentes ao soldo de Cabo PM, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Polícia Militar. (Processo n.º 09/375.245/2000 – DP/PMMS).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reformar "ex-officio" o Primeiro Sargento **PM ADENILDO TAVARES PINHEIRO**, matrícula n.º 203.062-4, com fundamento nos artigos 86, inciso II; 94; 95, inciso II; 97 inciso IV e 100, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 53, de 30 de agosto de 1990, com proventos proporcionais correspondentes ao soldo de Primeiro Sargento PM, por ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço da Polícia Militar. (Processo n.º 09/375.992/99-DP/PMMS).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 24 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5250, de 25 de abril de 2000, à página 28, passando a constar: "...Declarar aposentado, compulsoriamente **HORACIO ELID PEINADO MELGAR**, matrícula n.º 0091499 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes E/E, níveis II/II, códigos 1550/1550, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação 14051, a contar de 23 de dezembro de 1995, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com o inciso I, do artigo 193, com proventos proporcionais a 28 (vinte e oito) anos no 1º cargo e 24 (vinte e quatro) anos no 2º cargo, calculados com base no artigo 198, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, todos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990." (Processo n.º 13/023009/98).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P" de 2 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5195, de 3 de fevereiro de 2000, à página 20, passando a constar: "...conceder aposentadoria voluntária a **JOÃO CLEMENTE DE JESUS**, matrícula n.º 350176-0 1, ocupante do cargo de Motorista, classe C, referência NE-18,

código 5135, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul - DERSUL, com fulcro no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, combinado com alínea "a", inciso III, artigo 193, com proventos integrais, calculados com base no artigo 198, incisos I, II e V, e artigo 199, incisos I e II, todos da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990." (Processo n.º 07/113146/98).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Decreto "P", de 8 de dezembro de 1999, publicado no Diário Oficial n.º 5.157, de 9 de dezembro de 1999, à página 37, que colocou **MARIA LUISA KROLL PERCHES DE ALMEIDA**, matrícula n.º 044.855-9, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe A referência NM-11, código 0003, à disposição da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, sem ônus para o órgão de origem, para que onde constou: "*Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo*", passe a constar: "*Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo*". (Processo n.º 13/024713/2000)

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar, a pedido, com validade a contar de 2 de março de 2000, no Anexo do Decreto "P" de 28 de abril de 2000, publicado no Diário Oficial n.º 5.007, de 29 de abril de 1999, à página 21, a parte que colocou **ILDA YUKIE SUETAKE**, matrícula n.º 009.351-3 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código n.º 1515, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande, com ônus para o órgão de origem. (Processo n.º 13/025392/2000).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar **Taiti Inenami**, Diretor-Presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, a ausentar-se do País, no período de 29 de julho a 10 de agosto de 2000 para, na Alemanha, participar do treinamento técnico *Tecnologia de Alta Eficiência na Utilização de Gás Natural*, sem ônus para o Estado.

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JOÃO BATISTA DA SILVA**, matrícula n.º 043.768-9 2, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/021854/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **FÁTIMA SOLANGE MONÇÃO OSHIRO**, matrícula n.º 049641-3 1, ocupante do cargo de Agente de Polícia, Símbolo DAP-7, código 1165, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de maio de 2000. (Processo n.º 09/000569/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **DELAIR MARQUES GAMBA**, matrícula n.º 040066-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Batayporã/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso I, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, para exercer cargo em comissão, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024727/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **SALETE TEREZINHA SANTIN**, matrícula n.º 054727-1 1, ocupante do cargo de Especialista em Educação, classe A, nível II, código 1320, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 2 de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/025404/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JOÃO JOSÉ SALES FILHO**, matrícula n.º 010995-9 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso I, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000 e no artigo 3º, do Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, para exercer cargo em comissão, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024707/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **JUSSARA RODRIGUES PERALTA**, matrícula n.º 043520-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso/MT, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 1(um) ano, em permuta com **NILZA GORETI NONATO**, com fundamento no artigo 83, da Lei Complementar n.º 35, de 31 de janeiro de 1988, a partir de 1º de janeiro de 2000. (Processo n.º 13/000412/99).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MARGARIDA CARNEIRO LIMA**, matrícula n.º 014353-7 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/B, níveis III/III, códigos 1515/1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso/MT, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 01(um) ano, em permuta com **EDMÉIA THAINES MOREIRA**, com fulcro no artigo 83, da Lei Complementar n.º 035, de 12 de janeiro de 1988, a partir de 1º de janeiro de 2000. (Processo n.º 13/011154/98).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MARIA EUGÊNIA ALVES DE ASSIS**, matrícula n.º 015768-0 1, ocupante do cargo de Especialista em Educação, classe D, nível II, código 1365, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Paranaituba/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, para exercer cargo em comissão, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/043135/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **DANIEL OLEGÁRIO DA SILVA**, matrícula n.º 067002-2 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado do Paraná/PR, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 01(um) ano, em permuta com **INEZ ALIETE DALAVECHIA**, com fulcro no artigo 83, da Lei Complementar n.º 035, de 12 de janeiro de 1988, a partir de 1º de janeiro de 2000. (Processo n.º 13/001827/99).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **IVANI FONSECA DA CRUZ**, matrícula n.º 067420-6 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, código 1470, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024348/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis, códigos e períodos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000. (Processo n.º 13/025385/2000).

ANEXO AO DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/NIV.	CÓDIGO	PERÍODO
029550-7/1	Eva Aparecida de Oliveira Rosseto	Professor	C-III	1515	31/07/2000 a 31/12/2000
043421-3/1	Silmara Neves da Costa Freitas	Professor	B-III	1495	31/07/2000 a 31/12/2000
043421-3/2	Silmara Neves da Costa Freitas	Professor	B-III	1495	31/07/2000 a 31/12/2000
020326-2/2	Percival de Freitas	Professor	A-II	1470	31/07/2000 a 31/12/2000
032432-9/2	Célia Regina Scarpin Ramos	Esp. Educ.	A-I	1315	28/01/2000 a 31/12/2000

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **NORMA CÉLIA CRISTALDO SELIS**, matrícula n.º 019320-8 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro

Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Gurupito, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 14 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024715/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar APARECIDO LAPERE, matrícula n.º 046895-9 2, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível I, código 1485, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66 e artigo 67, ambos da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 2 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024711/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CÉLIA ORTELAN DE REZENDE, matrícula n.º 031770-5 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Camapuã/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, para exercer cargo em comissão, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/021850/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ALMERINDA MARIA DOS REIS VIEIRA RODRIGUES, matrícula n.º 038863-7 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/025399/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar LUCIENE DE CASTRO ALVES CAMARGO, matrícula n.º 053864-7 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, código 1495, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, e no artigo 3º, do Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, para exercício de cargo em comissão, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024721/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar LUAMAR DA SILVA STEFANELLO, matrícula n.º 033697-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de

Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Itaporã/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, para exercer cargo em comissão, no período de 31 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/025384/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA LUCI ANTONIO FONTOLAN, matrícula n.º 016298-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé/RO, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/020361/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA ALICE DE OLIVEIRA CORREA, matrícula n.º 354311-0 1, ocupante do cargo de Procurador de Autarquia, classe A, referência NS-9, código 9747, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem de Mato Grosso do Sul, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação. (Processo n.º 07/100364/99).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARILENE JOANA RIBEIRO, matrícula n.º 044340-9 1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência NE-2, código 2905, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição do Departamento de Inspeção e Defesa Agropecuária de Mato Grosso do Sul, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar de 25 de novembro de 1999. (Processo n.º 14/000203/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar DIVA APARECIDA BUENO, matrícula n.º 005411-9 1, ocupante do cargo de Especialista em Educação, classe A, nível II, código 1320, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/018459/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CLAUDINEI MORISCO, matrícula n.º 004225-0 1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, referência NM-21, código 0040, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Câmara Municipal de Ivinhema/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro na alínea "a", do artigo 170, da Lei n.º 1.102,

de 10 de outubro de 1990, combinado com o artigo 3º, do Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, no período de 30 de março de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/013177/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis e códigos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Sonora/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/021860/2000).

Anexo ao Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

Matrícula	Nome	Cl/Niv.	Cargo	Código
017.390-8 1	Mariza Marques da Costa Ferreira	C-II	Prof.	1510
038.487-9 1	Maria de Lourdes Raimunda Crepaldi	B-II	Prof.	1490
038.487-9 2	Maria de Lourdes Raimunda Crepaldi	B-II	Prof.	1490

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis e códigos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Pedro Gomes/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, para exercerem cargo em comissão, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/025383/2000).

ANEXO AO DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLAS/NIV.	CÓDIGO
048752-0/1	Sonia Maria Chiavoloni Torresan	Professor	B-II	1490
044364-8/1	Marilaine Soares	Professor	B-III	1495
044363-8/2	Marilaine Soares	Professor	B-III	1495
027941-2/2	Ormanda de Oliveira Rocha	Professor	B-III	1495

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar ALTAIR DE OLIVEIRA, matrícula n.º 001011-1 1, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 1535, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 2 de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024345/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar JOSÉ VICENTE DALMOLIN, matrícula n.º 011998-2 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/B, níveis III/II, código 1515/1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024347/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar DINORÁ CESTARI DE LIMA, matrícula n.º 005302-3 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes E/F, níveis III/II, códigos 1555/1575, e JOSEFINA BENÍCIO, matrícula n.º 012071-5 1, ocupante do cargo de Professor Leigo, classe C, referência 15, código 1735, ambas do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, para exercerem cargo em comissão, com fulcro no inciso I, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000 e artigo 3º, do Decreto n.º 8.521, de 21 de março de 1996, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/001934/99).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar CÉLIA MARLY DA SILVA, matrícula n.º 042525-7 1, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível III, código 1475, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Coxim/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 15 de maio de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/034751/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar os servidores relacionados no anexo a este Decreto, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis e códigos, ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso I, do artigo 66 e artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024373/2000).

Anexo ao Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

Matrícula	Nome	Cl/Niv.	Cargo	Código
000.655-8 1	Albino Lemes Vieira	D-III	Prof.	1535
000.655-8 2	Albino Lemes Vieira	D-III	Prof.	1535
047.189-0 1	Eliseu Gonçalves Muchon	A-II	Prof.	1470
020.145-8 2	Paulo Gonçalves da Silva	A-II	Prof.	1470

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar MARIA HELENA SCOTOLON DOS SANTOS, matrícula n.º 015.949-2, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 1385, MARIA SOCORRO DE ASSIS GARCIA, matrícula n.º 027.334-1, ocupante do cargo de Agente Técnico de Apoio Educacional, classe A, referência NM-1, código 0465, e ZENILDA GREGÓRIO DE SOUZA, matrícula n.º 080.767-3 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes B-B, níveis II-II, códigos 1490-1490, todas do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fundamento no artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, e no artigo 33, da Lei n.º 1.102, de 10 de outubro de 1990, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/022391/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **PAULO DIAS GUIMARÃES**, matrícula n.º 020126-0 1 e 2, ocupante dos cargos de Professor, classes C/B, níveis III, códigos 1510/1490, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, SEM ÔNUS PARA A ORIGEM, com fulcro no inciso III, do artigo 66, combinado com o artigo 67, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, no período de 1º de fevereiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000. (Processo n.º 13/024720/2000).

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Colocar **MARIA ANTONIA ALVES DE QUEIROZ OGAYA**, matrícula n.º 014503-3 2, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição do Governo do Estado de Santa Catarina/SC, COM ÔNUS PARA A ORIGEM, pelo prazo de 01(um) ano, em permuta com **MARIA APARECIDA SOARES VACCARO**, com fulcro no artigo 69, da Lei Complementar n.º 087, de 31 de janeiro de 2000, a partir de 1º de janeiro de 2000. (Processo n.º 13/024346/2000).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **SALETE MARIA PELISSARI DE RODRIGUES** para exercer no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, a função de membro titular, como representante da Comunidade.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **RONILSA APARECIDA EDUARDO DA SILVA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, código 1202, da Secretaria de Estado de Fazenda, em vaga decorrente da exoneração de Ozânia Patrícia da Silva Paulino, com validade a contar de 30 de junho de 2000.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear para exercer a função de membros do Conselho Estadual de Investimentos do Centro Oeste - FCO, os representantes das entidades abaixo indicados:

1. **Paulo Guilherme Francisco Cabral**, suplente, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente;
2. **Leônio de Souza Brito Filho**, titular e **Tereza Cristina Corrêa da Costa Dias**, suplente, representantes das entidades empresariais da agricultura;
3. **Luiz Epelbaun**, titular e **Edison Morelis Coca**, representantes das entidades empresariais da indústria.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **MARCOS CAMILO FALCÃO**, matrícula n.º 046613-1 e **RONALD CALIXTO NUNES**, matrícula n.º 072466-1 para exercer no Conselho Estadual de Política Criminal e Penitenciária, a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **IVANIR MASCARENHAS ROBALDO** e **ELIANA CHAGAS CORRÊA DA SILVA**, para exercer no Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, a função de membro titular e suplente, respectivamente, como representantes da INTERATIVA Projetos e Intervenção.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto n.º 9.928, de 31 de maio de 2000, alterado pelo Decreto n.º 9.975, de 4 de julho de 2000,

RESOLVE:

Nomear os representantes das entidades constantes do anexo único a este Decreto para comporem o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mato Grosso do Sul - CEDRS/MS.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL
DE MATO GROSSO DO SUL - CEDRS/MS**

ENTIDADES REPRESENTADAS	MEMBROS NOMEADOS
Secretaria de Estado da Produção e Desenvolvimento Sustentável - SEPRODES-MS	Marcio Antonio Portocarrero - titular Hermínio Guedes dos Santos - suplente
Subsecretaria Especial para Assuntos de Política Fundiária e Desenvolvimento Agrário	Luiz Carlos Bonelli - titular
Secretaria de Estado de Habitação e Infra-Estrutura - SEHINFRA/MS	Pedro Luiz Teruel - titular Manoel Camargo Ferreira Bronze - suplente
Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA	Egon Krakhecke - titular Paulo Guilherme Francisco Cabral - suplente
Empresa de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural de Mato Grosso do Sul - EMPAER	Edimilson Volpe - titular Carlos Roberto Gonçalves - suplente
Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural de Mato Grosso do Sul	CMDR/BODOQUENA João Severino de Azevedo - titular José Frason da Silva - suplente
	CMDR/ITAPORÃ Felisberto Gomes Pereira - titular Oscar Casa - suplente
	CMDR/ITAQUIRAÍ Paulo Francisco Guimarães Titico - titular Deusimar Dias de Oliveira - suplente
Delegacia Federal de Agricultura e Abastecimento de Mato Grosso do Sul - DFA/MS	José Antônio Roldão - titular Orlando Baez - suplente
Federação dos Trabalhadores na Agricultura de Mato Grosso do Sul - FETAGRI	Geraldo Teixeira de Almeida - titular Hugo Jorge F. Milan - suplente
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/MS	Celso Cestari Pinheiro - titular Nelson José Pauletto - suplente
Sindicato e Organização das Cooperativas de Mato Grosso do Sul - OCEMS	Flodoaldo Alves de Alencar - titular Alexandre Gessi - suplente
Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso do Sul - TERRASUL	Ivan de Oliveira dos Santos - titular André Nogueira Borges - suplente
Programa Comunidade Solidária de Mato Grosso do Sul	Bernardo Yushishige Tibana - titular Eloisa Castro Berro - suplente

Decreto "P" de 24 de JULHO de 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **GISELE ALVES FERREIRA FARIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, em vaga decorrente do Decreto 9.893 de 2 de maio de 2000, com validade a partir de 10 de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 16, da Lei nº

1.102, de 10 de outubro de 1990,

RESOLVE:

Nomear, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escrivão de Polícia do Grupo Polícia Civil, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, o candidato **LUIZ FERNANDO PIRES**, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, homologado no Diário Oficial nº 5244, de 14 de abril de 2000, página 04 e 05, e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 75.802-5.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **ROSSANA APARECIDA MALAQUIAS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor IX, símbolo DAS-12, na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em vaga decorrente da exoneração de Renato Menezes Pinhatar, com validade a contar de 1º de julho de 2000.

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear **EDMUNDO PEREIRA CALADO**, para exercer o cargo em comissão de Assessor I, símbolo DAS-4, matrícula nº 028.184-0 I, da Secretaria de Estado de Segurança Pública/MS, em vaga decorrente da exoneração de **JOÃO RIBEIRO DE ARAÚJO NETO**, a contar de 6 de julho de 2000:

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Complementação de Pensão, a contar de 1º de janeiro de 1997, ao (s) beneficiário (s) do **SD PM REINALDO DE ANDRADE**, Policial Militar, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente por ocasião do óbito, com fulcro no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processo nº 09/375.337/99).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Complementação da Pensão, a contar de 16 de agosto de 1998, ao (s) beneficiário (s) do Servidor falecido **MAURO SILVA**, Policial Militar, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente, por ocasião do óbito, com fulcro no artigo 201 e seguintes, da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990, observando o que dispõe o inciso I e parágrafo 1º do artigo 58 e no parágrafo 1º, do artigo 59, todos da Lei nº 204 de 29 de dezembro de 1980. (Processo nº 09/375.358/99).

DECRETO "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder Complementação de Pensão, a contar de 2 de novembro de 1993, ao (s) beneficiário (s) do **CB PM ASSIS DOS ANJOS GARCIA**, Policial Militar, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento, mais vantagens percebidas em caráter permanente por ocasião do óbito, com fulcro no artigo 124, parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990. (Processos nºs 09/377.738/94 e 04/114.865/94).

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e disposto no artigo 7º, do Decreto nº 6.962, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento de saúde em pessoa da família, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 146, da Lei nº 1102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/049637/2000).

Matrícula	Nome	Cargo Classe/Ref.	Código	Período	Nº Dias	Grav Parentesco	Justa Médica
070499-7	Josley Costa de Oliveira	Ag.Adm./A NM-1	0050	10.06.2000 a 09.07.2000	30 dias	Filho	C. Grande
070499-7	Josley Costa de Oliveira	Ag.Adm./A NM-1	0050	10.07.2000 a 08.08.2000	30 dias	Filho	C. Grande
070553-5	Nara Lobo Garcia	ASD/A NE-1	2904	20.06.2000 a 30.06.2000	11 dias	Filho	C. Grande
019453-0	Odeiles da Silva Castro	ATE/C-441	3273	01.06.2000 a 30.06.2000	30 dias	Esposa	Casaliédia
070601-9	Vanda Georgina Gonzales	ASD/A NE-1	2904	14.05.2000 a 24.05.2000	11 dias	Filho	Bataguassu

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e disposto no artigo 7º, do Decreto nº 6.962, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento da própria saúde, inicial, aos servidores relacionados no anexo único a esta Resolução, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/049638/2000).

Anexo único à Resolução/SEF "P" de 24 de julho de 2000.

Matrícula	Nome	Cargo Classe/Ref.	Código	Período	Nº Dias	Justa Médica
000780-3	Aldazir Carneiro Barbosa	T.Cont./CNM-21	0815	15.06.2000 a 21.06.2000	07 dias	C. Grande
000859-1	Alfredo Argondizo	ATE/C-441	3273	09.06.2000 a 24.06.2000	16 dias	Mundo Novo
053976-7	Ana Maria Ventura	Ag. Adm./ANM-1	0050	14.06.2000 a 21.06.2000	08 dias	Bataguassu
046686-7	Carlos Alberto Pasquali	FR/B-447	3218	19.06.2000 a 18.07.2000	30 dias	C. Grande
070474-1	Felícia Paulino da Silva	Digil/ANM-11	0095	12.06.2000 a 17.06.2000	06 dias	Bataguassu
057569-0	Gentilia Martelo Antonello	ASD/B NE-7	2930	13.06.2000 a 29.06.2000	17 dias	Mundo Novo
071098-9	Laudemira Moraes da Silva	Digil/ANM-11	0095	18.06.2000 a 21.06.2000	04 dias	Bataguassu
013401-5	Lúcia Regina de O. Carvalho	ATE/C-441	3273	23.06.2000 a 07.07.2000	15 dias	C. Grande
032830-8	Maria Carmem Torega	ATE/B-437	3263	31.05.2000 a 29.06.2000	30 dias	C. Grande
017920-5	Miguel Protásio de Freitas	ATE/A-433	3248	14.06.2000 a 29.06.2000	16 dias	Paranaíba
019392-5	Odemir Barrozo	ATE/B-437	3263	27.06.2000 a 05.07.2000	09 dias	Bataguassu
071805-0	Ozânia Patrícia da S. Paulino	Assessor IX/DAS-12	1202	27.06.2000 a 11.07.2000	15 dias	C. Grande
023174-6	Valdir Flausino	ATE/B-437	3263	14.06.2000 a 23.06.2000	10 dias	Bataguassu
070601-9	Vanda Georgina Gonzales	ASD/A NE-1	2904	05.05.2000 a 09.05.2000	05 dias	Bataguassu

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e disposto no artigo 7º, do Decreto nº 6.962, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Conceder licença para tratamento da própria saúde, em prorrogação, aos servidores abaixo relacionados, com fulcro no artigo 136, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/049639/2000).

Anexo Único à Resolução/SEF de 24 de julho de 2000.

Matrícula	Nome	Cargo/Classe/Ref.	Código	Período	Nº Dias	Justa Médica
054556-2	Aparecida Garcia de Freitas	Ag. Adm./A NM-1	0050	17.05.2000 a 15.06.2000	30 dias	C. Grande
054556-2	Aparecida Garcia de Freitas	Ag. Adm./A NM-1	0050	15.06.2000 a 14.07.2000	30 dias	C. Grande
047760-5	Edson Fernandes Farias	Motorista/CNE-18	5125	17.06.2000 a 15.08.2000	60 dias	C. Grande
032535-0	Ellana Nakasone Dilda	ATE/B-437	3263	09.06.2000 a 07.08.2000	60 dias	C. Grande
038715-0	Jiro Sunada	ATE/B-435	3261	26.10.1998 a 24.12.1998	60 dias	C. Grande
038715-0	Jiro Sunada	ATE/B-435	3261	24.04.1999 a 22.06.1999	60 dias	C. Grande
038715-0	Jiro Sunada	ATE/B-435	3261	22.08.1999 a 20.10.1999	60 dias	C. Grande
038715-0	Jiro Sunada	ATE/B-435	3261	16.06.2000 a 14.08.2000	60 dias	C. Grande
034996-8	José Benifácio Gomes e Silva	Motorista/A NE-9	5095	08.07.2000 a 06.08.2000	30 dias	C. Grande
011499-5	José Carlos das Virgens	ATE/C-441	3273	04.06.2000 a 15.06.2000	12 dias	N. Andradina
048558-6	José Ferro Filho	ATE/A-433	3248	28.06.2000 a 26.08.2000	60 dias	C. Grande
071104-7	José Gregório da Silva	ASD/A NE-1	2904	21.06.2000 a 19.08.2000	60 dias	C. Grande
030096-9	Leila Aparecida O. G. Vera	TAE/A NS-10	4745	02.06.2000 a 11.06.2000	10 dias	C. Grande
046672-7	Linimar Antônio Vanalli	ATE/A-433	3248	05.06.2000 a 04.07.2000	30 dias	C. Grande
013455-4	Lucilio Paiva Garcia	ATE/C-441	3273	12.06.2000 a 11.07.2000	30 dias	C. Grande
030228-7	Luiz Antônio M. Carneiro	ATE/A-433	3248	06.07.2000 a 03.09.2000	60 dias	C. Grande
058284-0	Marco Antônio Leal Previsto	Ag. Adm./A NM-4	0061	12.06.2000 a 10.08.2000	60 dias	C. Grande
040151-0	Mauro Cezar Duarte	ATE/A-433	3248	04.07.2000 a 02.09.2000	60 dias	C. Grande
047813-0	Nelson Gustinelli	Motorista/CNE-18	5130	06.06.2000 a 04.08.2000	60 dias	C. Grande
032606-2	Noboru Takuno	ATE/B-437	3263	07.07.2000 a 05.08.2000	30 dias	C. Grande
049588-3	Raul Rodrigues Lobo	ATE/A-433	3248	16.06.2000 a 15.07.2000	30 dias	C. Grande
046947-5	Rubens Santos Nunes	ATE/A-433	3248	30.06.2000 a 28.08.2000	60 dias	C. Grande
032862-6	Rubião Numa Giancristofaro	ATE/B-437	3263	28.06.2000 a 05.07.2000	08 dias	C. Grande
023002-2	Tomaz Collar Corrêa	ATE/C-441	3273	18.06.2000 a 30.06.2000	13 dias	C. Grande
060517-4	Winnan Gleai Sanches	As. Adm./BNM-16	0020	21.06.2000 a 19.08.2000	60 dias	C. Grande

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e disposto no artigo 7º, do Decreto nº 6.962, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Conceder afastamento de 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família (filho), inicial, à servidora VIVIANE TACCA DE OLIVEIRA, matrícula nº 048103-3, ocupante do cargo de Agente Tributário Estadual, classe A, referência 433, código 3248, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 1º de junho de 2000 a 10 de junho de 2000, com fulcro no artigo 146, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/049636/2000).

RESOLUÇÃO/SEF "P" DE 24 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso II, do artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992, e disposto no artigo 7º, do Decreto nº 6.962, de 21 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Conceder afastamento de 120 (cento e vinte) dias de licença gestante, à servidora MARI SANDRA RODRIGUES AQUINO, matrícula nº 070535-7, ocupante do cargo de Digitador, classe A, referência NM-11, código 0095, do Quadro Celetista do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 18 de junho de 2000 a 15 de outubro de 2000, com fundamento no artigo 147, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 03/049635/2000).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P"SS/00 DE 24 DE JULHO DE 2000

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar a Resolução "P"/S Nº SAD/90 de 20.04.90, publicada no Diário Oficial nº 2791, de 23.04.90, à pág.34, que concedeu 15% (quinze) de Adicional por Tempo de Serviço, a servidora MARIA JOSE DOS SANTOS, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 016152-7 1, classe B, referência NE 8, código 2931, Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, onde constou: "... a partir de 01.08.81 a 01.03.89, passe a constar: "... a partir de 01.08.81 a 28.08.91. Processo nº 14/000863/00.

RESOLUÇÃO "P"SS/00 DE 24 DE JULHO DE 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322 de 07 de janeiro de 1.992,

RESOLVE:

Conceder ao servidor GORGONIO NUNES GONDIM NETO, ocupante do cargo de Sanitarista, classe A, referência 336, matrícula nº 008648-0 1, código.6815, Quadro Permanente, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, Licença Prêmio por Assiduidade de 6 (seis) meses referente aos períodos aquisitivos de 31 de maio de 1987 a 30 de maio de 1992 e 31 de maio de 1992 a 30 de maio de 1997, com fulcro no artigo 159 da Lei nº 1.102 de 10.10.90.(Processo nº 14/005688/90).

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Processo nº : 14/003680/94
 Servidor : PAULO ROBERTO GOMES, ocupante do cargo de Médico, Classe C, Referência NS10, matrícula 026827-5/1, código 4271, Quadro Permanente, da Secretaria de Estado de Saúde.
 Assunto : Licença Prêmio por Assiduidade
 Despacho : Indeferir o pedido, baseado no Artigo 3º e 6º da Lei nº 1.756 de 15/07/97.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º artigo 5º do Decreto nº 9.606, de 24 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Dispensar, a pedido, ELZA RAIMUNDO DE OLIVEIRA da função de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares do município de Amambai, com validade a contar de 5 de abril de 2000. (Protocolo nº 2914/99).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos parágrafos 1º e 2º artigo 5º do Decreto nº 9.606, de 24 de agosto de 1999,

RESOLVE:

Designar ROZELI GIORDANI VITORASSO para exercer a função de Secretário Executivo do Conselho das Unidades Escolares do município de Amambai, com validade a contar de 20 de julho de 2000, em vaga decorrente da dispensa de Elza Raimundo de Oliveira. (Protocolo nº 2914/99).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar ROSEMARY DE SOUZA GUARINI, matrícula nº 021.305-5, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 1510, para exercer *pro tempore* a função de Diretor, símbolo DAE.D, na Escola Estadual Marechal Castelo Branco, com sede no município de Água Clara, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na mesma Escola, no período de 1º de julho a 1º de outubro de 2000, na vaga de Jussara Lany de Souza Silva que solicitou afastamento para promover campanha eleitoral. (Processo nº 13/000042/2000).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar DELMA IMOLENI DA SILVA, matrícula nº 005.059-8, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, para exercer *pro tempore* a

função de Diretor, símbolo DAE.B, na Escola Estadual Padre José Scampini, com sede no município de Campo Grande, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na mesma Escola, no período de 30 de junho a 10 de outubro de 2000, na vaga de Raimunda Farias da Ponte Neta que solicitou afastamento para promover campanha eleitoral. (Processo nº 13/052692/2000).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar VANDER RAMALHO DOS SANTOS, matrícula nº 065.665-8, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, código 1490, para exercer *pro tempore* a função de Diretor, símbolo DAE.E, na Escola Estadual Vespasiano Martins, com sede no município de Sidrolândia, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na mesma Escola, no período de 5 de junho a 4 de julho de 2000, na vaga de Célia Maria Amorim Furtado que solicitou férias. (Processo nº 13/045150/2000).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar MÁRCIA TORRES MARCHETTO, matrícula nº 016.924-2, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 1515, para exercer *pro tempore* a função de Diretor, símbolo DAE.E, na Escola Estadual Castelo Branco, com sede no município de Mundo Novo, bem como exercer a função de ordenador de despesas da Administração do Regime Financeiro Especial na mesma Escola, no período de 30 de junho a 3 de outubro de 2000, na vaga de Laércio Alves que solicitou afastamento para promover campanha eleitoral. (Processo nº 13/049985/2000).

Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na alínea "b", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 6.322, de 7 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar os servidores relacionados no Anexo Único desta Resolução, relativamente às matrículas, cargos, classes, níveis, referências e códigos ali mencionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, a afastarem-se de suas funções para promoção de campanha eleitoral, no período de 30 de junho a 11 de outubro de 2000, sem prejuízo dos seus vencimentos, com fundamento no artigo 157, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

Anexo Único da Resolução "P" SED, de 24 de julho de 2000.

Matrícula	Nome	Cargo	C/N/R	Cód.	Processo
049.371-6	Pedro Luis da Silva Giarretta	Professor	B-II	1490	13/044193/2000
007.959-6	Francisca Batista Freitas	Professor	E-III	1555	13/046635/2000
042.662-8	José Luis Ribeiro de Leon	Professor	B-III	1495	13/038312/2000
073.192-7	Paula Fernanda Gois	Ass. Adm.	ANM-II	0003	13/040152/2000
028.986-8	Aparecido Moraes de Souza	Professor	C-II	1510	13/056213/2000
028.986-8	Aparecido Moraes de Souza	Professor	B-II	1490	13/056213/2000
044.364-6	Marilaine Soares	Professor	B-III	1495	13/055386/2000
044.364-6	Marilaine Soares	Professor	B-III	1495	13/053631/2000
018.781-0	Neusa Iara Cabreira de Mello	Professor	B-II	1490	13/051964/2000
018.781-0	Neusa Iara Cabreira de Mello	Professor	B-II	1490	13/051964/2000
012.498-2	Laércio Alves	Professor	F-II	1570	13/014597/2000
012.498-2	Laércio Alves	Professor	E-II	1550	13/014597/2000
050.841-1	Sandra Cardoso Martins Cassone	Professor	A-III	1475	13/040150/2000
050.841-1	Sandra Cardoso Martins Cassone	Professor	A-III	1475	13/040150/2000
025.465-7	Indiara Aparecida Fialho Sá de Lima	Professor	A-I	1465	13/053321/2000
025.465-7	Indiara Aparecida Fialho Sá de Lima	Professor	B-II	1490	13/053321/2000
032.220-2	Marcos Ramão Irala	Professor	C-II	1510	13/043913/2000
064.000-0	Armanda Alves Dias	Professor	B-I	1485	13/055848/2000
045.093-6	Maria Aparecida Businaro Meira	Professor	A-II	1470	13/047373/2000
049.343-0	Giselma da Silva Cardoso Tolfo	Professor	A-III	1475	13/050202/2000
061.874-8	Gerson Faccina	Professor	A-II	1470	13/050201/2000
062.245-1	Nilza Ramos Ferreira Marques	Professor	A-I	1465	13/020088/2000

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Processo: 13/027186/2000.

Interessado (a): LUCICLEIDE APARECIDA DE SOUZA, matrícula nº 615.669-0, ocupante do cargo de Professor Convocado.

Assunto: Afastamento para promoção de campanha eleitoral.

Despacho: INDEFIRO, por falta de amparo legal.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL PALÁCIO TIRADENTES - DIRETORIA DE PESSOAL/1

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 11 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981,

RESOLVE:

Exonerar, por necessidade do serviço, o Maj QOPM PAULO MARQUES VAZ, Mat. 203341-0, do Cargo de Comandante da CIPMA/PMMS, com validade a contar de 30 de junho de 2000. (Ofício nº 005/GAB/CIPMA/00 de 29 Jun 2000).

(Republica-se por ter saído incorreto na Portaria "P" DP/PMMS, de 19 de junho de 2000, publicado no DOE nº 5289, de 20 de junho de 2000)

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 11 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981,

Resolve:

Conceder, incorporação definitiva na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo, em razão da revisão de incorporação da indenização de representação, ao Maj QOPM EDSON ALVES SEVERINO, matrícula nº 200558-5, do QCG/DP, por possuir o interstício de 05 (cinco) anos no posto de Oficial Superior, com fulcro no artigo 52 inciso I, alínea "a", da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 (Lei de Remuneração da PMMS) alterada pela Lei nº 638, de 29 de maio de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 8.076, de 16 de dezembro de 1994. (Processo nº 09/376.597/2000 - DP/PMMS)

PORTARIA "P" DP/PMMS, DE 17 DE JULHO DE 2000

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091, de 12 de junho de 1981,

Resolve:

Conceder, Incorporação Definitiva na razão de 25% (vinte e cinco por cento) do soldo, em razão da revisão de incorporação da indenização de representação, ao Maj QOPM JOSÉ CÉSAR DE SOUZA ARAR, matrícula nº 200558-1, do QCG/AJG, por estar no Posto de Oficial Superior há mais de 05 (cinco) anos consecutivos, com fulcro no artigo 52 inciso I, alínea "a", da Lei nº 120, de 11 de agosto de 1980 (Lei de Remuneração da PMMS) alterada pela Lei nº 638, de 29 de maio de 1986, e regulamentada pelo Decreto nº 8.076, de 16 de dezembro de 1994. (Processo nº 09/376.350/2000 - DP/PMMS)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Resolução "P" SETER de 20 de Julho de 2000.

O Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda usando da competência que lhe foi atribuída pela alínea "b", inciso II, artigo 1º, do Decreto nº 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Autorizar RAQUEL GONÇALVES BATISTA, matrícula nº 031083-8/1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classe A, referência/nível NE-2, código 2905, do Quadro Suplementar do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, a afastar-se de suas

funções para promoção de campanha eleitoral, no período de 30 de junho a 11 de outubro de 2000, sem prejuízo dos seus vencimentos, com fundamento no artigo 157, da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990. (Processo nº 16/000277/2000).

Resolução "P" SETER de 18 de Julho de 2000.

O Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à servidora **NAIR BARBOSA MAIA**, matrícula n.º 026220-0/1, ocupante do cargo de Assistente de Administração, classe C, referência NM-21, código 40, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, 30 (trinta) dias de Licença Médica, para tratamento de saúde, no período de 16.06.2000 a 15.07.2000, licença concedida pela Junta Médica Especial, composta por: Dr. Neide Keico Y. dos Santos, CRM/MS n.º 221, Dr. Régia Silvia M. Tosta Storti, CRM/MS n.º 1381, e Dr. Áurea Lúcia N. Montechi, CRM/MS n.º 2125, com fulcro no artigo 136, da Lei n.º 1.102, de 10 de Outubro de 1990.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PREVISUL

Republica-se por incorreção, publicada no Diário Oficial nº 5310, de 20 de julho de 2000, pág. 51.

PORTARIA "P" PREVISUL DE 17 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR - GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PREVISUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Junta Médica Regional do PREVISUL, em Dourados (MS), tendo como Titulares: **FANDI FAKER** - CRM/MS 163, **FERNANDO FONSECA GOUVEA** - CRM/MS 2745 e **MARIO DE ALMEIDA** - CRM/MS 1025 e, como Suplente, **FLAVIO ANTONIO ROBERTO RIBAS** - CRM/MS 2967, a contar de 17 de julho de 2000.

Ficam revogadas as Portarias anteriores à esta data, referente às designações de componentes da referida Junta Médica Regional.

DSP

PORTARIA "P" DSP/99 de 19 de julho de 2000.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "b", inciso II, do artigo 1º, do Decreto n.º 6.322, de 07 de janeiro de 1992,

RESOLVE:

Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** de 03 (três) meses, ao servidor **MÁRIO RIVEROS**, matrícula 330.528-7, ocupante da função de Agente de Segurança, classe C, referência ATS-11, pertencente ao Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Penitenciária Harry Amorim Costa, relativamente ao período aquisitivo de 18/01/88 a 17/01/93, com fulcro no artigo 159, da Lei nº 1.102 de 10/10/90. (Processo nº 08/008011/00).

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 08/005077/00

SERVIDOR : KATIA REGINA DE OLIVEIRA RAMOS

LOTAÇÃO : Estabelecimento Penal Feminino de Ponta Porã

ASSUNTO : Licença Prêmio por Assiduidade

"Indefiro", com fulcro no artigo 6º, da Lei nº 1.756, de 15 de julho de 1997.

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 08/006004/00

SERVIDOR : MAURILIO PEIXOTO YAHN

LOTAÇÃO : Estabelecimento Penal de Ponta Porã

ASSUNTO : Licença Prêmio por Assiduidade

"Indefiro", com fulcro no artigo 6º, da Lei 1.756, de 15 de julho de 1997.

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 08/006003/00

SERVIDOR : EIDIMAR PRADO DE FREITAS

LOTAÇÃO : Instituto Penal de Campo Grande

ASSUNTO : Licença Prêmio por Assiduidade

"Indefiro", com fulcro no inciso I, do artigo 160 da Lei nº 1.102 de 10 de outubro de 1990

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 08/007317/00

SERVIDOR : IVAN NEIVA JUNIOR

LOTAÇÃO : Estabelecimento Penal de Segurança Máxima - C. Grande

ASSUNTO : Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo

"Indefiro", considerando ser o mesmo contratado por prazo determinado em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.978 de 01 de julho de 1999.

DESPACHO DA SENHORA DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO : 08/007318/00

SERVIDOR : ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO

LOTAÇÃO : Estabelecimento Penal de Corumbá

ASSUNTO : Afastamento para Concorrer a Cargo Eletivo

"Indefiro", considerando ser o mesmo contratado por prazo determinado em caráter de necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 1.978 de 01 de julho de 1999.

IAGRO

PORTARIA "P" IAGRO/MS DE 21 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores **RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO**, matrícula 346000-2, ocupante do Cargo de Procurador de Autarquia, Classe A, Referência NS-08 e **DEOCLÉCIO PAES DA SILVA**, matrícula 345617-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe A, Referência NM-11 e **NÁDIA DA COSTA LEITE**, 346203-0, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-9; todos do quadro de pessoal do IAGRO, para sob a presidência do primeiro, promoverem apuração sumária de que trata o processo n.º 06/100.642/2000.

PORTARIA "P" IAGRO/MS DE 21 DE JULHO DE 2000.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO E DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - IAGRO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar os servidores **RUTH ANDRADE VIEIRA BOTELHO**, matrícula 346000-2, ocupante do Cargo de Procurador de Autarquia, Classe A, Referência NS-08 e **DEOCLÉCIO PAES DA SILVA**, matrícula 345617-0, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe A, Referência NM-11 e **NÁDIA DA COSTA LEITE**, 346203-0, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor III, símbolo DAS-9; todos do quadro de pessoal do IAGRO, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de que trata o Processo de Sindicância Administrativa n.º 06/100.625/2000.

Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul
Presidente Deputado LONDRES MACHADO

Parte II

PODER LEGISLATIVO

Diário do Legislativo, Órgão oficial do Poder Legislativo

1ª PARTE SESSÃO PLENÁRIA 2ª PARTE COMISSÕES 3ª PARTE ATOS ADMINISTRATIVOS 4ª PARTE BOLETIM DE PESSOAL 5ª PARTE AVISOS E EDITAIS

3ª Parte Atos Administrativos

ATO Nº 051/2000 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária ao funcionário EDUARDO CONTAR FILHO, matrícula nº 0598, ocupante do cargo efetivo de Procurador Legislativo, símbolo PLLE.09.01, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 31, inciso III, letra "a" da Constituição Estadual, combinado com o artigo 181, inciso III, letra "a", com proventos integrais, conforme o que estabelece os artigos 184, 185 e 187, todos da Lei nº 1.309 de 03 de novembro de 1.992 e art. 40, inciso III, letra "a", da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1.998. (Processo nº 5088/2000)

Palácio Gualcurus, 24 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente


Deputado ARY RIGO
1º Secretário


Deputado SANDRO FABI
2º Secretário

ATO Nº 052/2000 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o artigo 63, inciso II, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 31, inciso II, letra "d", da Resolução nº 04 de 30 de setembro de 1.993 - Regimento Interno;

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária à funcionária DOLIRIA LUIZ OLIVEIRA, matrícula nº 052, ocupante do cargo efetivo de Artífice Legislativo, símbolo PLSA.13.01, classe B, referência 06, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 40, inciso III, letra "b" da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1.998. (Processo nº 5091/2000)

Palácio Gualcurus, 24 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente


Deputado ARY RIGO
1º Secretário


Deputado SANDRO FABI
2º Secretário

ATO Nº 053/2000 - MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Resolução nº 06/00, de 18 de julho de 2000.

RESOLVE:

Artigo 1º Fica constituída a Comissão destinada a implantar o Programa de Demissão Incentivada previsto na Resolução nº 05/00, de 18 de julho de 2000, integrada pelos seguintes membros: Deputado SANDRO FABI, 2º Secretário da

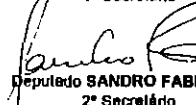
Assembleia Legislativa, que a coordenará, Dr.ª Marlene Figueira da Silva, Diretora Geral de Recursos Humanos da Assembleia Legislativa, Cleone Alves Ferreira, Lucia Aparecida Santos da Costa Palm e Carmen Aparecida dos Reis Rocha, servidores do Poder Legislativo e João Moreira, representante indicado pelo Sindicato dos Servidores da Assembleia Legislativa.

Artigo 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Gualcurus, 21 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente


Deputado ARY RIGO
1º Secretário


Deputado SANDRO FABI
2º Secretário

ATO Nº 054/2000 - MESA DIRETORA

Altera, modifica e revoga dispositivos do Ato 15, Mesa Diretora, de 14 de outubro de 1993, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as disposições constantes da Lei nº 2122, de 14 de julho de 2000

RESOLVE

Art. 1º Os artigos 1º, 4º, 8º, 13, Parágrafo único; 15; 16; 17; 21 a 67, do Ato nº 15 - Mesa Diretora, de 14 de outubro de 1993, passam a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 1º Os serviços da Administração da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, organizam-se na forma deste Ato e compreendem:

I - ÓRGÃO DELIBERATIVO
a - Plenário

II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
a - Mesa Diretora

III - ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO
a - Comissões Técnicas

IV - ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA
a - Gabinete das Lideranças

V - ASSESSORAMENTO ESPECIAL
a - Assessoria de Bancada

VI - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR E EXECUÇÃO PARLAMENTAR ADMINISTRATIVA

a - PRESIDÊNCIA

a.1 - Gabinete da Presidência
a.2 - Assessoria Militar
a.3 - Assessoria de Comunicação Social

a.4 - CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA

a.4.1 - Procuradoria Técnica Legislativa
a.4.2 - Assessoria Técnica Especializada
a.4.3 - Serviço de Catalogação e Arquivo
a.4.4 - Serviço de Publicações

a.5 - DIRETORIA GERAL LEGISLATIVA

a.5.1 - Departamento de Taquigrafia e Revisão
a.5.2 - Departamento de Apoio Legislativo

- a 5.2.1 - Serviço de Plenário e Sonografia
- a 5.3 - Departamento de Comissões
- a 5.4 - Serviço de Redação e Debates
- a 5.5 - Serviço de Expediente e Protocolo
- a 5.6 - Serviço de Documentação e Biblioteca
- a 6 - DIRETORIA GERAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTAÇÃO**
- a 6.1 - Departamento de Contabilidade e Orçamento
- a 6.1.1 - Serviço Contábil
- a 6.1.2 - Serviço de Orçamento
- a 6.2 - Departamento Financeiro
- a 6.2.1 - Serviço de Execução Financeira
- a 6.2.2 - Serviço de Empenho e Liquidação
- a 6.3 - Conselho Auditor
- a 7 - DIRETORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS**
- a 7.1 - Assessoria Jurídica e Comissão de Processo Administrativo
- a 7.2 - Departamento de Saúde e Assistência Social
- a 7.2.1 - Serviço de Assistência Social
- a 7.2.2 - Serviço Médico e Odontológico
- a 7.3 - Serviço de Apoio e Controle Funcional
- a 7.4 - Serviço de Processamento de Dados e Consignação de Folha de Pagamento
- a 7.5 - Serviço de Expediente e Protocolo
- b - PRIMEIRA SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA**
- b 1 - Gabinete da Secretaria
- b 2 - DIRETORIA DE SERVIÇOS GERAIS**
- b 2.1 - Departamento de Apoio Técnico
- b 2.1.1 - Serviço de Protocolo e Reprografia
- b 2.1.2 - Serviço de Transporte
- b 2.1.3 - Serviço de Copa e Limpeza
- b 3 - DIRETORIA DE CERIMONIAL E RELAÇÕES PÚBLICAS**
- b 3.1 - Serviço de Cerimonial e Relações Públicas
- b 4 - DIRETORIA DE SEGURANÇA E INFORMAÇÃO**
- b 4.1 - Serviço de Segurança
- b 5 - DIRETORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO**
- b 5.1 - Serviço de Compras e Controle Estoque
- b 5.2 - Serviço de Conservação do Patrimônio

“ Art. 4º Líderes são os representantes dos parlamentares, escolhidos pelos respectivos partidos para se constituírem em seus porta-vozes e os intermediários entre eles e os demais órgãos da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único”

“ Art. 8º A Assessoria de Comunicação Social, diretamente subordinada à Presidência, tem por objetivo promover a divulgação, pelos órgãos de comunicação, das atividades da Assembleia Legislativa relacionadas às suas atribuições constitucionais, inclusive a elaboração do Diário do Legislativo.”

“Art. 13.”

Parágrafo único. A Consultoria Técnica Jurídica é dirigida pelo Consultor Técnico Jurídico.”

“Art. 15. São subordinadas, direta e hierarquicamente à Consultoria Técnica Jurídica, a Procuradoria Técnica Legislativa; a Assessoria Técnica Especializada; o Serviço de Catalogação e Arquivo e; o Serviço de Publicações.”

“ Art.16. É da competência da Consultoria, através de seu titular ou substituto designado pela Presidência a responsabilidade pela assistência à Mesa Diretora:

- I -
- a.-
- b.-
- c.-
- d.-
- e.-

- II -
- a.-
- b.-
- c.-
- d.-
- e.-

f.- executar tarefas pertinentes à publicação, catalogação e arquivo de matérias legislativas, objeto de publicação nos órgãos oficiais do Estado.”

“Art. 17. Ao Consultor Técnico Jurídico compete ainda,

simultânea e independentemente da assistência específica que presta à Mesa.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -
- VII -
- VIII -”

“Art. 21 A Assessoria Técnica Especializada, diretamente subordinada à Consultoria Técnica Jurídica, destina-se a oferecer, quando solicitado, estudos e pareceres de natureza técnica relativamente às proposições em análise pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica Especializada, quando chamada a emitir parecer, o fará em caráter preliminar, enfocando tecnicamente a matéria ”

“Art. 22 O Serviço de Catalogação e Arquivo tem a responsabilidade de proceder à ordenação sistemática dos atos oficiais publicados, classificando-os de modo a facilitar a pesquisa e o acesso.”

“Art. 23. O Serviço de Publicações é o organismo responsável pelo acompanhamento e controle da publicação dos atos oficiais nos órgãos oficiais do Executivo e do Legislativo.”

“Art. 24. Atendendo à solicitação de Gabinete Parlamentar ou de outras Diretorias da Casa, o Serviço de Catalogação e Arquivo fornecerá fotocópias de documento publicado e constante de seu arquivo ”

“Seção VI

Da Diretoria Geral Legislativa

Art. 25. Compete à Diretoria Geral Legislativa, dirigida pelo Diretor Geral Legislativo e diretamente subordinada à Presidência, a coordenação, fiscalização e execução de todo o trabalho burocrático e de expediente , interno e externo, afetos à parte legislativa da Assembleia ”

“Art. 26. Compete diretamente ao Diretor Geral Legislativo

I - receber e processar as proposições após apresentadas e/ou lidas em Plenário;

II - incluir, em pauta regimental, as proposições recebidas e processadas;

III - elaborar, para divulgação no Diário do Legislativo, o boletim relativo à matéria apreciada em “Ordem do Dia”;

IV - elaborar os autógrafos de proposições aprovadas, submetendo-os à assinatura dos membros da Mesa Diretora e, após, encaminhando-os ao Executivo;

V - encaminhar, para publicação no Diário do Legislativo, a matéria referente aos serviços sob sua responsabilidade, especialmente a pauta, a ordem do dia e a matéria administrativa e/ou legislativa;

VI - atender, depois de autorizado pelo Presidente ou pela Mesa Diretora, as solicitações dos Senhores Deputados sobre toda e qualquer matéria em tramitação na Casa ou recolhida aos seus arquivos;

VII - dirigir a Diretoria Geral e os demais Departamentos que lhe são subordinados praticando os atos inerentes e, especialmente:

a) julgando as justificativas de faltas ao serviço de pessoal lotado em sua área.

b) convocando, quando necessário, pessoal de sua área para a realização de serviços extraordinários;

c) organizando a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;

VIII - encaminhar, à Presidência, ao final de cada período legislativo, o relatório das atividades;

IX - atendendo a determinação da Presidência:

a) remeter as proposições, com pauta vencida, às Comissões Técnicas respectivas;

b) remeter aos destinatários, na forma de despacho exarado, os processos respectivos;

c) confeccionar e fazer publicar, em tempo hábil, a ordem do dia das sessões ordinárias e extraordinárias, quando for o caso;

X - preparar a folha de presença dos Deputados à sessão;

XI - através dos serviços de Biblioteca e de Documentação, compilar, registrar, conservar e armazenar os documentos inerentes à história do Poder Legislativo, mantendo coleção completa dos Diários Oficiais (Executivo e Legislativo do Estado de Mato Grosso do Sul);

XII - exercer outras atividades que lhe forem cometidas pela Presidência.”

“Art. 27. São subordinadas, direta e hierarquicamente à Diretoria Geral Legislativa, o Departamento de Taquigrafia e Revisão; o Departamento de Apoio Legislativo; o Departamento de Comissões; o Serviço de Redação de Debates; o Serviço de Expediente e Protocolo e; o Serviço de Documentação e Biblioteca.

Parágrafo único. Subordina-se diretamente ao Departamento de Apoio Legislativo o Serviço de Plenário e Sonografia.”

“Subseção I

Do Departamento de Taquigrafia e Revisão

Art. 28. Compete ao Departamento de Taquigrafia e execução de todos os serviços de Taquigrafia e de Revisão, especialmente;

I - apanhar taquigraficamente as falas da Presidência, os pronunciamentos, os discursos, os apêrtes e os debates dos Deputados nas sessões da Assembleia;

II - traduzir, no decorrer da própria sessão, as notas taquigráficas, confrontando-as com as respectivas gravações e a pronta datilografia das mesmas;

III - revisar os originais, observando, sempre que possível, a fidelidade do pensamento emitido, a correção gramatical, a clareza de expressão e a fluência lógica da palavra, sem prejuízo do estilo do orador."

"Art. 29. Ao Chefe do Departamento de Taquigrafia e Revisão compete, além da direção e supervisão dos trabalhos:

I - preparar, antes do início da sessão, as folhas de rodízios e a escala de trabalho a ser realizado;

II - taquigrafar todo o processo de abertura da sessão;

III - providenciar a cópia do expediente lido e encaminhando à Mesa para a devida ordenação, bem como dos que acompanharão a ata, na forma de anexo;

IV - fiscalizar a tradução dos apontamentos e conferir o entrosamento dos textos;

V - fazer o entrosamento dos rodízios, a montagem em volume único e a devida conferência;

VI - receber e conferir todos os documentos referentes à realização da sessão, para anexá-los à ata;

VII - receber e conferir a minuta da ata, dividindo-a em partes equivalentes à gravação e distribuindo-a aos revisores;

VIII - fornecer aos revisores o auxílio necessário ao bom desempenho do trabalho."

"Subseção II

Do Departamento de Apoio Legislativo

Art. 30. Compete ao Departamento de Apoio Legislativo, a coordenação, fiscalização e execução do trabalho burocrático e de expediente pertinente ao trabalho legislativo do Poder e relativo aos Anais, Arquivo, Expediente, Correspondência, Oficial e Serviço de Plenário e Sonografia."

"Art. 31. Relativamente aos Anais, serão observados, entre outras, as seguintes rotinas:

I - datilografia, conferência e revisão dos anais;

II - organização, de forma individualizada, de arquivo referente aos pronunciamentos dos Senhores Deputados;

III - encaminhamento, quando solicitado e autorizado, de cópias de pronunciamentos feitos nas sessões da Assembleia;

IV - organização e ordenação, ao final de cada mês, para fins de encadernação e arquivo, dos anais da Assembleia Legislativa;

V - execução de outras tarefas que lhe forem cometidas pela Diretoria Geral Legislativa."

"Art. 32. Ao Arquivo compete:

I - recebimento de documentos legislativos e administrativos destinados ao arquivo;

II - organização, em pastas próprias, da documentação a ser arquivada, de modo a facilitar a sua pesquisa;

III - elaboração de fichas indicativas da localização dos documentos arquivados;

IV - busca e entrega, por fotocópia, atendendo a determinação do Departamento de Apoio Legislativo, do Diretor Geral Legislativo ou de qualquer membro da Mesa Diretora, de documento arquivado sob sua guarda;

V - execução outras tarefas que lhe forem cometidas, pela Diretoria Geral Legislativa.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese admitir-se a entrega de original arquivado."

"Art. 33. Ao Expediente compete o encaminhamento de cópia de documento recebido, ao Parlamentar interessado, procedendo, ainda, ao registro de seu recebimento e controlando o fluxo de respostas às solicitações oficiais."

"Art. 34. A Correspondência Oficial compete a expedição da correspondência oficial resultante das proposições apresentadas em Plenário pelos Senhores Deputados."

"Art. 35. Ao Serviço de Plenário compete:

I - atender o Presidente, a Mesa Diretora e os Senhores Deputados, durante as sessões da Assembleia;

II - colher, na folha de presença, as assinaturas dos Senhores Deputados presentes às sessões;

III - prestar auxílio no andamento do processo de votação secreta;

IV - exercer outras atividades que lhes forem conferidas pela Mesa Diretora, pela Presidência, pela Consultoria Técnica Jurídica ou pela Diretoria Geral Legislativa."

"Art. 36. Ao Serviço de Sonografia compete:

I - gravar as sessões plenárias da Assembleia, e, quando incumbido pelo Diretor, as reuniões das Comissões Técnicas;

II - reproduzir, perante a Taquigrafia, para o trabalho de conferência e tradução das suas notas, as gravações realizadas;

III - efetuar, por determinação da Mesa, da Presidência ou do Diretor Geral Legislativo gravações externas de interesse da Assembleia;

IV - manter, em caráter permanente, no arquivo da Sonografia, as gravações que, por indicação da Mesa, da Presidência ou do Diretor Geral Legislativo devam ter este tratamento;

V - zelar pelo funcionamento perfeito dos aparelhos de som, de gravação e das fitas magnéticas, comunicando, imediatamente, ao Departamento de Apoio Legislativo qualquer defeito porventura constatado."

"Subseção III

Do Departamento de Comissões

Art. 37. Compete ao Departamento de Comissões, o assessoramento e a execução dos trabalhos referentes às diversas Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, instituídas no Legislativo."

"Art. 38. Compete, ainda, ao Departamento de Comissões:

I - prestar aos Deputados integrantes, orientação no tratamento das matérias que lhes são propostas;

II - oferecer, aos respectivos relatores e demais componentes das Comissões, subsídios que orientem a elaboração de parecer e voto;

III - redigir e fazer publicar, quando solicitado por Presidente de Comissão, convocação de reunião extraordinária;

IV - redigir e fazer expedir correspondência referente aos assuntos das Comissões;

V - elaborar a estatística dos trabalhos e redigir, ao fim de cada sessão legislativa, relatório geral de suas atividades;

VI - proceder ao registro histórico das reuniões das Comissões, lavrando as atas respectivas;

VII - receber os projetos e documentos despachados a Comissão, zelando pela sua tramitação na área do Departamento;

VIII - fazer a distribuição imediata, aos relatores, da matéria despachada por Presidente de Comissão;

IX - receber os projetos e documentos restituídos pelos relatores ou outros membros da Comissão, e dar-lhes, no tempo devido, o necessário encaminhamento;

X - comunicar ao Diretor Geral Legislativo para as providências, a relação dos processos que já tenham vencido os prazos de sua permanência em determinada Comissão, e continuem em poder do relator ou de interessado;

XI - prestar, quando solicitado, informações sobre a situação dos projetos e documentos em tramitação nas Comissões;

XII - anunciar, de acordo com o Presidente, os dias de reunião e o horário de funcionamento das Comissões;

XIII - relacionar, anualmente, os processos que não tiveram curso regular nas Comissões, na sessão Legislativa que se finda;

XIV - elaborar a estatística dos trabalhos e redigir, ao fim de cada Sessão Legislativa, o relatório geral de suas atividades;

XV - executar outros serviços determinados por Presidente de Comissão, ou pelo Diretor Geral Legislativo."

"Subseção IV

Dos Serviços de Redação de Debates, Expediente e Protocolo e; Documentação e Biblioteca

Art. 39. Ao Serviço de Redação de Debates, diretamente subordinado à Diretoria Geral Legislativa compete, além de redigir as atas suscintas das sessões ordinárias e extraordinárias, a responsabilidade pela coleta das assinaturas dos Senhores Deputados na folha de presença e, quando for o caso, a anotação das ausências dos mesmos às sessões ordinárias e extraordinárias."

"Art. 40. Ao Serviço de Protocolo, diretamente subordinado à Diretoria Geral Legislativa, compete receber, protocolar, distribuir e encaminhar todos os documentos, legislativos ou administrativos, que lhe forem entregues pela Diretoria Geral."

"Art. 41. Ao Serviço de Documentação e Biblioteca compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades bibliotecárias desenvolvidas;

II - manter intercâmbio com outras bibliotecas e/ou Centros de Documentação similares;

III - organizar e manter fichários para consulta dos usuários;

IV - promover a circulação das informações através dos serviços de referência, de divulgação e de orientação e capacitação dos usuários;

V - promover a guarda, conservação, higienização e restauração do acervo;

VI - compilar, registrar, conservar e armazenar os documentos inerentes à história do Poder Legislativo Estadual;

VII - analisar e indexar a legislação Estadual referente aos Poderes Executivo e Legislativo;

VIII - manter coleção completa dos Diários Oficiais, Executivo e Legislativo, do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. O serviço de Documentação e Biblioteca tem, ainda, por finalidade, realizar registro, classificação, catalogação e preparo físico de livros, folhetos, periódicos e materiais não-convencionais, para consulta e empréstimo."

"Seção VII

Da Diretoria Geral de Finanças e Orçamento

Art. 42. A Diretoria Geral de Finanças e Orçamento, dirigida pelo Diretor Geral de Finanças e Orçamento, compete gerir as finanças, controlar a execução orçamentária e promover os registros contábeis do Poder Legislativo.

Parágrafo único. São subordinadas direta e hierarquicamente à Diretoria Geral de Finanças e Orçamento, o Departamento de Contabilidade e Orçamento, o Departamento Financeiro e o Conselho Auditor."

"Art. 43. Compete, ainda à Diretoria Geral de Finanças

e Orçamento

- I - preparar os balancetes mensais e o balanço geral anual da Casa;
- II - a administração do pessoal vinculado à Diretoria;
- III - providenciar o processamento e pagamento autorizado pela Mesa Diretora;
- IV - encaminhar anualmente, a Mesa Diretora, a proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, até o dia 30 de julho."

"Subseção I

Do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Art. 44. Compete ao Departamento de Contabilidade e Orçamento, elaborar a proposta orçamentária anual e encaminhá-la ao Diretor Geral de Finanças e Orçamento

§ 1º Ao Serviço Contábil compete:

- I - registrar o movimento contábil (orçamentário, financeiro e patrimonial) da Assembleia Legislativa;
- II - manter registro atualizado dos bens patrimoniais da Assembleia Legislativa;
- III - manter arquivo de todo o movimento contábil.

§ 2º Ao Serviço de Orçamento compete:

- I - o processamento das despesas em suas fases de empenho e de liquidação;
- II - emissão de recibos e ordens de pagamento."

"Subseção II

Do Departamento Financeiro

Art. 45. Compete ao Departamento Financeiro, elaborar a folha de pagamento dos Deputados, conferir a folha de pagamento do pessoal e encaminhá-la ao Diretor Geral de Finanças e Orçamento.

§ 1º Ao Serviço de Execução Financeira compete:

- I - controlar os créditos consignados à Assembleia Legislativa;
- II - manter atualizadas as quotas trimestrais orçamentária, informando previamente a necessidade de suplementação, do Diretor Geral de Finanças e Orçamento;
- III - acompanhar a execução orçamentária, mantendo atualizado os seus registros."

§ 2º Ao Serviço de Empenho e Liquidação compete:

- I - efetuar os pagamentos autorizados pela Mesa Diretora e encaminhados pelo Diretor Geral de Finanças e Orçamento;
- II - organizar e processar todas as contas e despesas da Assembleia;
- III - manter registros atualizados dos saldos, inclusive bancários, da Assembleia Legislativa."

"Subseção III

Do Conselho Auditor

Art. 46. O Conselho Auditor é o órgão auxiliar da Diretoria Geral de Finanças e Orçamento recebendo, através da mesma, orientações emanadas da Presidência e da Mesa Diretora."

"Art. 47. Compete ao Conselho Auditor prestar auxílio, colaboração e assessoramento, sempre que solicitado, à Diretoria Geral de Finanças e Orçamento, nas matérias a serem encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, bem como naquelas que versem sobre assuntos técnicos de natureza econômico-financeira."

"Seção VIII

Da Diretoria Geral de Recursos Humanos

Art. 48. Compete à Diretoria Geral de Recursos Humanos, dirigida pelo Diretor Geral de Recursos Humanos, como órgão técnico, executor de Recursos Humanos do Poder Legislativo, auxiliar o Presidente e a Mesa Diretora, na coordenação, formulação de diretrizes, normas e orientação na execução técnica, no controle e na fiscalização dos assuntos concernentes aos Servidores do Poder e ainda aqueles referentes a recrutamento, seleção, cadastramento, pagamento, treinamento de pessoal, administração e atualização do Plano de Classificação de Cargos, política salarial, bem como a apreciação e instrução dos processos de aposentadoria e concessão de direitos e vantagens."

"Subseção I

Da Assessoria Jurídica e Comissão de Processo Administrativo

Art. 49. A Assessoria Jurídica, setor Técnico-Jurídico, diretamente subordinado à Diretoria Geral de Recursos Humanos, compete:

- I - prestar assistência técnica, de natureza jurídico-administrativa, à Diretoria;
- II - analisar os processos e expedientes encaminhados à Diretoria, procedendo ao seu exame, informação e ou instrução;
- III - emitir parecer técnico de natureza jurídico-administrativa, relativo aos assuntos de concessão de direitos e vantagens;
- IV - colaborar com o Diretor nas atividades de modernização, normatização, supervisão e coordenação do sistema de Recursos Humanos;
- V - organizar e assessorar o Diretor nas reuniões internas da Diretoria, visando a orientação de procedimentos e rotinas;
- VI - organizar e manter atualizada a legislação concernente à área de Pessoal, aplicável aos servidores do Poder Legislativo;

VII - exercer outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Diretor Geral de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo tem sua subordinação, composição e atribuições previstas nos arts. 97 e 98 deste Ato."

"Subseção II

Do Departamento de Saúde e Assistência Social

Art. 50. O Departamento de Saúde e Assistência Social, diretamente subordinado à Diretoria Geral de Recursos Humanos, compete dirigir e planejar administrativamente as atividades da área de saúde, bem assim fiscalizar, orientar e estabelecer normas para bom funcionamento do Departamento, cuja atividade estará voltada para o atendimento médico e odontológico dos Senhores Deputados.

Parágrafo único. O Departamento de Saúde, através do Serviço Médico e Odontológico prestará, igualmente, assistência aos servidores do Poder Legislativo e seus dependentes."

"Art. 51. Será prestada, pelo Departamento de Saúde e Assistência Social, através do Serviço de Assistência Social, aos servidores do Poder Legislativo e seus dependentes, a devida assistência, seja através de orientações ou entrevistas, seja através de outras formas de acompanhamento que se enquadrem em suas atribuições."

"Subseção III

Dos Serviços

Art. 52. Ao Serviço de Apoio e Controle Funcional compete:

- I - elaborar os Atos de pessoal de competência privativa do Presidente, da Mesa Diretora e do Diretor Geral de Recursos Humanos;
- II - encaminhar os Atos de pessoal para publicação no Diário Oficial da Assembleia;
- III - registrar no original do Ato o número e data do Diário Oficial que constou a sua publicação e encaminhar ao Setor de Cadastro Funcional para registro e anotações;
- IV - organizar e manter atualizado o arquivo de cópias dos Atos de pessoal e expediente recebidos pela Diretoria;
- V - exercer o controle de lotação dos servidores do Poder, inclusive dos cedidos para outros Poderes ou cedidos de outros Poderes para o Legislativo;
- VI - manter registro dos cargos efetivos e em comissão e das funções gratificadas, bem como dos Atos e dados referentes à criação, alteração e extinção de cargos;
- VII - proceder o controle, quantitativo e de ocupação, dos cargos e funções;
- VIII - providenciar a expedição e fornecer a identidade funcional dos servidores do Poder;
- IX - promover o expedientes necessário à posse dos nomeados, exigindo a documentação pertinente;
- X - instruir processos de qualquer natureza, inclusive sob o ponto de vista legal, processos de licenças médicas, bem como elaborar as minutas dos Atos respectivos;
- XI - elaborar, datilografar e manter sob controle os ofícios, despachos e outros pertinentes à matéria de rotina da Diretoria;
- XII - receber e processar os requerimentos de concessão de salário-família e outros benefícios pecuniários;
- XIII - proceder ao controle de férias, promovendo o levantamento junto às unidades orgânicas da Assembleia;
- XIV - efetuar os estudos acerca das sanções disciplinares a serem aplicadas por violação às normas estatutárias e demais normas pertinentes a pessoal;
- XV - exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor Geral."

"Art. 53. Ao Serviço de Processamento de Dados e Consignação de Folha de Pagamento compete:

- I - propiciar à Diretoria confiabilidade e agilidade de dados, bem como as informações necessárias para a tomada de decisão;
- II - executar e cumprir a metodologia de trabalho definida pela Diretoria;
- III - controlar e acompanhar os itens que compõem a folha de pagamento, com vistas a eliminar distorções no sistema de processamento da folha de pagamento;
- IV - executar treinamento aos usuários do sistema;
- V - coordenar e executar a operacionalização informatizada da folha de pagamento até o produto final;
- VI - preparar e emitir relatório pertinente à folha de pagamento e a outros;
- VII - apresentar propostas de modernização, controlar e executar atividades pertinentes ao Sistema Integrado de Recursos Humanos;
- VIII - executar as atividades concernentes à elaboração da folha de pagamento e ao controle das consignações e dos descontos;
- IX - estabelecer padrões de desempenho ideal para cada uma das fases do preparo do pagamento de pessoal;
- X - orientar e executar as atividades pertinentes ao PIS e à RAIS, controlar o recolhimento das importâncias correspondentes às contribuições previdenciárias e às consignações;
- XI - proceder aos cálculos dos proventos nos processos de aposentadoria;
- XII - executar as tarefas necessárias para a elaboração das folhas de pagamento normais e suplementares, observando os prazos regulamentares;
- XIII - controlar a frequência do Pessoal da Assembleia Legislativa;
- XIV - enviar o produto de suas atividades, conforme datas estabelecidas, à Diretoria Geral de Finanças e Orçamento para as providências legais;

XV - executar outras tarefas afins, solicitadas pelo Diretor Geral."

"Art. 54. Ao Serviço de Expediente e Protocolo compete:

- I - promover o recebimento e a expedição da correspondência oficial da Diretoria;
- II - autuar, registrar e controlar os requerimentos de solicitação de benefícios;
- III - fazer o atendimento aos servidores do Poder, visando à orientação de seus direitos e vantagens, e respectivos requerimentos;
- IV - manter o controle de andamento de processos, através de fichário próprio;
- V - proceder a outras atividades afins."

"Seção IX

Da Primeira Secretaria da Assembleia

Art. 54. À Primeira Secretaria incumbe a superintendência de todos os serviços administrativos da Assembleia."

"Art. 55. Os serviços a que alude o artigo anterior, diretamente orientados e dirigidos pelo Deputado 1º Secretário, serão executados pelas Diretorias de Serviços Gerais; de Cerimonial e Relações Públicas; de Segurança e Informação e, de Material e Patrimônio, que lhe são direta e hierarquicamente subordinadas."

"Subseção I

Da Diretoria de Serviços Gerais

Art. 56. Cabe à Diretoria de Serviços Gerais executar, coordenar e fiscalizar os trabalhos relativos ao protocolo, reprografia, transporte, copa e limpeza da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Os trabalhos referidos neste artigo serão desenvolvidos pelos serviços respectivos, integrantes da Diretoria e que lhe são direta e hierarquicamente subordinados."

"Art. 57. Compete ao Diretor de Serviços Gerais:

- a) julgar as justificações das faltas ao serviço, pessoal de sua Diretoria;
- b) convocar o pessoal de sua Diretoria, necessário aos serviços extraordinários;
- c) organizar e encaminhar ao Deputado 1º Secretário a escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- d) executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Mesa Diretora."

"Subseção II

Dos Serviços

Art. 58. Ao Serviço de Protocolo e Reprografia compete:

- I - o recebimento, o registro, a expedição e o controle da correspondência;
- II - a confecção e expedição de fotocópias e duplicação de documentos;
- III - a manutenção e conservação das máquinas destinadas a fotocópias e duplicação de documentos."

"Art. 59. Compete ao Serviço de Transporte:

- a) zelar pelo controle da revisão e conservação dos veículos da Assembleia, examinando-os permanentemente e fazendo os pequenos reparos que forem necessários;
- b) zelar pela limpeza e apresentação dos mesmos;
- c) providenciar para que os motoristas apresentem-se devidamente uniformizados;
- d) observar e cuidar da apresentação pessoal do motorista;
- e) providenciar o recolhimento à garagem, dos veículos da Assembleia, após o expediente normal;
- f) anotar a saída e chegada dos veículos;
- g) cuidar para que, na garagem, não ocorram danos à lataria ou partes vulneráveis dos veículos."

"Art. 60. Compete ao Serviço de Copa e Limpeza:

- a) orientar, fiscalizar e coordenar os trabalhos afetos aos setores de zeladoria, serviço de copa, comunicação interna e jardinagem;
- b) proceder à conservação, limpeza e asseio do edifício da Assembleia e suas instalações;
- c) arrumar, conservar e remover móveis e objetos;
- d) a abertura e o fechamento do edifício da Assembleia, de acordo com as necessidades do serviço;
- e) coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelos servidores que prestam serviços como copeira e garçom.
 - e.1) A copa tem por finalidade atender aos Deputados e servidores da Assembleia no fornecimento de água, café, lanche e refrigerantes domésticos, durante o expediente, e nos períodos extraordinários que o Diretor de Serviços Gerais determinar.
 - e.2) O encarregado da copa, será o administrador dos seus serviços e o responsável pelos utensílios e objetos que a ele forem confiados.
 - e.3) Os garçons tem por finalidade atender o serviço dos Deputados e servidores durante o expediente e nos períodos extraordinários quando o Diretor de Serviços Gerais determinar, sendo que será designado um garçom que servirá exclusivamente, em regime integral, o Gabinete do Presidente."

"Subseção III

Da Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas

Art. 61. A Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas tem por objeto o complexo de atividades e esforços na condução e orientação do Cerimonial da Assembleia, por si ou através do Serviço de Cerimonial e Relações Públicas."

"Art. 62. Compete à Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas, sob a orientação do Deputado 1º Secretário:

- I - organizar solenidades da Assembleia;
- II - planejar a cerimônia de compromisso constitucional do Governador e Vice-Governador do Estado;
- III - determinar os trajes para todas as cerimônias;
- IV - receber as autoridades, conduzindo-as aos salões determinados;
- V - cuidar da formação da Mesa e distribuição de autoridades, observadas as normas do Cerimonial Público;
- VI - prestar esclarecimento de natureza protocolar, bem como determinar a colocação de autoridades e personalidades que não constem da "Ordem Geral de Precedência";
- VII - exercer outras atividades afins, que lhe forem cometidas pela 1ª Secretaria, pela Presidência ou pela Mesa Diretora."

"Subseção IV

Da Diretoria de Material e Patrimônio

Art. 65. Cabe à Diretoria de Material e Patrimônio a coordenação, fiscalização e execução de todo movimento da Assembleia, relacionado à guarda, conservação, estoque, reposição e distribuição de material, bem assim o levantamento, controle e fiscalização de seu patrimônio.

Parágrafo único. Compete, ainda, ao Diretor de Material e Patrimônio:

- I - julgar as justificações das faltas ao serviço, dos servidores da sua Diretoria;
- II - organizar e encaminhar ao 1º Secretário escala de férias dos servidores que lhe são subordinados;
- III - encaminhar, trimestralmente, ao 1º Secretário o relatório das atividades de sua Diretoria;
- IV - orientar, fiscalizar, executar e coordenar os serviços que lhe estão subordinados, referentes a patrimônio, compras, controle e almoxarifado;
- V - executar outros serviços que lhe forem atribuídos pelo 1º Secretário, pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

"Art. 66. Compete ao do Serviço de Compras e Controle de Estoque expedir as ordens de compra de material para uso da Assembleia, depois de autorizadas pelo Diretor.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Serviço de Compras e Controle de Estoque:

- I - o recebimento, conferência, classificação e estocagem do material adquirido pela Assembleia;
- II - distribuição do material, através de requisições aos diferentes setores da Assembleia;
- III - a manutenção de fichas de estoque do material sob sua guarda;
- IV - a comunicação, ao Diretor, das faltas que estejam por ocorrer, no almoxarifado."

"Art. 67. Compete ao Serviço de Conservação do Patrimônio:

- I - zelar pela guarda do material permanente da Assembleia;
- II - receber, classificar, conferir e manter cadastro atualizado de todo material permanente da Assembleia;
- III - manter fichário com a carga do material permanente;
- IV - fiscalizar periodicamente, o material permanente, comunicando ao Diretor de Material e Patrimônio, qualquer irregularidade."

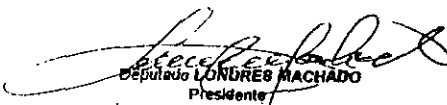
Art. 2º Fica alterado o título da Subseção II, da Seção V, para "Da Procuradoria Técnica Legislativa e da Assistência Técnica Especializada".

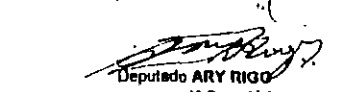
Art. 3º Fica acrescentado, à Seção V, antecedendo o art. 22, Subseção IV tendo por título "Do Serviço de Catalogação e Arquivo e do Serviço de Publicações"

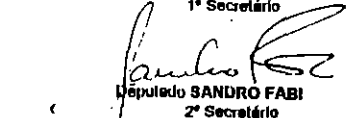
Art. 4º Suprimam-se, na Seção V, os títulos "Subseção III - Do Conselho Auditor", "Subseção IV - Da Assistência Técnica Especializada" e, "Subseção VI - Da Diretoria de Documentação"

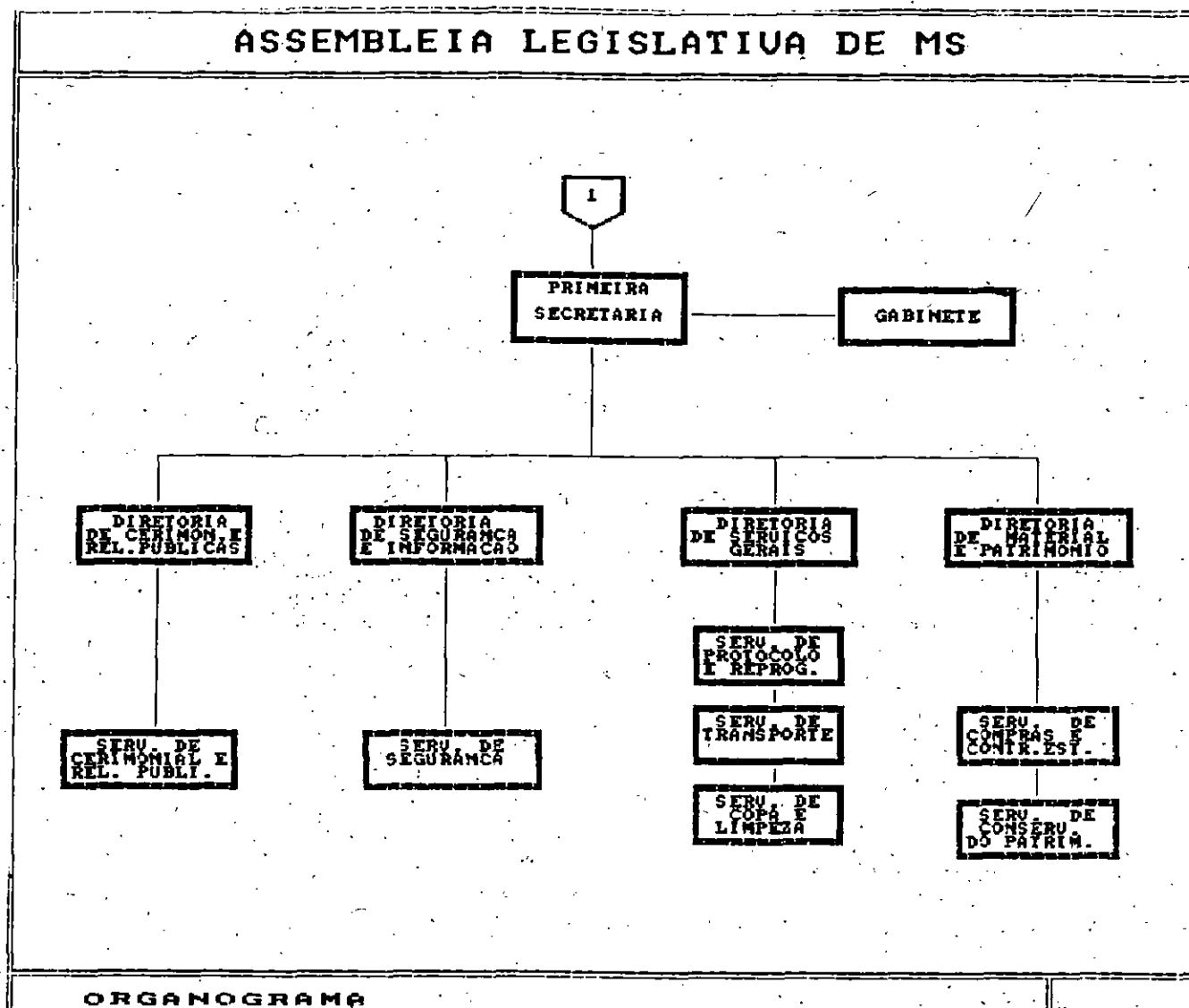
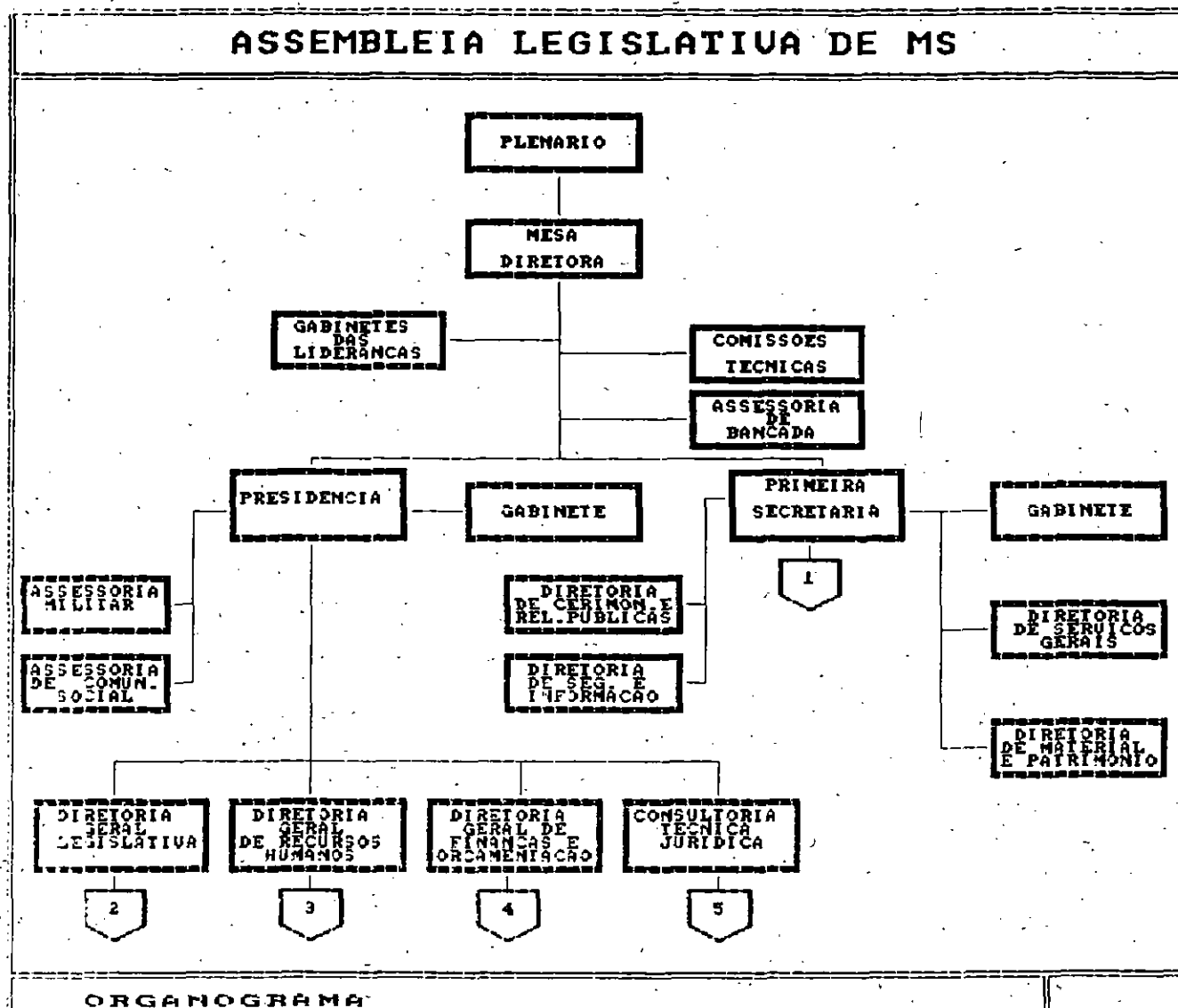
Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogados, expressamente, os arts. 68 a 96, 114 e demais disposições em contrário

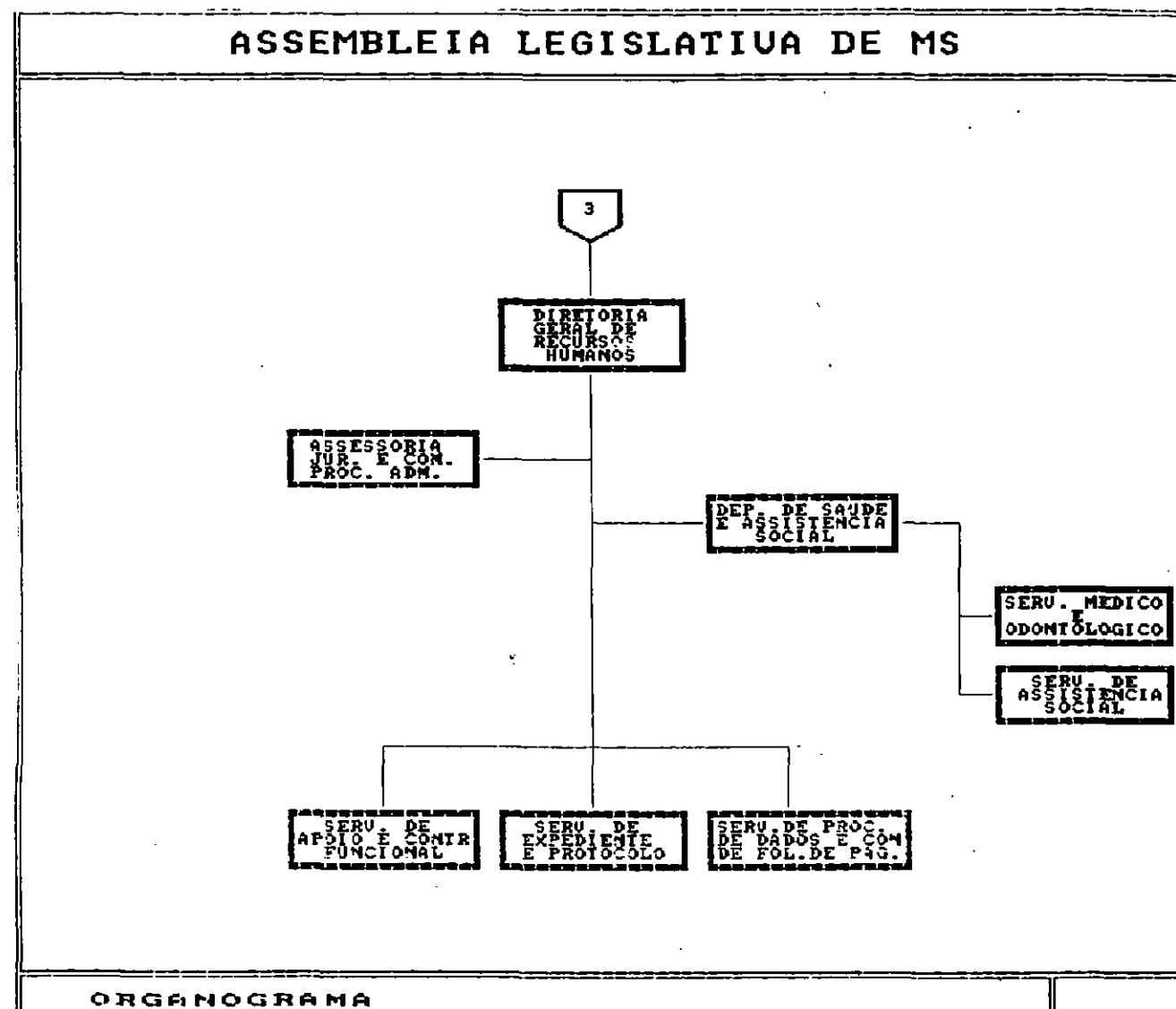
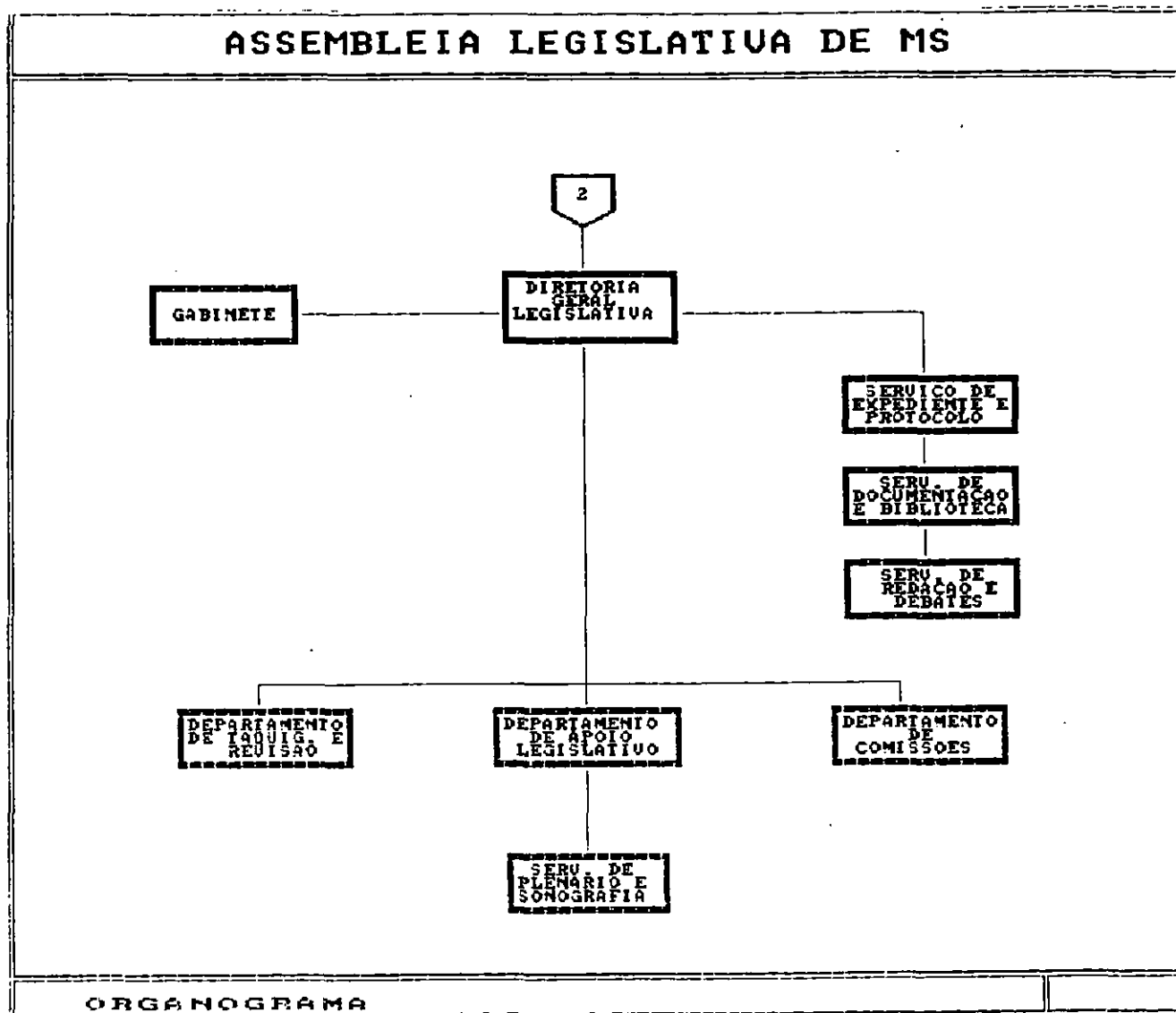
Plenário Deputado Júlio Maia, 24 de julho de 2000

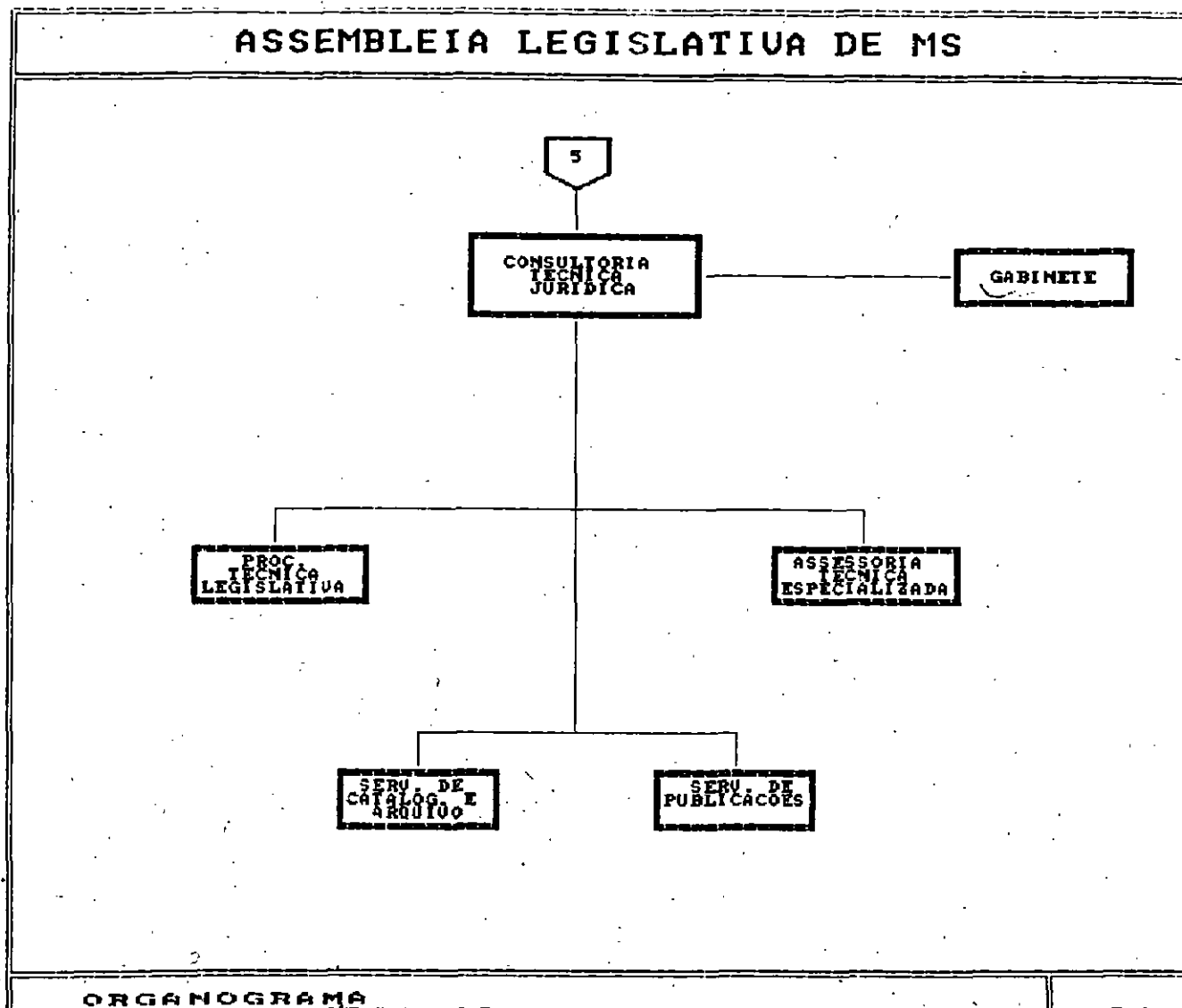
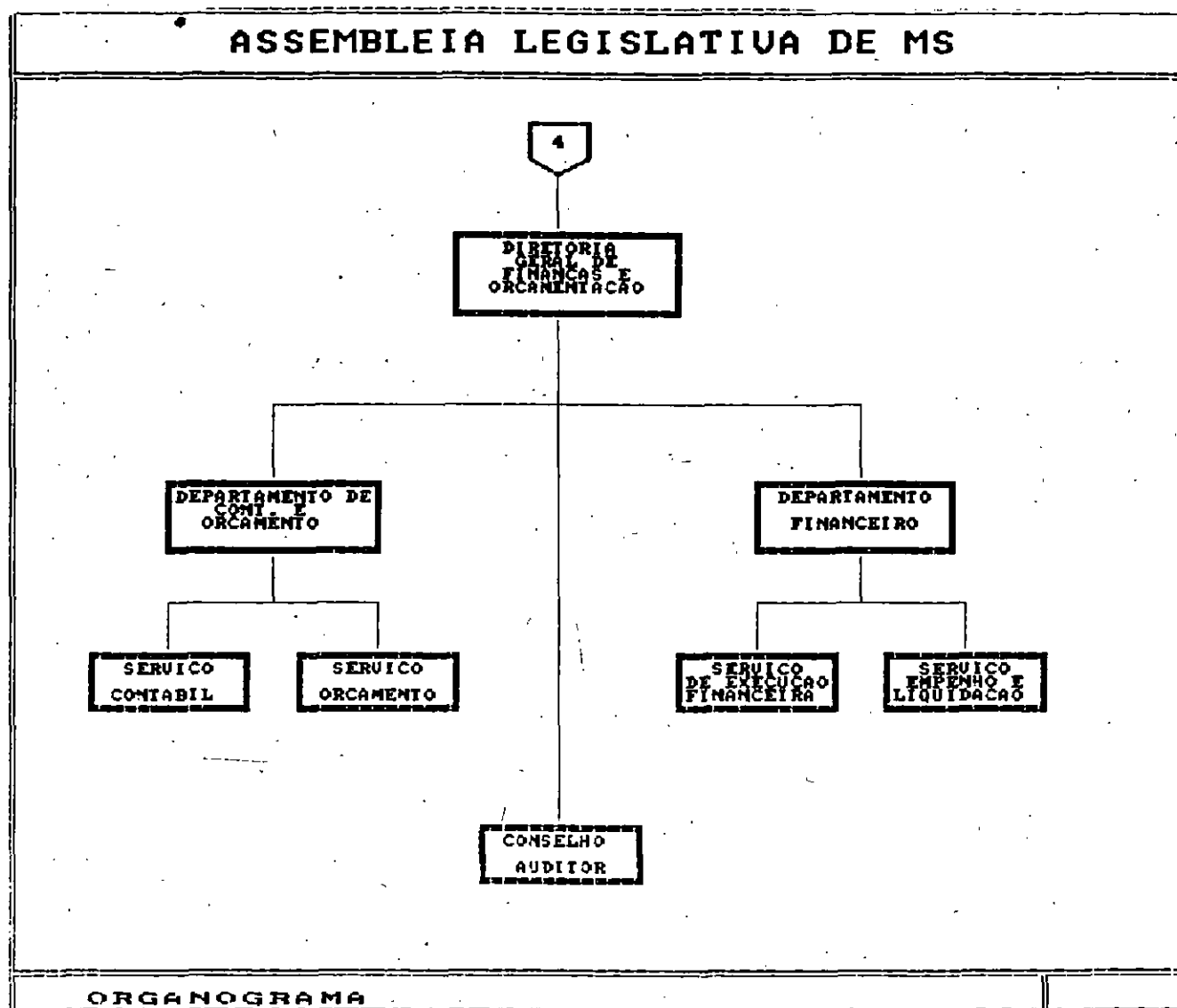

Deputado LÚNDES MACHADO
Presidente


Deputado ARY RIGO
1º Secretário


Deputado SANDRO FABI
2º Secretário







4ª Parte Boletim de Pessoal

ATO Nº 978/2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar, à pedido, ANTONIO CARLOS DA CONCEIÇÃO do cargo em comissão de Assistente de Diretoria, símbolo PLDI.05.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade à contar de 30 de junho de 2000. (Processo nº 5218/2000)

ATO Nº 979/2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar I, símbolo PLAP.07.1 do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado LONDRES MACHADO, com validade à contar de 14 de julho de 2000.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

ATO Nº 980/2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear ADRIANA ALVES DA SILVA no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar VII, símbolo PLAP.07.7, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga decorrente da exoneração de Vander Aparecido Nishijima, para servir junto ao gabinete do Deputado LAERTE TETILA, com validade à contar de 01 de julho de 2000.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

ATO Nº 981/2000 - PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Nomear URBANO ALOYSIO RUI no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar X, símbolo PLAP.07.10 do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado ARY RIGO, com validade à contar de 17 de julho de 2000.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2000.


Deputado LONDRES MACHADO
Presidente

Tribunal de Contas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com Prazo de 15 (Quinze) dias.

O Conselheiro-Relator HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA, nos termos do Inciso II, do artigo 305 do Regimento Interno desta Corte de Contas, comunica que está sendo Notificado o Ordenador de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da NOTIFICAÇÃO, produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

Proc:TC/MSn9021712/98.
Ass:Contrato 53/98.
Org:PM Campo Grande-MS.
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9014086/99.
Ass:Contrato 48/99.
Org:PM Campo Grande-MS.
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9019876/98.
Ass:Contrato 47/98.
Org:PM Campo Grande-MS.
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9014103/99.
Ass:Contrato 04/99.
Org:PM Coxim-MS.
Ord:Oswaldo Mochi Junior.

Proc:TC/MSn9002893/00.
Ass:Contrato 02/00.
Org:DERSUL - MS.
Ord:Luiz L.S.Pereira.

Proc:TC/MSn9010817/99.
Ass:Contrato 34/99.
Org:PM Campo Grande-MS..
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9015718/98.
Ass:Contrato 37/98.
Org:PM Campo Grande-MS.
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9007692/99.
Ass:Contrato 95.
Org:PM Rochedo-MS.
Ord:Joaquim A.Viera.

Campo Grande, 04 de julho de 2000.


Cons. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
Relator-

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO com Prazo de 30 (trinta) dias.

O Conselheiro-Relator HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA, nos termos os Artigos 206 e 207 do Regimento Interno desta Corte de Contas comunica que sendo NOTIFICADO o Ordenador

de Despesas ou Responsável abaixo relacionado, para no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação produzir defesa por escrito, sob pena de revelia, nos Autos abaixo:

Proc:TC/MSn9004138/00.
Ass:Balanco Geral 1999.
Org:PM Campo Grande/MS.
Ord:André Puccinelli.

Proc:TC/MSn9004922/00.
Ass:Balanco Geral 1999.
Org:PM Pedro Gomes/MS.
Ord:Manoel A.Moraes Neto.

Proc:TC/MSn9004381/00.
Ass:Balanco Geral 1999.
Org:Fdo.Mun.Ass.Soc.CO/MS
Ord:Cristiane G.Mochi.

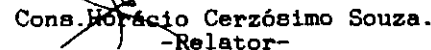
Proc:TC/MSn9003009/00.
Ass:Orçamento Programa/00.
Org:PM Porto Murtinho/MS.
Ord:Mirian C.S.Santos.

Proc:TC/MSn9004266/00.
Ass:Balanco Geral/1999.
Org:PM Rio Negro/MS.
Ord:George W.Ramos.

Proc:TC/MSn9009210/00.
Ass:Rel. Destaque/99.
Org:Fdo.Mun.Soc.Co/MS.
Ord:Oswaldo Mochi Junior.

Proc:TC/MSn9004250/00.
Ass:Balanco Geral 1999.
Org:CM Bandeirantes/MS.
Ord:João Banac.

Campo Grande, 05 de julho de 2000.


Cons. HORACIO CERZOSIMO DE SOUZA.
Relator-

Retifica-se a Decisão Simples nº 01/0174/2000, referente ao Processo TC/MS-12108/99 (Prefeitura Municipal de Glória de Dourados), da 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, publicado no DOE nº 5289, de 20-06-2000, fls. 25.

ONDE SE LÊ : "2 - responsabilizar o Prefeito e o Vice-Prefeito pela restituição ..."
LEIA-SE : "2 - responsabilizar o Prefeito, Senhor José de Azevedo e a Vice-Prefeita, Senhora Keiko Kuraoka pela restituição ..."

Secretaria das Sessões, 24 de julho de 2000.


MARIA JOANA CHINA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TCMS

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA RELATIVO AO EDITAL N. 007/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Concorrência relativa ao Edital 007/2000, a qual objetiva a aquisição de diversos medicamentos, ficam desclassificadas nos termos da legislação pertinente, nos respectivos itens, as propostas das empresas: ALFEMA DOIS MERCANTIL CIRÚRGICA LTDA nos itens 18 e 30, BENNATI DIST. HOSPITALAR LTDA nos itens 09, 60, 72, 77, 113 e 123, BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA nos itens 38 e 69, EMS IND. FARMACÊUTICA LTDA no item 44 e 51, FAMED PROD. MÉD. HOSPITALARES LTDA nos itens 01, 05, 09, 15, 26, 30, 31, 34, 43, 51, 56, 65, 66, 69, 101, 107, 119, 126, 127 e 133, HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA nos itens 01, 09, 17, 22 e 105, HOSPFAR IND. E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA nos itens 01, 02, 05, 06, 09, 15, 16, 20, 24, 26, 27, 29, 30, 34, 37, 60, 83, 84, 86, 92, 100, 103, 114, 129 e 130, IMEX CENTER FARMA LTDA nos itens 02, 09, 11, 15, 33, 34, 38, 51, 58, 67, 80, 107, 110, 114, 119, 127, 128 e 134, LABORATÓRIO NEO QUÍMICA IND. E COM. LTDA nos itens 01, 20, 44, 51, 59 e 106, NOVAFARMA IND. FARMACÊUTICA LTDA nos itens 105 e 112, NUNESFARMA DIST. DE PROD. FARMACÊUTICA LTDA nos itens 02, 09, 17, 26, 36, 38, 40, 46, 50, 52, 58, 60, 62 e 131, PRODOTTI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA em todos os itens cotados, SANVAL COM. E IND. LTDA no item 45, SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA nos itens 01, 02, 05, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 22, 25, 31, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 47, 51, 54, 56, 57, 62, 65, 66, 68, 74, 80, 83, 86, 90, 92, 103, 106, 113, 114, 120, 121, 122, 123, 125, 126, 129, 131 e 135, SUZANA FERREIRA LUNA BATISTA nos itens 01, 09, 11 e 128 e UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. nos itens 15, 22, 37, 55, 68 e 124. Quanto as propostas das empresas CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA e SERVIER DO BRASIL LTDA, as mesmas ficam classificadas em todos os itens cotados. Ressaltamos ainda que ficam sem atendimento neste certame os itens 04, 19, 21, 70, 75, 78, 89, 93, 96, 98, 99, 102, 104, 115, 116, 117, 118 e 132, sem cotação, e os itens 02, 05, 15, 16, 22, 24, 37, 43, 50, 54, 60, 62, 65, 90, 92, 100, 101, 103, 105, 112, 113, 126 e 130 com todas as cotações desclassificadas. E por constatação de empates em itens, convocamos as empresas participantes deste procedimento licitatório para no dia 26.07.2000 às 14 horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, Bloco A, Térreo, Paço Municipal, a Av. Afonso Pena, 3297, procedermos os desempates e demais procedimentos.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2000.

FLÁVIO HUMBERTO BERNARDINIS
Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 068/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 068/2000, a qual visa à aquisição de fitas(tiras) de glicemia capilar, para aparelho glicosímetro da marca Precision, visando atender a Coordenadoria de Assistência e Programas de Saúde deste Município, resultou vencedora, para atender o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.07.2000, a empresa UNIVERSAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA no item 01.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

AVISO DE RESULTADO RELATIVO AO EDITAL N. 069/2000

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na Tomada de Preços relativa ao Edital 069/2000, a qual visa à aquisição de cartuchos para impressoras "HP, PLOTTER, CANON", na cor preta e colorido, material não reciclado para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito, resultou vencedoras, nos respectivos itens, para atenderem o objeto, conforme Parecer devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito em 20.07.2000, as empresas MÁQUINAS E MÓVEIS TEC MAC LTDA nos itens 01, 03 e 06, MILENIUM MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA nos itens 02, 05, 07 e 08 e ZILIOOTTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA no item 04.

Campo Grande - MS, 24 de julho de 2000.

MAURO CAVALLI
Coordenador de Licitação

BERTHOLDO FIGUEIRÓ FILHO
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÁ

LEI Nº 1.137, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir a sede social dos Centros Comunitários e Culturais dos Distritos de Figueirão, Pontinha do Cocho e Vila Industrial, e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a sede social dos Centros Comunitários e Culturais dos Distritos de Figueirão, Pontinha do Cocho e Vila Industrial.

Art. 2º As construções ora autorizadas se realizarão em terrenos de propriedade das respectivas entidades e observarão todos os procedimentos licitatórios da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuá

LEI Nº 1.138, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Clube de Laço Rancho dos Tropicais, do Distrito de Figueirão, e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Clube de Laço Rancho dos Tropicais, do Distrito de Figueirão, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas de realização do 13º Encontro do Laço Comprido.

Art. 2º O valor da cooperação será definido no convênio a ser celebrado entre as partes e a prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal das Finanças.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuá, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuá

LEI Nº 1.139, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a construir a sede social e a pista de malha do Clube de Malha de Camapuá e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuá:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a construir a sede

social e a pista de malha do Clube de Malha de Camapuã.

Art. 2º A construção ora autorizada se realizará em terreno de propriedade da entidade e observará todos os procedimentos licitatórios da Administração Pública.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

LEI Nº 1.140, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001 e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do Município de Camapuã para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - os limites para elaboração da proposta orçamentária do Poder

Legislativo;

- VI - disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 2001, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observará na fixação das despesas as diretrizes e metas a seguir especificadas, as quais terão precedência na alocação dos recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa:

I - desenvolver e estimular programas e ações nos setores do Turismo, Agroindústria, Agropecuária e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal;

II - propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores da Educação, Saúde, Segurança e Assistência Social;

III - modernizar a Administração Pública, com vista à melhoria dos serviços prestados à comunidade;

IV - estimular programas e ações voltados para a geração de emprego e renda;

V - implementar programas de infra-estrutura urbana e rural.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado à Câmara Municipal contendo toda as receitas e despesas do Município, pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita de impostos, compreendidas as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando a captação de recursos destinados à execução de programas municipais.

Art. 6º As previsões de receita serão elaboradas em conformidade com as disposições do art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, projetado o crescimento econômico de 2,6% (dois vírgula seis por cento) e a variação do Índice de preços de 4% (quatro por cento), sem prejuízo das previsões de competência das esferas Federal e Estadual.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e observadas as disposições contidas no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º A inclusão de operações de créditos no orçamento somente serão consignadas até o valor autorizado em legislação específica, nos termos dos incisos III e X, do art. 167, da Constituição Federal, observadas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 10. O Poder Legislativo remeterá ao Executivo a sua proposta orçamentária, observados os critérios estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação.

Art. 11. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para a cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. A verba necessária para o pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de 2000, constará na previsão de dotação orçamentária da Prefeitura.

Parágrafo único - A relação dos débitos de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos tenham certidão de trânsito em julgado da decisão executada.

Art. 13. O Orçamento da Seguridade Social deverá obedecer ao disposto nos arts. 173, 181 e 185, da Constituição Estadual, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - das Contribuições Sociais a que se refere o § 1º, do art. 181, da Constituição Estadual;
- II - das receitas próprias dos órgãos, entidades e fundos que integram o Orçamento de que trata este artigo;
- III - de transferências de recursos do Tesouro Municipal;
- IV - de convênios ou transferências de recursos da União e Estado.

Art. 14. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a

programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a discriminação das despesas far-se-á por categoria de programação (projeto/atividade), indicando-se pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I - o orçamento a que pertence;

II - a natureza da despesa.

Art. 15. As despesas e as receitas dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, serão apresentados de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos orçamentos.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual incluirá, dentre outros, os seguintes demonstrativos:

I - das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois componentes, que obedecerão ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da natureza da despesa, para cada órgão, obedecendo a classificação da forma prevista no anexo II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 212, da Constituição Federal;

IV - dos recursos destinados ao ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

V - por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos e descrição dos objetivos contendo as respectivas metas ou ação pública esperada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 17. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 18. Os projetos de leis de alterações na legislação tributária municipal, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. As despesas com pessoal e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, conforme determina a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 20. Para atendimento das disposições contidas no parágrafo único do art. 169, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a executar despesas com pessoal e encargos, conforme autorização contida em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 21. O total das despesas do Poder Legislativo Municipal para 2001 será de 8% (oito por cento) do somatório das seguintes receitas efetivamente realizada no exercício anterior:

I - receita tributária;

II - das transferências provenientes do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, sobre o Ouro quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, nos termos do §5º, do art. 153, da Constituição Federal;

III - da participação do Município no produto da arrecadação dos impostos de competência federal, nos termos do art. 158, da Constituição Federal;

IV - da participação do Município no produto da arrecadação dos impostos de competência estadual, nos termos do art. 159 da Constituição Federal.

Art. 22. A despesa com pessoal e seus encargos sociais, incluindo os subsídios dos vereadores, limitar-se-á à estabelecida no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento do ensino especial, creches e assistência social, mediante lei específica.

Art. 24. Caso o Projeto da Lei Orçamentária Anual não seja encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2000, a sua programação poderá ser executada na forma do projeto original.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

LEI Nº 1.141, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a executar a reforma e ampliação da sede social do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED/Camapuã-MS) e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar a reforma e ampliação da sede social do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação (SIMTED/Camapuã-MS).

Art. 2º A construção ora autorizada se realizará em terreno de propriedade da entidade e observará todos os procedimentos licitatórios da Administração Pública.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

LEI Nº 1.142, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria com pessoas físicas ou jurídicas, para confecção e colocação de placas de nomenclatura de ruas e numeração de prédios do centro, vilas, bairros e distritos do Município.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar parceria com pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no Município, visando a identificação das ruas e prédios da cidade, vilas, bairros e distritos, com colocação de plaquetas e numeração, observadas as seguintes condições:

I – que as placas e números tenham as mesmas padronizações, tamanhos, cores e qualidades;

II – a parceria será celebrada mediante convênio ou termo administrativo;

III – espaço de até 25% (vinte e cinco por cento), na parte inferior das plaquetas de nomenclatura e número será usado para propaganda da pessoa que patrocinar as mesmas;

IV – a substituição das plaquetas e números somente poderá ocorrer mediante autorização do patrocinador das mesmas;

V – o patrocínio será identificado apenas pela palavra "apoio" seguida do nome da pessoa patrocinadora;

VI – as plaquetas de nomenclaturas serão fixadas na parte alta das edificações comerciais ou residenciais ou ainda sobre suporte metálico nas esquinas de cada rua.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

LEI Nº 1.143, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Camapuã para a legislatura 2001/2004.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, para a legislatura de 2001/2004, é fixado em R\$ 7.721,90 (sete mil, setecentos e vinte e um reais e noventa centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, para a legislatura de 2001/2004, é fixado em R\$ 3.860,95 (três mil, oitocentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos), conforme dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 3º O subsídio mensal do Secretário Municipal e cargos equivalentes, para a legislatura de 2001/2004, é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme dispõe o art. 29, inciso V, da Constituição da República.

Art. 4º Os subsídios fixados nos artigos anteriores poderão sofrer reajustes, anualmente, por lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

LEI Nº 1.144, DE 29 DE JUNHO DE 2000.

Fixa o subsídio do Vereador do Município de Camapuã para a legislatura 2001/2004.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador, para a legislatura de 2001/2004, é fixado em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme dispõe o art. 29, inciso VI, alínea b, da Constituição da República.

Art. 2º O subsídio do Vereador Presidente da Mesa Diretora é fixado em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

Art. 3º O subsídio do Vereador 1º Secretário da Mesa Diretora é fixado em R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 4º O valor do desconto de subsídio em razão de ausência à Sessão Ordinária é fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 5º O valor do subsídio por Sessão Extraordinária a que comparecer é fixado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para o Vereador, em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais) para o Presidente e em R\$ 562,50 (quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) para o 1º Secretário da Mesa Diretora.

Art. 6º Ao substituto legal do Presidente e do 1º Secretário da Mesa Diretora, quanto em efetivo exercício dessas funções, é devida a proporcionalidade respectiva do subsídio desses cargos.

Art. 7º O valor global do subsídio mensal dos Vereadores, incluindo as Sessões Extraordinárias, deve obedecer aos limites impostos no art. 29, inciso VII, da Constituição da República.

Art. 8º Os subsídios fixados nesta lei poderão sofrer reajustes, anualmente, por lei específica, na mesma data e índice relativamente aos salários dos servidores do Município.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos operam-se a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Camapuã, 29 de junho de 2000.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA,
Prefeito Municipal de Camapuã

EXTRATO DO CONVITE

PROCESSO Nº 764/2000 - CONVITE Nº 50/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Milenium Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda - ME.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convite é de R\$ 23.313,41 (vinte e três mil, trezentos e treze reais e quarenta e um centavos).

PRazo: imediato.

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **Milenium Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda - ME.**, pela contratada.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Julho de 2000.

WILSON TADEU LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONVÊNIO 022/2.000

PROCESSO PMC Nº 0820/2.000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e a SOCIEDADE DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMAPUÃ.

OBJETO: Apoio financeiro a conveniada visando auxiliá-la no pagamento de plantão médico 24 horas, medicamentos em geral, prestadores de serviços em geral e combustível.

SUPORTE LEGAL: O presente convênio é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PRazo: 10.07.2000 a 30.10.2000.

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **EDUARTE CÂNDIDO DE LIMA**, pelo Entidade.

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2000.

EXTRATO DO CONVITE

PROCESSO Nº 759/2000 - CONVITE Nº 51/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Eraldo Ferreira Passos & Cia Ltda.

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convite é de R\$ 6.851,85 (seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e cinco centavos).

PRazo: imediato

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **Eraldo Ferreira Passos** pela Firma vencedora.

DATA DA ASSINATURA: Camapuã, 20 de Julho de 2000.

WILSON TADEU LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONVITE

PROCESSO Nº 759/2000 - CONVITE Nº 51/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Ponto Máximo Comercial de Alimentos Ltda.

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convite é de R\$ 4.230,60 (quatro mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos).

PRazo: imediato

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **Ponto Máximo Comercial de Alimentos Ltda.**, pela Firma vencedora.

DATA DA ASSINATURA: Camapuã, 20 de Julho de 2000.

WILSON TADEU LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONVITE

PROCESSO Nº 759/2000 - CONVITE Nº 51/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Leandro Alberto de Souza & Cia Ltda.

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convite é de R\$ 3.004,99 (três mil e quatro reais e noventa e nove centavos).

PRazo: imediato

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **Leandro Alberto de Souza & Cia Ltda.**, pela contratada

DATA DA ASSINATURA: Camapuã, 20 de Julho de 2000.

WILSON TADEU LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

EXTRATO DO CONVITE

PROCESSO Nº 759/2000 - CONVITE Nº 51/2000

PARTES: Prefeitura Municipal de Camapuã e Alton Rodrigues Vieira - ME.

OBJETO: Aquisição de Merenda Escolar.

SUPORTE LEGAL: O presente contrato é regido pelas disposições nele contidas, pelo disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas legais pertinentes.

VALOR: O valor deste convite é de R\$ 7.351,38 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos).

PRazo: imediato

ASSINAM: **ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA** - Prefeito e **Alton Rodrigues Vieira**, pela Firma vencedora.

DATA DA ASSINATURA: Camapuã, 20 de Julho de 2000.

WILSON TADEU LIMA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA**Extrato de Contrato**

Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e Bafel Construções Ltda.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM RUAS URBANAS NOS BAIRROS JARDIM DAS OLIVEIRAS, MORADA DO SOL E JARDIM SÃO FRANCISCO NA CIDADE DE COSTA RICA/MS.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR: 136.495,58 (Cento e trinta e seis mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Forma de Pagto.: De acordo com andamento das obras

Dotação Orçamentária: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Data da Assinatura: 16 de junho de 2000

Do Foro: Comarca de Costa Rica/MS

Assinam: José Barbosa Batista - Prefeito Municipal

Bafel Construções Ltda - Sebastião Divino Batista.

Costa Rica/MS, 24 de julho 2000

Sebastião Divino Batista
Assessor de Planejamento

Extrato de Contrato

Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS e Bafel Construções Ltda.

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 25 UNIDADES HABITACIONAIS NO LOTEAMENTO DA CHÁCARA 05 VILA SANTANA COM 32 m² POR UNIDADE, NA CIDADE DE COSTA RICA/MS.

PRAZO: 90 DIAS

VALOR: 148.800,00 (Cento e Quarenta e oito mil e Oitocentos reais)

Forma de Pagto.: Conforme Medição

Dotação Orçamentária: 4.1.1.0 - Obras e Instalações

Data da Assinatura: 14 de junho de 2000

Do Foro: Comarca de Costa Rica/MS

Assinam: José Barbosa Batista - Prefeito Municipal

Bafel Construções Ltda - Sebastião Divino Batista.

Costa Rica/MS, 24 de julho 2000

Sebastião Divino Batista
Assessor de Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ**EDITAL**

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Reforma de dois Bueiros, na Estrada vicinal do Assentamento Indaí, Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(815.889-8)

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de Reforma de duas Pontes de Madeira, na Estrada vicinal do Assentamento Santa Rosa, Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(815.889-8)

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a Licença Prévia para atividade de construção de dois Bueiros, na Estrada vicinal do Assentamento Santa Rosa, Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(815.889-8)

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS a Licença Prévia para atividade de construção de dois Bueiros, na Estrada vicinal do Assentamento Santa Rosa, Município de Itaquiraí-MS. Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.
(815.889-8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**EXTRATO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 003/2000**

OBJETO: venda de 03 (três)
Pas/Microônibus/Furgão, Imp/Chevrolet

Tráfego, no estado em que se encontram.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, torna público que se encontra aberta a licitação supra referida, nos termos da legislação pertinente.

Os interessados, que preencham os requisitos de habilitação poderão participar, sendo que a cópia completa do edital, contendo todas as bases para a licitação, bem como informações complementares, poderão ser obtidas, na Secretaria Municipal de Administração, sito Avenida Antonio Joaquim de Moura Andrade, 310, em Nova Andradina-MS, sem qualquer despesa, local onde encontra-se afixado o Edital.

A documentação e propostas, deverão ser protocolizadas até 28 de agosto de 2000, às 09:00 horas, na Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS.

Nova Andradina-MS, 21 de julho de 2000.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal


JAIR CARVALHO
Presidente da CPL

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA Nº 116/2000, DE 24 DE JULHO DE 2000.**

Instaura processo administrativo, constitui Comissão Processante para os fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE

NOVA ANDRADINA-MS, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VI e XV do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 256 e seguintes, da Lei (Estadual) nº 1.102, de 1990, aplicável ao Município em razão do disposto na Lei instituidora do regime jurídico único,

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Decisão Simples nº 02/0526/99, no Processo TC/MS 15879/95, Assunto Contrato nº 137/93, Interessado Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS, DECIDIU:

a) declarar ilegal e irregular o Contrato de prestação de Serviços CONSIDERANDO que, em 16 de setembro 137/93;

b) recomendar ao Titular do Poder Executivo deste Município, que apure a responsabilidade do desaparecimento dos documentos referentes ao contrato em apreço, através de sindicância interna.

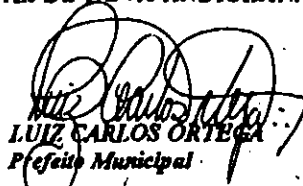
RESOLVE:

1.- Fica instaurado SINDICÂNCIA, para apurar a responsabilidade do desaparecimento dos documentos referente ao contrato n. 137/93, julgado pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.- Fica constituída uma Comissão Processante, composta pelo servidores VALTER VALENTIM PINTO, MARCOS FERREIRA DA SILVA GILMAR e ANTONIO ARI DE REZENDE CORREA, 1º Diretor do Departamento de Tributos, 2º Agente Administrativo, e o 3º Diretor do Departamento Pessoal, para, sob a presidência do primeiro, procederem a instrução, defesa e relatório, nos termos do artigo 256 e seguintes do Estatuto dos Servidores do Estado,

válido no Município por força da Lei instituidora do regime jurídico único.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA-MS, em 24 de julho de 2000.


LUIZ CARLOS ORTEGA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO RIO PARDO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 018/2000

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículo tipo ônibus para transporte de estudantes, Linha Santa Maria I.
CONTRATADO: José Ferreira Filho
VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores a presente legislação e processo licitatório modalidade Tomada de Preços n.º 011/2000 em andamento.
DATA: 17 de Julho de 2000

MAGNO INÁCIO RODRIGUES
Presidente CPLJ

HOMOLOGO e ratifico a dispensa de licitação em 20.07.2000

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 187/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 a servidora ANA LUIZA DA SILVA CORADO, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 000.687.277 SSP/MS e do CPF n.º 582.375.931-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Símbolo ADM, Padrão IV, lotada no Departamento Municipal de Educação – Ensino Infantil Administração, devido aprovação da mesma em convenção partidária para concorrer como vereadora nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 188/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, ao servidor NIVALDO GONÇALVES, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.243.555-3 SSP/SP e do CPF n.º 080.665.648-48, ocupante do cargo de Motorista, Símbolo SAX, Padrão IV, lotado na Secretaria Geral, Licença de 4 (quatro) meses, a partir de 19.06.2000 a 16.10.2000, sem remuneração, referente ao período aquisitivo de 14.05.1998 a 13.05.2000, para tratar de assuntos particulares, conforme Capítulo V, Seção VI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 19.06.2000.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 189/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato

Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - EXONERAR a pedido o servidor SALOMÉ LOPES MARTINS, portador da Cédula de Identidade RG n.º 358.138 SSP/MS e do CPF n.º 368.613.401-20, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos da Comunidade, Símbolo ADI-400, lotado no Departamento de Promoção Social e Trabalho.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 190/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 a servidora ANA RUTH MARTINS FAUSTINO, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 517.188 SSP/MS e do CPF n.º 480.601.861-91, ocupante do cargo de Professor, Nível III, lotada na Secretaria Geral, devido aprovação da mesma em convenção partidária para concorrer como vereadora nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 191/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 ao servidor JORGE ALVES DA PAZ, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 10.205.546 SSP/SP e do CPF n.º 157.392.361-34, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Símbolo SAX, Padrão I, lotado no Departamento Municipal de Saúde Saneamento e Higiene Pública, devido aprovação do mesmo em convenção partidária para concorrer como vereador nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 192/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 a servidora RITA ROSANGELA DE SOUZA, portadora da Cédula de Identidade R.G. n.º 000.774.157 SSP/MS e do CPF n.º 637.922.061-53, ocupante do cargo de Recreadora de Creche, Símbolo SAX, Padrão II, lotada no Departamento Municipal de Saúde Saneamento e Higiene Pública, devido aprovação da mesma em

convenção partidária para concorrer como vereadora nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 193/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 ao servidor **JOSÉ AUGUSTO DIAS FERREIRA**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 12.195.649 SSP/SP e do CPF n.º 847.438.598-91, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, Símbolo ADM, Padrão VI, lotado na Secretaria Geral, devido aprovação do mesmo em convenção partidária para concorrer como vereador nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 194/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, licença a partir de 01.07.2000 até 01.10.2000 ao servidor **JONAS MARTINS FAUSTINO**, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 000.563.975 SSP/MS e do CPF n.º 144.332.138-96, ocupante do cargo de Recepcionista de Hospital, Símbolo SS, Padrão IV, lotado no Departamento Municipal de Saúde Saneamento e Higiene Pública, devido aprovação do mesmo em convenção partidária para concorrer como vereador nas eleições municipais de 2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PORTARIA N.º 201/2000

O professor Antônio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1.º - CONCEDER, férias regulamentares a servidora **ELISABETH DIAS SOLITTO**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 15.193.787 SSP/SP e do CPF n.º 080.331.858-80, ocupante do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, lotada na Secretaria Geral, referente ao período aquisitivo entre 01.01.1997 a 30.12.1997, para serem gozadas a partir de 19.06.2000 a 08.07.2000, com retorno às suas funções em 09.07.2000.

Artigo 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 19.06.2000.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 27 de junho de 2000.

ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

JULIO OLIVEIRA FILHO
Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREÑOS

LEI N.º 809/2000 de 14 de julho de 2000.

Cria o Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos – FMIS/Terenos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEREÑOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social de Terenos – FMIS/Terenos, vinculado à Secretaria Geral, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art. 9º da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000.

§ 1º Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente ou através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à Administração Pública.

§ 2º Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito.

§ 3º No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Terenos será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê de fiscalização do Fundo Municipal de Investimentos Sociais composto por 06 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Público Municipal e 3 (três) escolhidos pela Sociedade Civil Organizada, em foro próprio, sob a fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único – Ao Comitê de que trata o caput deste artigo caberá a análise de prestação de contas dos investimentos financiados com recursos do fundo.

Artigo 3º - A prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas sociais incumbe ao órgão ou entidade que os realizar.

Parágrafo Único – Independentemente da prestação de contas exigidas pelas leis de orçamento e finanças públicas, as prestações de contas dos recursos do FIMS devem ser feitas, também, ao comitê referido no art. 2º.

Artigo 4º - O regulamento deve estabelecer as demais normas necessárias à operacionalização do FMIS, inclusive quanto à prestação de contas e avaliação de resultados.

Artigo 5º - Fica aprovado o orçamento do FMIS/Terenos para o exercício financeiro de 2000, no valor de R\$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais), na forma dos Anexos I e II que integram esta Lei, ficando autorizado o Poder Executivo a abrir o respectivo crédito especial ao orçamento vigente.

Artigo 6º - O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2º e regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO NASCIMENTO DA PAIXÃO
Prefeito Municipal de Terenos

Conselho Municipal de Assistência Social
(Criado em 15/05/1997)

DELIBERAÇÃO N.º 003/2000

Terenos, 16 de Junho de 2000.

Aprova a Prorrogação do

mandato da Gestão 98/2000 do CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, do Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Delibera:

Art.1º- Fica aprovada pelo CMAS, durante reunião ordinária realizada no dia 16/06/2000, a prorrogação do mandato dos Conselheiros, gestão 1998/2000, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14/07/2000.

Art.2º - Esta deliberação, entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos, 16 de Junho de 2000.


Maristela Netto Paixão
Presidente/CMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº.024/2000

Data de Assinatura: 16 de Junho de 2000.

Partes: O Município de Terenos/MS
Plus Construções Ltda.

Objeto: Consistem os serviços ora contratados, Obras e Serviços de Engenharia para Reforma e Adquirição do Prédio do Departamento de Educação, Cultura e Esportes neste município conforme Processo Administrativo nº. 263/2000.

Dotação: 0507 - Departamento de Obras e Engenharia - 03070251.110 - Construções Reforma e Ampliação de próprios municipais - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R\$ 47.863,50 (quarenta sete mil, oitocentos sessenta três reais e cinquenta centavos).

Prazo do Contrato: O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias contados da expedição da ordem de Início dos Serviços.

Base Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: Claudio Nascimento da Paixão - Prefeito Municipal
Lázaro Barbosa Machado

EXTRATO DE CONTRATO Nº.025/2000

Data de Assinatura: 30 de Junho de 2000.

Partes: O Município de Terenos/MS
Plus Construções Ltda.

Objeto: Consistem os serviços ora contratados, Obras e Serviços de Engenharia para Construção de dez unidades habitacionais - Programa Morar Melhor, conforme Processo Administrativo nº. 309/2000.

Dotação: 0508 - Departamento de Serviços urbanos - 10573161.120 - Construção de Conjuntos habitacionais - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R\$ 68.000,00 (sessenta oito mil reais)

Prazo do Contrato: O prazo do presente contrato é de 90 (noventa) dias contados da expedição da ordem de Início dos Serviços.

Base Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: Claudio Nascimento da Paixão - Prefeito Municipal
Lázaro Barbosa Machado

EXTRATO DE CONTRATO Nº.026/2000

Data de Assinatura: 30 de Junho de 2000.

Partes: O Município de Terenos/MS

Concremol - Indústria e Comércio Construções Ltda

Objeto: Consistem os serviços ora contratados, Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação Asfáltica Urbana no Bairro Garcia Leal, abrangendo as Ruas Corumbá, Mato Grosso, Elvira Mathias de Oliveira, Florianópolis e Niterói, com área de 8.358,00 m2, conforme Processo Administrativo nº. 313/2000.

Dotação: 0507 - Departamento de Engenharia - 10583232-113 - Desenvolvimento da Infra Estrutura - 4.1.1.0 - Obras e Instalações.

Valor do Contrato: O valor do presente contrato é de R\$ 147.422,20 (cento e quarenta sete mil, quatrocentos e vinte dois reais e vinte centavos).

Prazo do Contrato: O prazo do presente contrato é de 60 (sessenta) dias contados da expedição da ordem de Início dos Serviços.

Base Legal: Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993

ASSINAM: Claudio Nascimento da Paixão - Prefeito Municipal
Concremol- Indústria e Comércio Construções Ltda

(815.460-4)

Publicações a Pedido

COMUNICADO DE EXTRAIVIO

Foi extraviado 01 (uma) Nota Fiscal de Produtor Rural de nº 785.939 de Jaafar Lima Aniz- CPF 338.829.671-53, Faz. Califórnia- I.E nº 28.559.466-4-Maracaju/MS. (GR.76736-10p.21.07-29p.24.07-30p.25.07)

EDITAL

AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA - MS a licença de operações e alteração da razão social para atividade de Matadouro Frigorífico, localizado à Estrada do Saltinho Km 1,5, Zona Rural, no município de Nioaque - MS

(GR 76758)

EDITAL

AMAMBAI INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA, torna a público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA - MS, a licença de operações e alteração da razão social, para Matadouro Frigorífico, localizado à Rod. P. Porã / Antonio João km 7,5, Zona Rural, no município de Ponta Porã - MS.

(GR 76758)

DECLARAÇÃO

JORGE LUIZ ZENATTI, brasileiro, casado, agropesqueiro, inscrito no CPF nº 089.985.400-10, e RG nº 000449 SSP/RS, declara que foi extraviada a nota fiscal avulsa do produtor rural de nº 64524 da fazenda São Roque, I.E.28.516.270-5 E, por ser a expressão da verdade firma a presente.

Dourados-Ms., 20 de Julho de 2000

(GR 76759)

EDITAL

IEDA FERREIRA ORTONCELLI, torna público que requereu à Fundação Estadual de Meio Ambiente - Pantanal/SEMA-MS, a licença prévia para atividade de suinocultura, localizada no Sítio Granja Minuano no município de Caarapó. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (GR 76760)

EDITAL

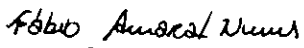
TV-Técnica Viária Construções Ltda, torna público que requereu da FEMAP/SEMA/MS, a Licença Prévia, para atividade de Usinagem de Asfalto, no local denominado Distrito Industrial, no município de Três Lagoas/MS. Não foi determinado estudo de impacto ambiental. (815.458-2)

SECORCIII-MS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIO RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM TERCERIZAÇÃO EM CONDOMÍNIO E IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (AVISO RESUMIDO)

DE CONFORMIDADE COM PARÁGRAFO SEGUNDO, INCISO I, II, III E IV DO ARTIGO 34 DO ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, DIVULGAMOS O AVISO RESUMIDO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EDIÇÃO DO DIA 21/07/2000, QUE TORNA-SE PÚBLICO A ELEIÇÃO NO SECORCIII-MS - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS E EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E EM TERCERIZAÇÃO EM CONDOMÍNIO E IMOBILIÁRIAS E INCORPORAÇÕES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E REGIÃO. A PARTIR DO DIA 26/07/2000, FICA ABERTO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, PARA O REGISTRO DE CHAPAS, QUE SERÁ EFETUADO NA SECRETARIA DA ENTIDADE NO HORÁRIO DAS 09:00 AS 17:00 HORAS. A ELEIÇÃO REALIZAR-SE-Á NO DIA 12/08/2000, DAS 08:00 AS 17:00 HORAS A RUA GUAPORÉ, 189 - VILA IPIRANGA, (SINDIVENDAS-MS). O EDITAL DE CONVOCAÇÃO ENCONTRA-SE Afixado NO ENDEREÇO SUPRACITADO

CAMPO GRANDE-MS., 24 DE JULHO DE 2000


Fábio Augusto Nunes
COMISSÃO ELEITORAL

(815.474-4)